



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano XII - Edição nº 01797 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
44511CAA1A7D85183D4C752D42488A81

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Nº 375-2022- PP 033/2022
- CONTRATO Nº 375/2022 PP 033/2022
- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Nº 376-2022- PP 034/2022
- CONTRATO Nº 376/2022 PP 034/2022
- CONTRATO Nº 383/2022 IL 169/2022
- CONTRATO 385/2022 - CD 004/2022.
- PORTARIA Nº 054, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 - Concede Licença Prêmio a Servidora Regina Lúcia Barreto Correia Santana.
- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE 2022.
- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE 2022.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO- IL 167/2022, CONTRATO Nº 373/2022- IL 167/2022
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E OF DL Nº 074-2022
- ATAS SRP 001/2022 À 006/2022 - PE 007.2022
- CONTRATOS 390/2022 À 395/2022 - PE 007.2022
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO- DL 073/2022, CONTRATO Nº 374/2022- DL 073/2022

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



226

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o Parecer do Pregoeiro que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 033/2022, em favor da empresa **ROBERT LIMA DE SOUSA ME, CNPJ Nº. 08.666.854/0001-13**, objetivando o fornecimento parcelado, conforme necessidades, de fardamento escolar para alunos da rede pública municipal de ensino e creche municipal, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 49.907,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e sete reais)**, **HOMOLOGA** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando, por conseguinte a efetivação da contratação. Boa Vista do Tupim, 15 de agosto de 2022, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 375/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou contrato nº 375/2022 com a empresa **ROBERT LIMA DE SOUSA ME, CNPJ Nº. 08.666.854/0001-13**, objeto do Pregão Presencial nº 033/2022, objetivando o fornecimento parcelado, conforme necessidades, de fardamento escolar para alunos da rede pública municipal de ensino e creche municipal, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 49.907,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e sete reais)**, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, com termo inicial a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotação orçamentária 02.12.01 2053 33.90.32.00. Boa Vista do Tupim, 16 de agosto de 2022. Assinam pela empresa Robert Lima de Sousa e pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
 Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
 Boa Vista do Tupim - Bahia
 CNPJ: 31.006.952/0001-46



224

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 155/2022

TERMO DE CONTRATO N° 375/2022

Termo de Contrato n° 375/2022 por Pregão Presencial de nº 033/2022, para aquisição de fardamento escolar personalizado, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa ROBERT LIMA DE SOUSA - ME, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado na Praça Rui Barbosa nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 e pela gestora do Fundo Municipal de Educação, Sr.ª Maria Vilma Pereira de Arruda, portadora do RG. nº 05159499 49 e CPF nº 992.374.235-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa ROBERT LIMA DE SOUSA ME, CNPJ nº. 08.666.854/0001-13, estabelecida à Rua Manoel Vitorino, nº 63, Centro, CEP 46.850-000, Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo Sr. Robert Lima de Sousa, portador do CPF/MF nº. 014.797.435-69 e RG 09397231-82 SSP/BA, no denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial nº 033/2022, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de fardamento escolar para alunos da rede pública municipal de ensino atendendo as necessidades da Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme especificações, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 033/2022, e autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, que independente de transcrição integra este instrumento, sendo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Camisa em malha PV branca infantil, gola em V colorida com logomarca personalizada para alunos de 4 a 6 anos	Und.	547	13,00	7.111,00
02	Camisa em malha PV branca, gola em V colorida com logomarca personalizada para alunos de 8 a 10 anos	Und.	843	13,00	10.959,00
03	Camisa em malha PV branca, gola em V colorida com logomarca personalizada para alunos de 11 a 15 anos	Und.	583	13,00	7.579,00
04	Camisa em malha PV branca, gola em V colorida com logomarca personalizada para alunos adulto tamanho P	Und.	344	13,00	4.472,00
05	Camisa em malha PV branca, gola em V colorida com logomarca personalizada para alunos adulto tamanho M	Und	916	13,00	11.908,00
06	Camisa em malha PV branca, gola em V colorida com logomarca personalizada para alunos adulto tamanho G	Und.	294	13,00	3.822,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



227

07	Camisa em malha PV branca, gola em V colorida com logomarca personalizada para alunos adulto tamanho GG	Und.	130	13,00	1.690,00
08	Short infantil de elanca para alunos de 4 a 6 anos.	Und.	182	13,00	2.366,00
Obs: todas as camisas possuem logomarca personalizada colorida conforme modelo anexo					
VALOR TOTAL:					49.907,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.2 O valor global deste contrato é de R\$ 49.907,00 (quarenta e nove mil, novecentos e sete reais), para fornecimento total dos materiais licitados.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratados.

3.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- f) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- i) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- j) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim.

02.12.01 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
 2053 Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
 3390.32.00 Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 Fonte 00

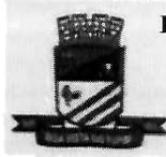
CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, contribuindo para o fiel e correto fornecimento do material solicitado;
- g) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- h) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- i) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- j) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta;
- b) Apresentar ao Secretário Municipal de Educação ou a quem este delegar os modelos finais a serem confeccionados para fins de aprovação do fornecimento.
- c) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- d) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto no local indicado na Ordem de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- i) Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



224

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto deste contrato, será exercida mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Educação na pessoa de seu Secretário Sr. Willian Correia dos Santos ou quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



225

10.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando todos os fardamentos forem solicitados e entregues e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 16 de agosto de 2022.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

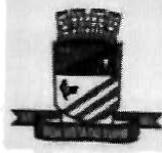
ROBERT LIMA DE SOUSA – ME
CNPJ nº. 08.666.854/0001-13
Robert Lima de Sousa
CPF/MF nº. 014.797.435-69

Testemunhas:

- 1 Júlio de Souza Sina CPF: 018.677.745-00
- 2 Palácio Almirante da Silva CPF: 060.903.765-07

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP – 034/2022

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer do Pregoeiro, que adjudica o resultado do presente processo Licitatório de **Pregão Presencial Nº 034/2022, HOMOLOGA**, para os devidos fins o referido resultado, em que foi vencedora a empresa **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, CNPJ nº 12.398.781/0001-01**, pelo valor Total de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, para contratação da prestação de serviços especializados para publicação em jornal de grande circulação do Estado da Bahia, Diário Oficial da União, assinado digitalmente, atendendo as normas do icp-brasil, em meio eletrônico e impresso para atender os diversos setores dessa prefeitura, na publicação de atos oficiais, em cumprir a lei de acesso à informação, até 31 de dezembro de 2022. Boa Vista do Tupim, 16 de agosto de 2022. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO nº 376/2022

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal, torna público que firmou contrato nº **376/2022** com a empresa **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, CNPJ 12.398.781/0001-01** objetivando a prestação de serviços especializados para publicação em jornal de grande circulação do Estado da Bahia, Diário Oficial da União, assinado digitalmente, atendendo as normas do icp-brasil, em meio eletrônico e impresso para atender os diversos setores dessa prefeitura, na publicação de atos oficiais, em cumprir a lei de acesso à informação, pelo valor total de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, objeto do Pregão Presencial nº 034/2022, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2022, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária 01.04.01 2007 33.90.39.00. Boa Vista do Tupim, 16 de agosto de 2022. Assina pela empresa Rubensmag Rodrigues Bonfim e pela prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 156/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 376/2022

Termo de Contrato nº 376/2022
por Pregão Presencial de nº
034/2022, para prestação dos
serviços de publicação de atos
oficiais que entre si celebram o
município de Boa Vista do Tupim
através da Prefeitura Municipal de
Boa Vista do Tupim, e a empresa
**IPMBRASIL PUBLICAÇÕES
MUNICIPAIS.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, Estado da Bahia, através da
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no **CNPJ: 13.718.176/0001-25**, situada à Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do
Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 122.710.395-68 e RG nº
75076829, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa
IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, com sede na Rua Minas Gerais, nº.
229, Ed. Minas Trade Service, 1º Andar, Sala 101, Pituba, na cidade de Salvador-
Ba., Cep: 41.830-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.398.781/0001-01**, neste
ato representado pelo sócio administrador, Sr. **Rubensmag Rodrigues Bonfim**,
portador do RG nº. 650738276 e CPF nº. 667.506.525-49, residente e domiciliado
na cidade de Salvador, Bahia, denominada a partir de agora **CONTRATADA**, tendo
em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº. 8.666, de 21.06.93 e
alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar
123/06 e do resultado do Pregão Presencial nº. 034/2022, devidamente
homologado pelo gestor municipal, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicação
em jornal de grande circulação do estado da Bahia e diário oficial da união, assinado
digitalmente, atendendo as normas do icp-brasil, em meio eletrônico e impresso
em cumprimento a Lei de Acesso à informação nº 12.527/11, conforme segue:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Publicações com Divulgação em jornais de grande circulação do Estado da Bahia.	CM x COL	300	R\$ 82,00	R\$ 24.600,00
2	Publicações com Divulgação em Diário da União - DOU.	CM x COL	300	R\$ 74,00	R\$ 22.200,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 46.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.1 – As publicações objeto deste contrato serão solicitadas via sistema de envio de publicações de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 17h para saírem em Diário da União e Jornal de Grande Circulação do Estado devem ser enviadas antes das 15 horas para saírem na edição do dia seguinte se houver expediente nos órgãos, pelo Setor de Licitações, imediatamente no dia da solicitação, com prazo de início dos serviços de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, correspondendo a prestação total dos serviços e serão pagos de acordo com os serviços efetivamente solicitados nos valores conforme segue:

3.2 – A contratante pagará a contratada os valores de acordo a tabela constante da cláusula Primeira deste contrato.

3.3 – O pagamento dos serviços prestados serão efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à sua prestação, após a emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável pela fiscalização do contrato.

3.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do serviço, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com as obrigações financeiras decorrentes desta contratação ou multas aplicadas enquanto pendente de liquidação que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.5 – O pagamento somente será efetuado mediante depósito em Conta Corrente da Contratada (**DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA**).

3.6 – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01	Secretaria Municipal de Administração
2007	Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Administração
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
FONTE 00	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será **até 31 de dezembro de 2022 contados da data de sua assinatura**, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 - Poderá ser exigida prestação de garantia (art. 56,§ 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações), na contratação para prestação dos serviços.

7.2 - A garantia prestada pelo contratado será devolvida, mediante requerimento do contratado à PREFEITURA, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 034/2022, inclusive

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

9.2 Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

9.3 - Todas as despesas relativas ao serviço, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora contratada;

9.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

9.5 - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

9.6 - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

9.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

9.8 - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

9.9 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.10 - Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

9.11 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Atestar a prestação dos serviços de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital.

10.2 - Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver.

10.3 – Encaminhar as matérias para publicações dentro dos prazos estabelecidos neste contrato e nos horários estabelecidos.

10.4 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

10.5 – Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciada Secretaria Municipal de Administração na pessoa de seu

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

Secretário Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relate com o objeto deste contrato.

10.6 – Aplicara as sanções previstas nesta contratação pela inexecução total ou parcial dos serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A **contratada** não poderá sem a anuência escrita da **CONTRATANTE**, subcontratar com terceiros a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

c) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

d) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

12.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 8.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A prestação de serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pelo Secretário, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2 – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Secretaria de Finanças, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2 – A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

15.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

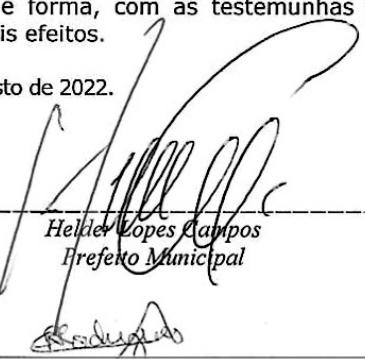
15.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

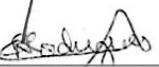
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Boa Vista do Tupim, 16 de agosto de 2022.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


IPMBRASIL PÚBLICAÇÕES MUNICIPAIS
CNPJ/MF sob o n.º 12.398.781/0001-01
Rubensmag Rodrigues Bonfim
CPF nº. 667.506.525-49,

TESTEMUNHAS

1: Júlio de Souza Sma
CPP: 01867774500

2: Edo Mestrado da Silva
CPF: 06080376507

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 154/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 383/2022.

Termo de Contrato nº 383/2022 por Credenciamento nº 004/2022, para contratação da prestação de serviços artísticos para apresentações durante as festividades tradicionais do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física de **Alexandro Pereira do Ouro**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG, nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado Avenida 18 de Fevereiro s/nº, Centro na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa física de **Alexandro Pereira do Ouro**, inscrito no CPF nº. 059.254.125-83, residente à Rua Valdino B. dos Santos, nº 143, Nova Olinda, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, portador da cédula de identidade nº 14592217-02, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital Credenciamento nº N° 004/2022, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato, o credenciamento individual de pessoa física ou jurídica, para a prestação dos serviços artísticos para apresentação de bandas, grupos musicais ou artistas locais regionais, durante as festividades tradicionais do município de Boa Vista do Tupim, na sede e povoados até 31 de dezembro de 2022, objetivando a prestação de serviços artísticos como : **ALEX OURO**, obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 004/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo de nº 154/2022, que independente de transcrição íntegra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para show no dia 27 DE AGOSTO DE 2022, do horário das 21:00 às 23:00 horas, no Povoado de Terra Boa. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de	Apresentação	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

(Assinatura)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



	02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.				
06	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para show no dia 10 DE SETEMBRO DE 2022, do horário das 14:00 às 16:00 horas, no Povoado de Cana Brava. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.	Apresentação	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
08	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para show no dia 12 DE NOVEMBRO DE 2022, do horário das 21:00 às 23:00 horas, na sede do município durante a comemoração da Festa dos Vaqueiros. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.	Apresentação	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
12	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para show no dia 01 DE JANEIRO DE 2022, do horário das 01:00 às 03:00 horas, na sede do município durante as festividades do fim de ano. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.	Apresentação	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

Valor Total: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 2.1. O credenciado deverá executar as atividades específicas do item escolhido, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº N° 004/2022;
- 2.2. Os serviços serão prestados com os dias e horários preestabelecidos;
- 2.3. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Termo;
- 2.4. Cumprir os prazos e demais condições deste Termo;

UDS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.5. Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Termo de Referência e proposta apresentada.

3.2. O Município efetuará o pagamento ao credenciado em até 05 (cinco) dias após a realização do evento, obedecendo aos trâmites legais que envolvam os setores internos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

3.3. O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2022 ou quando todos os serviços descritos forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações deste contrato e do processo que o originou.

5.2. A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando designado o Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico na pessoa do Sr. Robérico Souza dos Santos ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Da Contratante:

a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;

b). Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;

c). Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- d). Não permitir, sem expressa e prévia autorização da CONTRATADA, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e). Zelar pela conservação dos equipamentos da CONTRATADA, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f). Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g). Comunicar com a devida antecedência quaisquer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.

6.1.2. Da contratada:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a perfeita execução do objeto do presente contrato.
- b). Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quaisquer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
- d). Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- e). Arcar com todas as despesas relacionadas a: Cachê de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até a cidade de Boa Vista do Tupim;
- f). Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;
- g). Fornecer quando solicitado desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais distintivos, para utilização em peças de divulgação do evento;
- h). Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;
- i) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao (à) CONTRATADO (A), as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais caracterizará a inadimplência do contratado e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o consequente cancelamento do mesmo;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da apresentação do show;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

§2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente;

CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo com a lei orçamentária em vigor, destinando-se a dotação Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Babia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25**



02.13.01 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico
2072 Promoção de Atividades Culturais e Tradicionais
3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte 00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento Público nº N° 004/2022 e artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRUM

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Boa Vista do Tuiuti.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim-Ba, 25 de agosto de 2022

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Alexandro Pereira do Ouro
CPF: 059.254.125-83

Testemunhas:

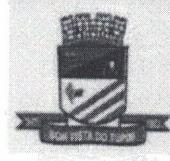
Ass: Thimó. R. M. V. G. V. S. V. M. I. R.

CPF: 058.960.175-02

Ass: José de Souza Simas
CPF: 11.867.777-45.00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 154/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 385/2022.

Termo de Contrato nº 385/2022 por **Credenciamento nº 004/2022**, para contratação da prestação de serviços artísticos para apresentações durante as festividades tradicionais do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física de **Jailson Lima Santos**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado Avenida 18 de Fevereiro s/nº, Centro na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa física de **Jailson Lima Santos**, inscrito no CPF nº. 020.701.815-45, residente à Praça Campo Alegre, nº 129, Campo Alegre, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, portador da cédula de identidade nº 12900898-25, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital **Credenciamento nº N° 004/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.2. Constitui o objeto do presente contrato, o credenciamento individual de pessoa física ou jurídica, para a prestação dos serviços artísticos para apresentação de bandas, grupos musicais ou artistas locais regionais, durante as festividades tradicionais do município de Boa Vista do Tupim, na sede e povoados até 31 de dezembro de 2022, objetivando a prestação de serviços artísticos como : **JAYRONE**, obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 004/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo de nº 154/2022, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para show no dia 27/28 DE AGOSTO DE 2022 , do horário das 03:00 às 05:00 horas , no Povoado de Terra Boa. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró	Apresentação	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



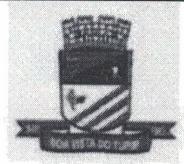
	"pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.				
07	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para show no dia 10 DE SETEMBRO DE 2022 , do horário das 16:00 às 18:00 horas , no Povoado de Cana Brava . O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.	Apresentação	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
13	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para show no dia 01 DE JANEIRO DE 2022 , do horário das 03:00 às 05:00 horas , na sede do município durante as festividades do fim de ano . O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.	Apresentação	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

Valor Total: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 2.4. O credenciado deverá executar as atividades específicas do item escolhido, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº N° 004/2022;
- 2.5. Os serviços serão prestados com os dias e horários preestabelecidos;
- 2.6. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Termo;
- 2.4. Cumprir os prazos e demais condições deste Termo;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.5. Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.5. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Termo de Referência e proposta apresentada.

3.6. O Município efetuará o pagamento ao credenciado em até 05 (cinco) dias após a realização do evento, obedecendo aos trâmites legais que envolvam os setores internos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

3.7. O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

3.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2022 ou quando todos os serviços descritos forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações deste contrato e do processo que o originou.

5.2. A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando designado o Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico na pessoa do Sr. Robério Souza dos Santos ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.3. Da Contratante:

- Fornecer à CONTRATADA todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;
- Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- d). Não permitir, sem expressa e prévia autorização da CONTRATADA, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e). Zelar pela conservação dos equipamentos da CONTRATADA, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f). Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avénça;
- g). Comunicar com a devida antecedência quaisquer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.

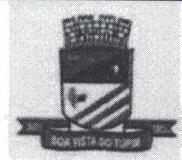
6.1.4. Da contratada:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a perfeita execução do objeto do presente contrato.
- b). Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quaisquer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
- d). Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- e). Arcar com todas as despesas relacionadas a: Cachê de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até a cidade de Boa Vista do Tupim;
- f). Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;
- g). Fornecer quando solicitado desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;
- h). Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;
- i) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao (à) CONTRATADO (A), as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais caracterizará a inadimplência do contratado e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o consequente cancelamento do mesmo;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da apresentação do show;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

§2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente;

CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo com a lei orçamentária em vigor, destinando-se a dotação Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.13.01 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico
2072 Promoção de Atividades Culturais e Tradicionais
3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte 00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento Público nº N° 004/2022 e artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim-Ba, 25 de agosto de 2022

Jailson Lima Santos
CPF: 020.701.815-45

Testemunhas:

Ass: Thainá Ribeiro dos Prazeres
CPF: 058.960.175-02

Ass: Flávio de Souza Sina
CPF: 01.867.774-500

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTRARIA Nº 054, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede Licença Prêmio a Servidora Regina Lúcia Barreto Correia Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seus artigos 121 a 125;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando Licença prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio**, pelo período de três (03) meses, a contar do dia 01 de setembro de 2022 até 01 de dezembro de 2022, a Servidora Efetiva **Regina Lúcia Barreto Correia Santana**, matrícula nº **567**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2022

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 23 de setembro de 2022.

HELDER LOPEZ CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBÉRICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7CC19CD51F93EBE7264C83A03C2EEB78

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Relatório de Gestão Fiscal (Rgf)

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Estados, DF e Municípios

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2022

RGF - ANEXO I (R.F. art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Volume 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	SETEMBRO 2021	OCTUBRO 2021	NOVEMBRO 2021	DEZEMBRO 2021	JANEIRO 2022	FEVEREIRO 2022	MARÇO 2022	ABRIL 2022	MAYO 2022	JUNHO 2022	JULHO 2022	AGOSTO 2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.227.285,25	2.223.608,42	4.084.373,01	5.154.288,12	2.029.356,23	1.969.264,41	1.548.186,33	3.701.347,81	2.493.742,63	2.493.847,19	1.655.735,02	12.396.446,55	(a)	
Pessoal Ativo	1.778.151,97	1.743.462,33	3.129.935,45	4.286.281,50	1.656.722,98	1.761.921,49	1.761.921,49	2.259.621,38	2.145.277,33	2.145.277,33	2.448.953,07	12.396.446,55	(b)	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.178.151,97	1.743.462,33	3.069.935,45	2.093.202,79	1.656.722,98	1.701.921,49	1.701.921,49	2.108.121,89	1.949.583,03	1.949.583,03	2.081.951,51	12.396.446,55	(b)	
Obrigações Patronais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	917.067,73	23.041.491,70	(b)	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.855.019,89	(b)	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(b)	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(b)	
Pendentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(b)	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(b)	
Outras despesas decorrentes de contratos de terceiros indireta (§ 1º do art. 18 da R.F.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(b)	
DESPESAS NÃO COMPATÍVEIS (II) (§ 8º do art. 19 da R.F.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(b)	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(b)	
Decretos de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(b)	
Despesas de Exercícios Anteriores ao período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(b)	
Indutos e Enciosos com Recursos vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(b)	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.227.285,25	2.223.608,42	4.084.373,01	5.154.288,12	2.029.356,23	1.969.264,41	1.548.186,33	3.701.347,81	2.493.742,63	2.493.847,19	1.655.735,02	12.396.446,55	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	% SOBRE A CL ALISTADA	
C) Transferências devidas ao Fundo de Compensação das Mudanças Individuais (V) § 13, art. 165 da CF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA ALISTADA (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (II) + (III) + (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e art. 20 da R.F.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (IV) x (VIII) (menor entre o art. 22 da R.F.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (menor entre o art. 5º da R.F.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
FONTE: Sistema de Contabilidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TRAMITAÇÃO DE REFERÊNCIA AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COMPRESSA														
<Exercício em que o limite excede o limite>	<Exercício da primeira período seguinte>												<Exercício da segunda período seguinte>	
Límite Máximo	Previsão de limite mínimo												Previsão de limite mínimo	
(a)	Redutor de excesso												Redutor de excesso	
(b)	Residual												Residual	
(c) = (b-a)	% DTP												% DTP	
(d) = (13*c)	(e) = (b-a)												(e)	
(e) = (f-a)	(f) = (b-a)												(f)	

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício os valores de restos a pagar não sofreram alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Tabela 1.1

<Exercício em que o limite excede o limite>		<Exercício da primeira período seguinte>		<Exercício da segunda período seguinte>	
Límite	Maximo	Redutor de excesso	Limite	Redutor residual	Limite
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (13*c)	(e) = (b-a)	(f) = (b-a)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

HELDER LOPES CAMPOS
PREFEITO
CPF 122.710.395-68

RUAN SOUZA SANTOS
CONTADOR
CRC 038497/0-6

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2022

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 65, inciso I, alínea "g")	DÍVIDA CONSOLIDADA	EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
			Análise 1º Quadrimestre	Análise 2º Quadrimestre	Análise 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	25.325.193,60	24.409.619,20	23.286.909,36	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	23.316.023,74	23.043.088,85	22.162.818,14	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emprestimos					
Internos					
Externos					
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos					
Internos					
Externos					
Parecimento e Renegociação de dívidas	23.316.023,74	23.043.088,85	22.162.818,14	0,00	0,00
De Tributos e Contribuições Previdenciárias					
De Contribuições Previdenciárias	23.316.023,74	23.043.088,85	22.162.818,14	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais					-
Do FGTS					
Com Instituição Não Financeira					
Demais Dívidas Contratuais	938.508,26	379.358,59	228.537,08		
Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	1.070.661,60	987.171,76	895.554,14	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.080.362,39	9.527.986,13	11.186.551,84		
DÉDIÇÕES (II)					
Disponibilidade de Caixa ¹	4.080.362,39	9.527.908,13	11.186.551,84	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.950.049,18	10.015.727,31	11.674.371,02		
(-) Restas a Pagar Processados	869.686,79	487.819,18	487.819,18	-	
Demais Haveres Financeiros	0,00	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) = (I - II)	21.244.831,21	14.881.711,97	12.100.357,52	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	56.885.793,20	63.222.686,72	69.066.592,05		
% da DC sobre a RCL (URCL)	44,52	38,61	33,72	#DIV/0!	
% da DCL sobre a RCL (URCL)	37,35	23,54	17,52	#DIV/0!	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - [>]	68.262.941,84	75.867.233,46	82.879.911,54	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (menor III do § 1º do art. 59 da LRF - [>])	61.436.656,66	68.280.501,12	74.591.920,39	0,00	0,00
OUROS SALORES NÃO INTEGRANTES DA DCL					
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000					
PREFATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL) ²					
PASSIVO ATUARIAL					
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA					
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA					
RP NÃO-PROCESADOS					
ANTECAPÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO					
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP					
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015					

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
72E235EB9E1B28A66BBD8648412FF44A

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

FONTE: Sistema de Contabilidade

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o saldo da Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "Zero".
2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteiros a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

NOTA:

Tabela 2.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA									
<Exercício em que o ente excede o limite>					<Exercício do primeiro período seguinte>				
<Quadrimestre/Semestre>					<Exercício do segundo período seguinte>				
Límite Máximo	% DCL	% Excedente	Residual mínimo de	<Exercício do terceiro período seguinte>	Residual	Residual	Residual	Residual	<Exercício do quarto período seguinte>
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = 25% de Excedente (d) = (0,25*c)	(e) = (b-d)	(f) = (e-a)	(g) = (f-a)	(h) = (g-a)	(i) = (h-a)	(l)

HELDER LOPEZ CAMPOS
PREFEITO
CPF 122.710.395-68

RUAN SOUZA SANTOS
CONTADOR
CRC 0384970-6

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
72E235EB9E1B28A66BBD8648412FF44A

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tabela 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2022

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)		56.885.793,20	63.222.686,22
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (VI)			69.066.592,95
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDVIDAMENTO			
(VIII) = (VI - VII)			
% DO TOTAL DAS GARANTIAS SOBRE A RCL AJUSTADA (V/VIII)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %^a			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do art. 59 da LRF) - %^b			
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2022	
DOS ESTADOS (IX)	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
Em Garantia às operações de Crédito Externas			
Em Garantia às operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas			
Em Garantia às operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas			
Em Garantia às operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			
MEDIDAS CORRETIVAS:			

FONTE: Sistema Contabilidade

NOTA:

HELDER LOPES CAMPOS
PREFEITO
CPF 122.710.395-68

RUAN SOUZA SANTOS
CONTADOR
CRC 038497/O-6

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tabela 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito

ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2022

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

	OPERACÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
		No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária			R\$ 1,00
Interna			
Externa			
Contratual			
Interna			
Empréstimos			
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro			
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços			
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)			
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)			
Externa			
Empréstimos			
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro			
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços			
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)			
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)			
TOTAL (III)			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)		69.066.592,95	-
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)		69.066.592,95	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)			
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LÍMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)			
LÍMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS			
LÍMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
LÍMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR REALIZADO	
		No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas			
Tributos			
Contribuições Previdenciárias			
FGTS			
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas			

FONTE: Sistema Contabilidade

1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:

HELDER LOPEZ CAMPOS
PREFEITO
CPF 122.710.395-68

RUAN SOUZA SANTOS
CONTADOR
CRC 038497/O-6

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tabela 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Estado, DF e Município

ESTADO DA BAHIA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	R\$ 1,00
Receita Corrente Líquida		69.066.592,95	
Receita Corrente Líquida Ajustada		R\$ 69.066.592,95	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Despesa Total com Pessoal - DTP	32.396.446,45	46,91%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - >0%	37.295.960,19	54%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0%	35.431.162,18	95%	
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <0%	33.366.264,17	90%	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	12.100.357,52	17,52%	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	82.879.91,54	120%	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	11.050.654,87	16%	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.834.661,51	7%	
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total			

FONTE: Contabilidade

HELDER LOPES CAMPOS
PREFEITO
CPF 122.710.395-68

RUAN SOUZA SANTOS
CONTADOR
CRC 038497/O-6

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Relatório Resumido da Execução

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Julho A Agosto/2022
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Aé bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.000.000,00	61.000.000,00	12.731.389,02	20,87	48.609.263,54	79,69
RECEITAS CORRENTES	57.234.400,00	57.234.400,00	12.580.818,10	21,98	48.376.349,15	84,52
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.083.000,00	2.083.000,00	37.803,63	18,14	1.343.504,29	64,50
Impostos	1.719.000,00	1.719.000,00	375.747,05	21,86	1.287.041,30	74,87
Taxas	364.000,00	364.000,00	2.056,58	0,56	56.462,99	15,51
CONTRIBUIÇÕES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	97.000,00	97.000,00	196.926,83	203,02	581.302,85	599,28
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Valores Mobiliários	77.000,00	77.000,00	196.926,83	255,75	581.302,85	754,94
Demais Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Outros Serviços	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.411.400,00	54.411.400,00	12.004.515,35	22,06	46.446.969,72	85,36
Transferências da União e de suas Entidades	35.892.000,00	35.892.000,00	8.263.484,67	23,02	32.033.872,21	89,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Instituições Privadas	5.466.000,00	5.466.000,00	1.135.897,35	20,78	4.177.782,83	76,43
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.000,00	5.000,00	2.873,63	57,47	2.873,63	57,47
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	508.000,00	508.000,00	1.572,29	0,31	4.572,29	0,90
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	116.000,00	116.000,00	0,00	0,00	3.000,00	2,59
Indenizações, Restituições e Resarcimentos	382.000,00	382.000,00	1.572,29	0,41	1.572,29	0,41
Outras Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITAS CAPITAL	3.765.600,00	3.765.600,00	150.570,92	4,00	232.914,39	6,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

20/09/2022 09:05:37

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página: 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PÉRIODO DE REFERÊNCIA: Julho A Agosto/2022
 RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a) (c)	Até o bimestre (c/a)	
Operações de Crédito - Mercado Interno	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	150.570,92	752,85	150.570,92	752,85
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	150.570,92	1.505,71	150.570,92	1.505,71
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.715.600,00	3.715.600,00	0,00	0,00	82.343,47	2,22
Transferências da União e de suas Entidades	3.455.600,00	3.455.600,00	0,00	0,00	82.343,47	2,38
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	61.000.000,00	61.000.000,00	12.731.389,02	20,87	48.609.263,54	79,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	61.000.000,00	61.000.000,00	12.731.389,02	20,87	48.609.263,54	79,69
DEFÍCIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-
TOTAL COM DÉFICIT(VI) = (V + VI)	61.000.000,00	61.000.000,00	12.731.389,02	20,87	48.609.263,54	79,69
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-
Recursos Arrecadados de Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	No Bimestre	Até o Bimes. (h)
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	61.000.000,00	51.166.364,68	49.101.674,58	11.898.325,42	12.258.815,81	43.216.327,77
DESPESAS CORRENTES	53.120.955,50	49.544.555,50	44.860.597,69	9.683.957,81	10.960.670,86	39.172.902,84
Pessoal e Encargos Sociais	31.950.380,54	25.072.180,54	19.535.487,26	5.536.693,28	5.071.334,03	18.701.844,33
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	21.160.574,96	29.462.374,96	1.284.329,11	25.325.110,43	5.889.336,83	20.471.058,51
DESPESAS CAPITAL	7.306.700,50	5.883.100,50	187.310,77	4.241.076,89	1.298.144,61	4.043.424,93
						1.839.675,57
						3.846.695,99

20/09/2022 09:05:37

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página: 2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PÉRIODO DE REFERÊNCIA: Julho A Agosto/2022
 RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO Até o Bimestre (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)				
Investimentos	6.356.700,50	4.551.300,50	-399.431,25	2.909.463,16	1.641.837,34	686.485,69	2.712.544,75	1.838.755,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	950.000,00	1.331.800,00	586.742,02	1.331.613,73	186,27	611.659,26	1.330.880,18	919,82
DESPESAS (INTA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Extra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Provenientes de Veto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA CONTINGÊNCIA	572.344,00	572.344,00	0,00	0,00	572.344,00	0,00	572.344,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	572.344,00	572.344,00	0,00	0,00	572.344,00	0,00	572.344,00	0,00
DESPESAS (INTA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	61.000.000,00	5.166.364,68	49.101.674,58	11.898.325,42	12.258.815,81	43.216.327,77	17.783.672,23	41.590.927,63
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS. (XII) = (X + XI)	61.000.000,00	5.166.364,68	49.101.674,58	11.898.325,42	12.258.815,81	43.216.327,77	17.783.672,23	41.590.927,63
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.392.935,77	0,00	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	61.000.000,00	5.166.364,68	49.101.674,58	11.898.325,42	12.258.815,81	48.699.263,54	10.940.652,75	41.590.927,63
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

20/09/2022 09:05:37

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página: 3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PÉRIODO DE REFERÊNCIA: Julho A Agosto/2022
 RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (I)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre.				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Provenientes de Veto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

HELEDER LOPES CAMPOS
 CPF 122.710.395-68
 PREFEITO

TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA
 CPF 194.109.725-15
 CONTROLADOR

ALINE DE ARRUDA SOUSA
 CPF 040.606.055-06
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS

RUAN SOUZA SANTOS
 CRC BA 038.497/0-6
 CONTADOR

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Julho a Agosto/2022

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Exceto Intra - Orçamentárias) (I)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(d-a)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b)/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d)/total d)	
LEGISLATIVA	2.212.787,52	2.357.138,84	260.697,00	2.188.597,13	4,46	168.441,71	486.898,16	1.450.083,67	3,36	907.055,17
Ação Legislativa	2.212.787,52	2.357.138,84	260.697,00	2.188.597,13	4,46	168.441,71	486.898,16	1.450.083,67	3,36	907.055,17
JUDICARIA	127.000,00	112.000,00	15.000,00	60.000,00	0,12	52.000,00	15.000,00	60.000,00	0,14	52.000,00
Ação Judiciária	127.000,00	112.000,00	15.000,00	60.000,00	0,12	52.000,00	15.000,00	60.000,00	0,14	52.000,00
ADMINISTRAÇÃO	5.447.286,48	5.160.686,48	650.602,73	4.805.528,42	9,79	354.758,06	1.189.328,89	4.517.064,85	10,45	643.621,63
Administração Geral	5.331.286,48	5.044.686,48	650.602,73	4.754.528,42	9,68	289.758,06	1.179.328,89	4.474.758,18	10,35	569.888,30
Administração Financeira	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
Controle Interno	100.000,00	100.000,00	0,00	51.000,00	0,10	49.000,00	10.000,00	42.266,67	0,10	57.733,33
SEGURANÇA PÚBLICA	25.000,00	313.200,00	0,00	297.842,33	0,61	15.357,67	0,00	297.842,33	0,69	15.357,67
Defesa Civil	25.000,00	313.200,00	0,00	297.842,33	0,61	15.357,67	0,00	297.842,33	0,69	15.357,67
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.779.000,00	-186.980,10	1.527.427,72	3,11	1.251.572,28	370.856,75	1.288.189,64	2,98	1.490.810,36	
Administração Geral	946.500,00	691.400,00	49.237,90	408.187,90	0,83	283.212,10	133.194,46	357.871,38	0,83	333.528,62
Assistência à Criança e ao	411.000,00	442.300,00	-59.900,00	191.490,00	0,39	250.810,00	44.480,99	160.616,37	0,37	281.683,63
Assistência Comunitária	1.393.500,00	1.617.300,00	-176.318,00	927.749,82	1,89	689.550,18	193.181,30	769.701,89	1,78	847.598,11
Alimentação e Nutrição	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Infra-estrutura Urbana	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
SAÚDE	13.692.600,00	13.692.600,00	1.436.648,88	11.468.395,99	23,36	2.224.204,01	2.694.927,77	9.542.846,45	22,08	4.149.753,55
Administração Geral	5.038.000,00	5.643.450,00	564.483,55	5.104.526,08	10,40	538.923,92	1.126.769,86	4.524.682,64	10,47	1.118.797,36
Atenção Básica	6.590.600,00	6.346.050,00	911.488,10	5.249.361,99	10,69	1.096.188,01	1.372.141,89	4.239.979,16	9,81	2.106.070,84
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.367.000,00	1.058.200,00	-50.751,67	735.614,49	1,50	322.585,51	134.239,10	436.805,96	1,01	621.394,04
Suporte Profissional e Terapêutico	75.000,00	101.300,00	-17.571,10	63.600,00	0,13	37.700,00	0,00	45.140,58	0,10	56.159,42
Vigilância Sanitária	622.000,00	543.600,00	29.000,00	314.793,43	0,64	228.806,57	61.776,92	296.288,11	0,69	247.331,89
EDUCAÇÃO	24.675.900,00	24.615.100,00	2.101.874,97	18.515.894,89	37,71	6.099.205,11	4.887.585,42	16.540.257,14	38,27	8.074.832,86
Administração Geral	2.930.000,00	2.938.900,00	357.566,39	2.637.496,24	5,37	301.403,76	706.396,43	2.357.975,06	5,46	580.924,94
Alimentação e Nutrição	385.000,00	385.000,00	2.950,00	288.361,60	0,59	96.438,40	68.214,34	239.326,63	0,55	145.673,37
Ensino Fundamental	17.890.400,00	14.761.900,00	1.230.231,75	10.668.354,77	21,73	4.093.045,23	2.779.706,20	10.470.841,44	24,23	4.291.058,56

20/09/2022 09:05:40

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página:

1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Julho a Agosto/2022

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Exceção Intra - Orçamentárias) (I)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(d-a)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b)/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d)/total d)	
Ensino Médio	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
Ensino Superior	14.500,00	24.000,00	-14.400,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
Educação Infantil	816.000,00	1.613.200,00	213.911,00	873.014,13	1,78	740.185,87	480.448,51	836.289,39	1,94	776.910,61
Educação de Jovens e Adultos	348.000,00	200.000,00	-47.800,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Educação Especial	13.500,00	34.100,00	-23.600,00	0,00	0,00	34.100,00	0,00	0,00	0,00	34.100,00
Educação Básica	480.000,00	771.000,00	43.009,50	617.324,63	1,26	153.675,37	192.354,81	421.382,87	0,98	349.607,13
Transporte Rodoviário	1.703.000,00	3.071.500,00	395.006,80	2.780.014,80	5,66	291.485,20	565.607,20	1.613.308,60	3,73	1.458.191,40
Desporto Comunitário	83.000,00	803.000,00	-55.000,47	650.928,72	1,33	152.371,28	94.857,93	601.133,15	1,39	201.866,85
CULTURA	254.000,00	1.073.700,00	190.350,00	1.035.321,00	2,10	40.379,00	343.993,00	945.528,00	2,19	128.172,00
Difusão Cultural	254.000,00	1.073.700,00	190.360,00	1.033.321,00	2,10	40.379,00	343.993,00	945.528,00	2,19	128.172,00
URBANISMO	5.241.000,00	4.971.000,00	340.728,42	4.443.245,70	9,05	527.654,30	1.037.879,86	4.055.227,06	9,38	915.772,94
Administração Geral	1.377.000,00	1.006.700,00	149.058,78	923.887,44	1,89	77.812,56	216.742,36	895.933,39	2,07	110.766,61
Infra-estrutura Urbana	1.916.000,00	1.850.000,00	-177.953,96	1.653.265,66	3,37	196.734,34	330.530,95	1.484.012,54	3,43	365.987,46
Serviços Urbanos	1.948.000,00	2.114.300,00	369.563,60	1.861.192,60	3,79	253.107,40	490.606,55	1.675.281,13	3,88	439.018,87
SANEAMENTO	395.000,00	158.548,68	22.750,00	121.750,00	0,25	36.798,68	36.575,00	102.725,00	0,24	55.823,68
Sanearimento Básico Urbano	395.000,00	158.548,68	22.750,00	121.750,00	0,25	36.798,68	36.575,00	102.725,00	0,24	55.823,68
GESTÃO AMBIENTAL	181.300,00	61.300,00	0,00	0,00	0,00	61.300,00	0,00	0,00	0,00	61.300,00
Preservação e Conservação	157.300,00	37.300,00	0,00	0,00	0,00	37.300,00	0,00	0,00	0,00	37.300,00
Recursos Hídricos	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
AGRICULTURA	1.151.782,00	527.782,00	-151.000,00	421.306,65	0,86	106.475,35	24.268,35	406.020,85	0,94	121.761,15
Promoção da Produção Agropecuária	1.151.782,00	527.782,00	-151.000,00	421.306,65	0,86	106.475,35	24.268,35	406.020,85	0,94	121.761,15
COMÉRCIO E SERVIÇOS	22.000,00	12.000,00	141,00	341,00	0,00	11.659,00	220,00	341,00	0,00	11.659,00
Promoção Comercial	19.000,00	9.000,00	141,00	341,00	0,00	8.659,00	220,00	341,00	0,00	8.659,00
Turismo	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
ENERGIA	191.000,00	419.200,00	-37.017,98	344.796,33	0,70	74.403,67	47.837,87	297.598,98	0,69	121.601,02
Conservação de Energia	137.000,00	351.100,00	-37.017,98	320.320,73	0,65	30.279,27	36.238,98	273.623,38	0,63	77.476,62

20/09/2022 09:05:40

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página: 2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Julho a Agosto/2022

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Exceto Intra - Orçamentárias) (I)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b)/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d)/total d)	
Energia Elétrica	54.000,00	68.100,00	0,00	23.975,60	0,05	44.124,40	11.598,89	23.975,60	0,06	44.124,40
TRANSPORTE	1.445.000,00	1.307.900,00	50.859,43	1.278.254,89	2,60	29.645,11	390.168,54	1.125.983,67	2,61	181.906,33
Administração Geral	1.445.000,00	1.307.900,00	50.859,43	1.278.254,89	2,60	29.645,11	390.168,54	1.125.983,67	2,61	181.906,33
DESPORTO E LAZER	251.000,00	311.800,00	-180.189,34	83.299,24	0,17	228.500,76	0,00	82.538,52	0,19	229.271,48
Administração Geral	81.500,00	141.500,00	-35.631,00	32.139,40	0,07	109.360,60	0,00	31.368,68	0,07	110.131,32
Desporto Comunitário	169.500,00	170.300,00	-144.558,34	51.159,84	0,10	119.140,16	0,00	51.159,84	0,12	119.140,16
ENCARGOS ESPECIAIS	2.336.000,00	2.554.700,00	651.859,67	2.511.073,29	5,11	43.626,71	733.276,20	2.504.070,61	5,79	50.629,39
Refinanciamento da Dívida Interna	960.000,00	1.341.800,00	586.742,02	1.331.613,73	2,71	10.186,27	611.659,26	1.330.880,18	3,08	10.919,82
Outros Encargos Especiais	1.376.000,00	1.212.900,00	65.117,65	1.179.459,56	2,40	33.440,44	121.616,94	1.173.190,43	2,71	39.709,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	572.344,00	572.344,00	0,00	0,00	0,00	572.344,00	0,00	572.344,00	0,00	572.344,00
Reserva de Contingência	572.344,00	572.344,00	0,00	0,00	0,00	572.344,00	0,00	572.344,00	0,00	572.344,00
Despesas Intra-Orçamentárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	61.000.000,00	5.166.364,68	49.101.674,58	100,00	11.898.325,42	12.258.815,8	43.216.377,77	100,00	17.783.672,23	

HELEDER LOPES CAMPOS
 CPF 122.710.395-68
 PREFEITO

ALINE DE ARRUDA SOUSA
 CPF 040.606.055-06
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS

RUAN SOUZA SANTOS
 CRC BA 038.497/0-6
 CONTADOR

TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA
 CPF 194.109.725-15
 CONTROLADOR

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PÉRIODO DE REFERÊNCIA: Setembro/2021 A Agosto/2022
 RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (Últimos 12 meses)
	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	
RECEITAS CORRENTES (I)	4.394.629,86	4.394.629,86	5.661.167,74	7.829.085,47	6.901.701,91	7.079.124,18	6.097.436,02	5.780.153,07	6.528.577,19	7.098.081,94	7.787.426,39	5.950.035,16	75.504.648,79
Impostos, Taxas e	132.034,30	124.569,49	231.039,79	240.064,75	98.647,08	89.520,75	196.958,70	168.571,21	191.967,96	220.034,96	191.615,16	186.188,47	2.072.112,62
IPU	5.999,05	3.492,71	6.068,29	10.824,13	11.423,37	4.620,82	4.223,34	2.647,74	2.593,05	2.705,36	2.882,18	13.854,54	71.334,58
ISS	56.377,85	52.897,33	70.255,93	96.580,82	39.705,23	25.216,92	104.557,78	69.242,31	59.792,75	95.918,53	101.775,06	88.454,24	862.774,75
ITBI	4.562,00	16.710,00	93.272,00	1.718,00	1.100,00	940,00	6.691,00	4.852,00	24.902,40	1.700,00	360,00	600,00	157.407,40
IRRF	61.149,98	48.979,61	60.334,52	126.780,89	21.284,24	53.018,15	73.946,71	84.270,46	102.852,21	113.089,88	85.773,36	82.047,67	913.727,68
Outros Impostos, Taxas e	1.595,42	2.489,84	1.209,05	5.060,91	25.134,24	5.724,86	7.539,87	7.558,70	1.827,55	6.621,19	824,56	1.232,02	66.818,21
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	25.427,42	28.362,77	34.744,90	40.457,87	34.511,01	56.742,95	76.679,13	64.063,10	81.075,06	71.304,77	92.690,79	104.236,04	710.295,81
Rendimentos de Aplicação	25.427,42	28.362,77	34.744,90	40.457,87	34.511,01	56.742,95	76.679,13	64.063,10	81.075,06	71.304,77	92.690,79	104.236,04	710.295,81
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.237.168,14	4.741.086,14	5.395.383,05	7.548.462,85	6.765.543,82	6.932.360,48	5.823.798,19	5.547.518,76	6.255.534,17	6.807.642,21	7.503.120,44	5.658.938,36	73.217.056,61
Cota-Parte do FPM	1.585.148,65	1.766.084,57	2.294.350,71	2.381.463,55	2.374.064,52	3.313.993,87	2.009.077,55	2.381.468,32	2.649.145,85	2.478.781,49	2.101.222,75	2.423.990,79	27.758.492,62
Cota-Parte do ICMS	446.188,77	522.526,77	629.293,37	705.020,71	341.672,45	481.589,73	631.103,33	525.135,62	627.947,82	488.057,38	550.074,88	633.334,92	6.584.045,75
Cota-Parte do IPVA	22.988,01	15.278,45	16.863,15	11.999,78	17.714,45	48.809,10	18.547,97	8.087,55	21.060,07	20.117,35	25.075,20	27.079,77	253.630,85
Cota-Parte do ITR	2.763,22	19.388,56	1.742,43	6.866,44	7.548,43	2.870,62	1.593,23	980,03	1.372,39	581,24	878,50	210,59	46.795,68
LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB	0,00	0,00	0,00	2.200.384,53	1.933.797,69	1.784.557,86	2.053.771,85	1.959.075,80	2.001.979,91	1.890.528,79	2.078.309,83	15.902.406,26	
Outras Transferências	502.533,65	781.133,70	693.643,35	2.215.697,08	1.824.159,44	1.151.799,47	1.378.918,25	578.075,39	996.332,24	2.934.740,32	495.412,46	15.370.270,19	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.572,29	4.572,29

20/09/2022 09:05:43

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página: 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PÉRIODO DE REFERÊNCIA: Setembro/2021 A Agosto/2022
 RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (Últimos 12 meses)
	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	
DEDUÇÕES (II)	412.374,55	465.719,08	589.371,20	621.992,84	548.199,85	769.452,55	532.064,28	583.134,17	659.905,07	597.687,34	540.500,36	617.043,09	6.937.444,38
Dedução para o FUNDEB	412.374,55	465.719,08	589.371,20	621.992,84	548.199,85	769.452,55	532.064,28	583.134,17	659.905,07	597.687,34	540.500,36	617.043,09	6.937.444,38
RCL (III) = (I - II)	3.982.255,31	4.428.299,32	5.071.796,54	7.207.892,63	6.353.502,06	6.309.671,63	5.565.371,74	5.197.018,90	5.868.672,12	6.501.294,60	7.246.926,03	5.333.892,07	69.066.592,95
(-) Transferências obrigatórias da União (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL Ajustada Limites Endividamento (V) = (III - IV)	3.982.255,31	4.428.299,32	5.071.796,54	7.207.892,63	6.353.502,06	6.309.671,63	5.565.371,74	5.197.018,90	5.868.672,12	6.501.294,60	7.246.926,03	5.333.892,07	69.066.592,95
(-) Transferências obrigatórias da União (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL Ajustada Limites Pessoal (VII) = (V - VI)	3.982.255,31	4.428.299,32	5.071.796,54	7.207.892,63	6.353.502,06	6.309.671,63	5.565.371,74	5.197.018,90	5.868.672,12	6.501.294,60	7.246.926,03	5.333.892,07	69.066.592,95

TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA
 CPF 194.109.725-15
 CONTROLADOR

RUAN SOUZA SANTOS
 CRC BA 038.497-O-6
 CONTADOR

ALINE DE ARRUDA SOUSA
 CPF 040.606.055-06
 SECRETARIA DE FINANÇAS

HELDER LOPES CAMPOS
 CPF 122.710.395-68
 PREFEITO

20/09/2022 09:05:43

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página: 2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias e das Receitas e Despesas Associadas às Pensões e Inativos Militares

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Julho A Agosto/2022

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias e das Receitas e Despesas Associadas às Pensões e Inativos Militares

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Julho A Agosto/2022

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e)	Despesa Paga Até o Bimestre (f)	Inscrita em Restos a Pagar Não Processados No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
Valor					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
Valor					
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					0,00
Outros Aportes para o RPPS					0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias e das Receitas e Despesas Associadas às Pensões e Inativos Militares

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Julho A Agosto/2022

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias e das Receitas e Despesas Associadas às Pensões e Inativos Militares

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Julho A Agosto/2022

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e)	Despesa Paga Até o Bimestre (f)	Inscrita em Restos a Pagar Não Processados No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2					
---	--	--	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e)	Despesa Paga Até o Bimestre (f)	Inscrita em Restos a Pagar Não Processados No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2					

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias e das Receitas e Despesas Associadas às Pensões e Inativos Militares

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Julho A Agosto/2022

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e)	Despesa Paga Até o Bimestre (f)	Inscrita em Restos a Pagar Não Processados No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2					

NOTA EXPLICATIVA: NÃO HOUVE MOVIMENTO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período: Julho/2022 A Agosto/2022
 RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, Inciso III)

Em Reais

	RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	ACIMA DA LINHA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (a)
RECEITAS CORRENTES (I)		57.234.400,00		48.376.349,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.083.000,00		1.343.504,29
IPTU		62.000,00		44.950,40
ISS		627.000,00		584.662,82
ITBI		403.000,00		41.145,40
IRRF		627.000,00		616.282,88
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		364.000,00		56.462,99
Contribuições		5.000,00		0,00
Receita Patrimonial		97.000,00		581.302,85
Aplicações Financeiras (II)		77.000,00		581.302,85
Outras Receitas Patrimoniais		20.000,00		0,00
Transferências Correntes		54.411.400,00		46.446.969,72
Cota-Parte do FPM		20.220.000,00		17.015.527,26
Cota-Parte do ICMS		4.080.000,00		3.424.813,04
Cota-Parte do IPVA		240.000,00		149.193,81
Cota-Parte do ITR		112.000,00		12.828,11
Transferências da LC 87/1996		32.000,00		0,00
Transferências da LC 61/1989		0,00		0,00
Transferências do FUNDEB		18.408.400,00		15.902.406,26
Outras Transferências Correntes		11.319.000,00		9.942.201,24
Demais Receitas Correntes		638.000,00		4.572,29
Outras Receitas Financeiras (III)		0,00		0,00
Outras Transferências Correntes		638.000,00		4.572,29
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)		57.157.400,00		47.795.046,30
RECEITAS DE CAPITAL (V)		3.765.600,00		232.914,39
Operações de Crédito (VI)		30.000,00		0,00
Amortização de Empréstimos (VII)		0,00		0,00

20/09/2022 09:06:28

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página: 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período: Julho/2022 A Agosto/2022
 RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, Inciso III)

Em Reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA		RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (a)
	PREVISÃO ATUALIZADA	20.000,00	
Alienação de Bens		0,00	150.570,92
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VII)		0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		0,00	0,00
Outras Alienações de Bens		20.000,00	150.570,92
Transferências de Capital		3.715.600,00	82.343,47
Convênios		0,00	0,00
Outras Transferências de Capital		3.715.600,00	82.343,47
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)		3.735.600,00	232.914,39
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)		60.893.000,00	48.027.960,89

20/09/2022 09:06:28

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página: 2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período: Julho/2022 A Agosto/2022
 RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, Inciso III)

Em Reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	DESPESAS PAGAS PROCESSADOS (b)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (c)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES (XII)	54.544.555,50	44.860.597,69	39.172.902,84	37.744.231,64	38.926,85	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	25.072.180,54	19.535.487,26	18.701.844,33	17.608.920,01	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.462.374,96	25.325.110,43	20.471.058,51	20.135.311,63	38.926,85	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	54.534.555,50	44.860.597,69	39.172.902,84	37.744.231,64	38.926,85	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.893.100,50	4.244.076,89	4.043.424,93	3.846.694,99	342.940,76	0,00	0,00
Investimentos	4.551.300,50	2.905.463,16	2.712.544,75	2.675.612,25	340.717,55	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.331.800,00	1.331.613,73	1.330.850,18	1.171.083,74	2.223,21	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XIX - XX)	4.551.300,50	2.905.463,16	2.712.544,75	2.675.612,25	340.717,55	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	572.344,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	59.658.200,00	47.770.060,85	41.885.447,59	40.419.843,89	379.644,40	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							7.228.472,40
META FISCAL PARA RESULTADO PRIMÁRIO				VALOR CORRENTE			
Metas fixadas na LDO para o exercício de referência				944.437,50			
JUROS NOMINAIS				VALOR INCORRIDO			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXV)				0,00			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVI)				0,00			
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXXV - XXXVI)							7.383.478,51
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL				VALOR CORRENTE			
Metas fixadas na LDO para o exercício de referência				-2.065.095,28			

20/09/2022 09:06:28

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página: 3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

ABAIXO DA LINHA		ABAIXO DA LINHA	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO	
		Em 31/12/2021	Até o Bimestre/2022
(a)	(b)		
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVII)		25.325.193,60	23.286.909,36
DEDUÇÕES (XXIX)		4.080.362,39	11.186.511,84
Disponibilidade de Caixa		4.080.362,39	11.186.511,84
Disponibilidade de Caixa Bruta		4.950.049,18	11.674.371,02
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		869.686,79	487.819,18
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		21.244.831,21	12.100.357,52
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)			9.144.473,69
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre/2020	
VARIACAO SALDO RPP = (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)			
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)			
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)			
VARIACAO CÂMBIAL (XXXV)			
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)			
OUTROS RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)			
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)			
RESULTADO NOMINAL/AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)			
RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXXV - XXXVII)			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPSS			
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPSS			
FONTE: Sistema Contabilidade			
NOTA:			
HELDER LOPES CAMPOS			
PREFEITO			
CPF 122.710.395-68			

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4EC9D1C4EBB1986FDA59EE541BE43382

RUAN SOUZA SANTOS
CONTADOR
0384970-6

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período: Julho/2022 A Agosto/2022
 RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro ano anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo $e=(a+b)-(c+d)$	Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro ano anterior (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldos $k=(f+g)-(i+j)$	Saldo Total $L=(e+k)$
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIO) (I)	92.827,18	776.859,61	381.867,61	0,00	487.819,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.819,18
PODER EXECUTIVO	92.827,18	776.859,61	381.867,61	0,00	487.819,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.819,18
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIO) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	92.827,18	776.859,61	381.867,61	0,00	487.819,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.819,18

TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA
CPF 194.109.725-15
CONTROLADOR

RUAN SOUZA SANTOS
CRC BA 038.497/O-6
CONTADOR

ALINE DE ARRUDA SOUSA
CPF 040.606.055-06
SECRETARIA DE FINANÇAS

HELDER LOPES CAMPOS
CPF 122.710.395-68
PREFEITO

20/09/2022 09:06:30

PLANWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página: 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de Referência: Julho/2022 a Agosto/2022
RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o bimestre (b)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS		
1.1 - Receita Resultante do IPTU	1.719.000,00	1.287.041,30
1.2 - Receita Resultante do ITBI	62.000,00	44.950,40
1.3 - Receita Resultante do ISS	403.000,00	41.145,40
1.4 - Receita Resultante do IRRF	627.000,00	584.662,82
	627.000,00	616.282,88
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		
2.1 - Cota-Parte FPM	30.500.000,00	25.473.385,96
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	24.820.000,00	20.966.806,31
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	24.820.000,00	20.966.806,31
2.2 - Cota-Parte ICMS	0,00	0,00
2.3 - Cota-Parte IPI Exportação	5.100.000,00	4.281.016,13
2.4 - Cota-Parte ITR	100.000,00	23.037,03
2.5 - Cota-Parte IPVA	140.000,00	16.035,03
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	300.000,00	186.491,46
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00	0,00
	40.000,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)		
	32.219.000,00	26.760.427,26
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))		
	6.092.000,00	5.094.677,19
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))		
	1.962.750,00	1.595.429,62

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

FUNDEB		RECEITAS REALIZADAS Até o bimestre (b)	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB			
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.422.400,00	17.422.400,00	16.113.630,10
6.1.1- Principal	13.062.400,00	13.048.400,00	10.443.664,89
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	14.000,00	14.000,00	10.232.441,05
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	4.060.000,00	4.060.000,00	2.11.223,84
6.2.1- Principal	4.060.000,00	4.060.000,00	3.828.784,27
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	3.828.784,27
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAAT	300.000,00	300.000,00	0,00
6.3.1- Principal	300.000,00	300.000,00	1.841.180,94
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	1.841.180,94
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)1	7.320.400,00	7.320.400,00	5.384.776,09
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR	0,00
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT			0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR			0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS			0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)			16.113.630,10
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)		DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (g)
10.1- Educação Infantil	9.461.724,80	9.431.653,55	8.369.668,25
10.1.1- Creche	714.100,00	680.000,00	513.839,25
10.1.2- Pré-escola	714.100,00	680.000,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	13.800.000,00	8.781.724,80	8.762.299,56
11- OUTRAS DESPESAS	2.810.107,41	1.675.477,28	1.621.513,89
11.1- Educação Infantil	521.400,00	193.014,13	166.935,40
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	521.400,00	193.014,13	166.935,40
11.2- Ensino Fundamental	2.185.600,00	2.617.093,28	1.508.541,88
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	17.221.10,00	12.271.832,21	9.991.182,14

20/09/2022 09:06:34

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página: 2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

INDICADORES DO FUNDEB					
	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (g)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	9.249.121,18	9.431.653,55	8.369.668,25	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.268.120,00	12.801.110,98	11.685.162,29	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art.212-A, inciso XI e §º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APPLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APPLICADO (l)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.279.541,07	9.431.653,55	9.431.653,55	51,94	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	920.590,47	0,00	0,00	0,00	
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	276.177,14	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APPLICADO (n)	VALOR NÃO APPLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APPLICADO (p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.611.363,01	3.312.519,12	3.312.519,12	20,56	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR DE SUPERÁVIT APPLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APPLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR NÃO APPLICADO (v)	
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	

20/09/2022 09:06:34

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página: 3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

DESPESSAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-2- Pré-escola	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	3.451.100,00	2.943.756,90	2.340.034,52	2.303.829,05	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	3.546.100,00	2.943.756,90	2.340.034,52	2.303.829,05	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))		15.141.145,50			
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)		5.137.763,86			
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)				0,00	
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS34 e 7				0,00	
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))				0,00	
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))					10.003.381,64
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					
33- APlicaÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APlicADO (w)	% APlicado (y)		
	6.690.064,24	5.003.381,64	19,48		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA					
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)		0,00	0,00	0,00	0,00

20/09/2022 09:06:34

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página: 4

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o bimestre (b)	
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE		1.981.000,00	712.474,58	
35.1- Salário-Educação		550.000,00	330.921,34	
35.2- PDDE		10.000,00	18.060,00	
35.3- PNAE		498.000,00	222.023,20	
35.4- PNATE		302.000,00	135.183,09	
35.5- Outras Transferências do FNDE		0,00	0,00	
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		621.000,00	6.286,95	
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00	
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		10.000,00	0,00	
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00	0,00	
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		1.991.000,00	712.474,58	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL		282.700,00	0,00	0,00
41.1- Creche		0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola		282.700,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL		2.520.100,00	1.953.757,84	1.281.465,11
43- ENSINO MÉDIO		0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR		0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		131.700,00	20.000,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA	2.934.500,00	1.973.757,84	1.281.465,11	1.244.191,01
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	24.487.30,00	18.398.238,36	16.422.610,61	15.233.182,35
47.1- Despesas Correntes	22.385.10,00	17.115.235,62	15.255.721,44	14.083.180,18
47.1.1- Pessoal / Ativo	15.238.70,00	11.330.624,80	11.207.014,45	10.114.740,13
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	7.146.40,00	5.784.610,82	4.048.706,99	3.968.440,05
47.2- Despesas de Capital	2.102.200,00	1.283.002,74	1.166.889,17	1.150.002,17
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	2.102.200,00	1.283.002,74	1.166.889,17	1.150.002,17

20/09/2022 09:06:34

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página: 5

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Período de Referência:
 Julho / 2022 A Agosto/2022
 RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
RECEITA DE IMPOSTOS (I)		1.719.000,00	1.719.000,00	Até o bimestre (b) % (b/a) x 100
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	IPTU	62.000,00	62.000,00	44.950,40 72,50
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU		50.000,00	50.000,00	20.582,01 41,16
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI	ITBI	12.000,00	12.000,00	24.368,39 203,07
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI		403.000,00	403.000,00	41.145,40 10,21
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	ISS	400.000,00	400.000,00	41.135,40 10,28
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS		3.000,00	3.000,00	10,00 0,33
Receita Resultante do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF		627.000,00	627.000,00	584.662,82 93,25
Receitas Resultante do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte - IRPF		620.000,00	620.000,00	584.662,82 94,30
Cota-Parte do FPM		7.000,00	7.000,00	0,00 0,00
Cota-Parte do ITR		627.000,00	627.000,00	616.282,88 98,29
Cota-Parte do IPVA		30.500.000,00	30.500.000,00	25.473.385,96 83,52
Cota-Parte do ICMS		24.820.000,00	24.820.000,00	20.966.806,31 84,48
Cota-Parte do IPI-Exportação		140.000,00	140.000,00	16.035,03 11,45
Compensação Financeira ICMS Desonerização (LC 87/96)		300.000,00	300.000,00	186.491,46 62,16
Outras		5.100.000,00	5.100.000,00	4.281.016,13 83,94
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)		32.219.000,00	32.219.000,00	26.760.427,26 83,06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não processados? (g)
				Até o bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)		237.300,00	199.400,00	2.050,00	1,03	1.450,00	0,73
Despesas Correntes		214.300,00	176.400,00	2.050,00	1,16	1.450,00	0,82
Despesas de Capital		23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)		223.000,00	178.000,00	55.833,33	31,37	49.133,33	27,60
Despesas Correntes		199.000,00	154.000,00	55.833,33	36,26	49.133,33	31,90
Despesas de Capital		24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (VI)		79.000,00	19.000,00	900,00	4,74	0,00	0,00
Despesas Correntes		19.000,00	19.000,00	900,00	4,74	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)		55.500,00	55.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)		5.036.000,00	5.553.400,00	5.038.516,08	90,73	4.481.615,76	80,70
Despesas Correntes		5.032.000,00	5.263.500,00	4.749.748,58	90,24	4.201.954,26	79,83
Despesas de Capital		4.000,00	289.900,00	288.767,50	99,61	279.661,50	96,47
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX - X)		5.570.800,00	6.005.300,00	5.097.299,41	84,88	4.532.199,09	0,84
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APlicaÇÃO EM ASPS				DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)				5.097.299,41		4.532.199,09	4.485.753,99
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)					0,00	0,00	0,00
(-) Despesas vinculadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)					0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Cuspidas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)					0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APPLICADO EM ASPS (XVI) = (XI + XIII - XIV - XV)				5.097.299,41	4.532.199,09	4.485.753,99	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)							4.014.064,09
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)							0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)							0,00
Límite não Cumprido (XX) = (XVIII) (Quando o valor for inferior a zero)							0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APPLICADOS EM ASPS (XVIII)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)				0,00	16,76		

20/09/2022 09:06:40

PLANWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página: 2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 14/2012			LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (i) = (h - i ou j)	Liquidadas (j)	Liquidadas (j)	pagas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo final = XIx)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR					
	Valor Minímo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RP/Nº Inscritos Individuamente no Exercício q = (X/d)	Valor Inscrito em RP considerado no limite (r)
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "y")					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado exercício anterior)					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) (XXI - XXII) (Artigo 24 p.º1º e 2º da LC 14/2012)					0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 P. 1º E 2º DA LC 14/2012			RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (aa) = (w - k ou y)	Liquidadas (x)	Liquidadas (y)	pagas (z)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)		0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)		0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do exercício anterior)		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)		0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO			RECEITAS REALIZADAS		
	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA SAÚDE (XXVIII)	8.099.800,00	8.099.800,00	5.188.045,75	64,05	
Proveniente da União	7.349.800,00	7.349.800,00	4.781.008,54	65,05	
Proveniente dos Estados	750.000,00	750.000,00	407.037,21	54,27	
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS (XXX)	14.000,00	14.000,00	147.072,34	1.050,52	

20/09/2022 09:06:40

PLANWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página: 3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL (c)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não processados? (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXII)	6.353.300,00	6.146.650,00	5.247.811,99	85,38	4.238.529,16	68,96	4.155.425,88	67,60	0,00
Despesas Correntes	5.966.300,00	6.062.450,00	5.198.728,99	85,75	4.196.662,16	69,22	4.117.429,88	67,92	0,00
Despesas de Capital	387.000,00	84.200,00	49.083,00	58,29	41.867,00	49,72	37.996,00	45,13	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.144.000,00	880.200,00	679.781,16	77,23	387.672,63	44,04	387.672,63	44,04	0,00
Despesas Correntes	724.000,00	848.900,00	679.781,16	80,08	387.672,63	45,67	387.672,63	45,67	0,00
Despesas de Capital	420.000,00	31.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XXXIV)	56.000,00	82.300,00	62.700,00	76,18	45.140,58	54,85	45.140,58	54,85	0,00
Despesas Correntes	56.000,00	82.300,00	62.700,00	76,18	45.140,58	54,85	45.140,58	54,85	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	566.500,00	488.100,00	314.793,43	64,49	296.268,11	60,70	296.268,11	60,70	0,00
Despesas Correntes	425.000,00	436.600,00	314.793,43	72,10	296.268,11	67,88	296.268,11	67,88	0,00
Despesas de Capital	141.500,00	51.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	2.000,00	428.250,00	404.023,89	94,34	361.282,26	84,36	360.957,95	84,29	0,00
Despesas Correntes	2.000,00	90.050,00	66.010,00	73,30	43.036,88	47,79	42.712,57	47,43	0,00
Despesas de Capital	0,00	338.200,00	338.013,89	99,94	318.245,38	94,10	318.245,38	94,10	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.121.800,00	8.025.500,00	6.709.110,47	83,60	5.328.892,74	61,90	5.245.465,15	60,86	0,00
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES									
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.590.600,00	6.346.050,00	5.249.861,99	82,73	4.239.979,16	66,81	4.156.875,88	65,50	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XL) = (V + XXXIII)	1.367.000,00	1.058.200,00	735.614,49	69,52	436.805,96	41,28	436.805,96	41,28	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XL) = (VI + XXXIV)	75.000,00	101.300,00	63.600,00	62,78	45.140,58	44,56	45.140,58	44,56	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLII) = (VII + XXXV)	622.000,00	543.600,00	314.793,43	57,91	296.268,11	54,50	296.268,11	54,50	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	288.561,60		239.326,63		0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	5.038.000,00	5.643.450,00	5.104.526,98	90,45	4.524.652,64	80,18	4.477.883,23	79,35	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	13.692.600,00	13.692.600,00	11.756.957,59	85,86	9.782.173,08	71,44	9.412.973,76	68,74	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	8.101.800,00	7.667.300,00	6.371.096,58	83,09	5.010.647,36	65,35	4.927.219,77	64,26	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	5.590.800,00	6.025.300,00	5.385.861,01	89,39	4.771.525,72	79,19	4.485.753,99	74,45	0,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tabela 13 - Demonstrativo das Parcerias Pública Privadas - Estados, DF e Municípios

ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JULHO E AGOSTO DE 2022

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM <EXERCÍCIO>				
		No bimestre	Até o Bimestre			
TOTAL DE ATIVOS						
Ativos Constituídos pela SPE						
TOTAL DE PASSIVOS						
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE						
Provisões de PPP						
Outros Passivos						
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS						
Obrigações Contratuais						
Riscos não Provisionados						
Garantias Concedidas						
Outros Passivos Contingentes						
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>
DO ENTE FEDEDORADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (II.1 + II.2)						
Contratadas (I.1)						
...						
A contratar (I.2)						
...						
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)						
Contratadas (II.1)						
...						
A contratar (II.2)						
...						
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)						
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL) (IV)						
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	56.885.793,20	69.066.592,95				
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)						

FONTE: Sistema Contábil
 NOTA:

HELDER LOPES CAMPOS
 PREFEITO
 CPF 122.710.395-68

RUAN SOUZA SANTOS
 CONTADOR
 038.497/O-6

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: Janeiro 2022 a Agosto/2022

RREO - ANEXO 14 (LRF, Art. 48)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	61.000.000,00
Previsão Atualizada	61.000.000,00
Receitas Realizadas	48.609.263,54
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	61.000.000,00
Créditos Adicionais	15.179.901,32
Dotação Atualizada	61.000.000,00
Despesas Empenhadas	49.101.674,58
Despesas Liquidadas	43.216.327,77
Despesas Pagas	41.590.927,63
Superávit Orçamentário	5.392.935,77
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	49.101.674,58
Despesas Liquidadas	43.216.327,77
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	69.066.592,95
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	69.066.592,95
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	69.066.592,95
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	944.437,50	46.781.991,10	4.953,42
Resultado Nominal - Acima da Linha	-2.065.095,28	46.781.991,10	-2.265,37

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	381.867,61	0,00	381.867,61	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			<18% / 25%>	19,48
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			70%	51,94
Percentual de 50% da Complementação da União ao Fundeb (VAAT) na Educação Infantil		0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao Fundeb (VAAT) em Despesas de Capital		0,00	15%	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida		3.895.737,93	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdênciárias				
Despesas Previdênciárias				
Resultado Previdênciário				
Plano Previdênciário				
Receitas Previdênciárias				
Despesas Previdênciárias				
Resultado Previdênciário				
RECEITAS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicada Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos			15%	16,76
DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		0,00		

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
 Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
 Boa Vista do Tupim - Bahia
 CNPJ: 31.006.952/0001-46



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 167/2022

Ordem de Fornecimento n° 074/2022 DL

OBJETO: Aquisição de courvin automotivo para utilização na recuperação dos estofamentos das cadeiras dos ônibus do transporte escolar da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 074/2022.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Courvin Caminho da Escolar cor Azul	Metros	79	75,00	5.925,00
Valor Total					5.925,00

EMPRESA: R M COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS ESTOFADOS LTDA.

CNPJ: 13.011.896/0001-56

**ENDEREÇO: Praça Froes da Mota nº 65A, Centro, Feira de Santana, Bahia,
 CEP 44.002-300**

VALOR TOTAL: R\$ 5.925,00 (cinco mil novecentos e vinte e cinco reais)

*Autorizamos o fornecimento dos materiais constantes da presente
 Ordem de Fornecimento.*

Emitir Nota Fiscal em nome do:

**Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 31.006.952/0001-46
 Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
 Boa Vista do Tupim - Bahia**

Boa Vista do Tupim, 23 de agosto de 2022

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim

Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000

Boa Vista do Tupim - Bahia

CNPJ: 31.006.952/0001-46



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 074/2022

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do Município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins nos termos deste ato, autorizando a contratação da empresa **R M COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS ESTOFADOS LTDA., CNPJ nº 13.011.896/0001-56**, para aquisição de courvin automotivo para utilização na recuperação dos estofamentos das cadeiras dos ônibus do transporte escolar da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 5.925,00 (cinco mil novecentos e vinte e cinco reais)**, a serem pagos após entrega. Boa Vista do Tupim, 23 de agosto de 2022. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 (SRP)
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022 PE 007/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862,190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa HOT MED COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ nº 13.736.517/0001-95, estabelecida na Rua Ilhéus , nº 311, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, CEP 41.940-570, neste ato representada pelo Sr. Jorge Arthur Alencar Santos, portador da carteira de identidade RG nº 00.800.648-25 e inscrito no CPF nº 069.226.605-44, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura aquisição de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, conforme segue:

Item	Código CATMAT	DESCRÍÇÃO	MARCA	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	442143	AGULHA GENGIVAL CURTA: para aplicação de anestésicos injetáveis; descartável 27G Curta: 25 mm; Padrão Internacional de comprimento de cânulas; Siliconizadas e esterilizadas; Biseltrifacetado; Aço Inoxidável. Embalagem com 100 unidades.	Procara	60	Caixas	30,00	1.800,00
2	442142	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA: para aplicação de anestésicos injetáveis; descartável; 12G longa 30 mm; Siliconizadas e esterilizadas; Biseltrifacetado; Aço Inoxidável. Embalagem com 100 unidades.	Procara	30	Caixas	30,00	900,00
3	442144	AGULHA GENGIVAL LONGA: para aplicação de anestésicos injetáveis; descartável; 27G longa 30 mm; Siliconizadas e esterilizadas; Biseltrifacetado; Aço Inoxidável. Embalagem com 100 unidades.	Procara	20	Caixas	30,00	600,00
4	391582	ACIDO FOSFÓRICO 37% Condicionador Dental: Gel de baixa viscosidade e com propriedade tioxtrópica; Concentração de 37% base aquosa contendo Ácido Fosfórico a 37%; Embalagem frasco com 15 ml. Pacote com 3 unidades	Alipan	80	Pacotes	3,18	254,40
5	391133	ADESIVO DENTAL PARA ESMALTE/DENTINA: Adesivo Bond 2.1; Mono componente, primer e agente adesivo. Solvente à base de Etanol. Frasco com 8 ml.	Maquira	80	Frascos	12,50	1.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



6	407961	ALGODÃO - ROLO DENTAL Nº 01: Em formato de cilindro compactado; Com fibras 100% algodão. Macias e com ótimo poder de absorção, não estéril, isento de impurezas e extra absorvente, isento de amido, cloro. Embalagem de 32g com 100 unidades.	SS Plus	140	Pacotes	2,50	350,00
7	297697	ANESTÉSICO ARTICAÍNA - Articaína com Epinefrina 4% 1:100.000, Embalagem com 50 tubetes de 1,8ml cada.	D F L	40	Caixas	100,00	4.000,00
8	269851	ANESTÉSICO LIDOCÁINACOM VASO CONSTRITOR - Lidocaina com epinefrina 2% 1:100.000, Embalagem 50 tubetes de 1,8ml cada.	D F L	320	Caixas	82,50	26.400,00
9	434889	ANESTÉSICO LIDOCÁINA SEM VASO CONSTRITOR - Lidocaina 2% Sem Vaso Embalagem com 50 tubetes com 1,8ml cada.	Cristália	40	Caixas	90,00	3.600,00
10	272913	ANESTÉSICO TÓPICO GEL - Benzocaina 200/29g, sabor tutti-fruti, uso pediátrico e adulto. Uso profissional, exclusivamente para uso tópico em mucosa Embalagem 1 frasco com 12g	D F L	80	Unidade	6,00	480,00
11	268178	BABADOR DENTAL DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL, com três camadas. Indicado para proteger o paciente durante procedimentos odontológicos. Pacote com 100 unidades	Biodinâmica	290	Pacotes	11,00	3.190,00
12	402988	BROCA - PONTA DIAMANTADA - Nº2082, FG (ALTA ROTAÇÃO). Autoclavável.	Microdont	800	Unidade	2,00	1.600,00
13	403147	BROCA - PONTA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO - Nº 2135F, (Granulação Fina). FG (ALTA ROTAÇÃO): Autoclavável.	Microdont	1.400	Unidade	2,00	2.800,00
14	403019	BROCA - PONTA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO - Nº 3101F, (Granulação Fina). FG (ALTA ROTAÇÃO): Autoclavável.	Microdont	200	Unidade	2,00	400,00
15	403154	BROCA - PONTA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO - Nº 3195F, (Granulação Fina). FG (ALTA ROTAÇÃO): Autoclavável.	Microdont	1.000	Unidade	2,00	2.000,00
16	403150	BROCA - PONTA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO - Nº 3118F, (Granulação Fina). FG (ALTA ROTAÇÃO): Autoclavável.	Microdont	1.000	Unidade	2,00	2.000,00
17	402994	BROCA PONTA DIAMANTADA / CONE INVERTIDO FG - Nº 1031. Confeccionada em aço de alta resistência e impregnada com diamantes naturais; Autoclavável.	Microdont	400	Unidade	2,00	800,00
18	402999	BROCA PONTA DIAMANTADA / CONE INVERTIDA FG - Nº 1035, Confeccionada em aço de alta resistência e impregnada com diamantes naturais; Autoclavável.	Microdont	400	Unidade	2,00	800,00
33	402945	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA - Nº 1012, FG (Alta rotação)	Microdont	600	Unidade	2,00	1.200,00
34	402946	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA - Nº 1013 FG (Alta rotação)	Microdont	600	Unidade	2,00	1.200,00
38	403373	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA (HASTE LONGA) - Nº1014 HL, FG (Alta rotação)	Microdont	300	Unidade	2,00	600,00
39	403374	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA (HASTE LONGA) - Nº1016 HL, FG (Alta rotação)	Microdont	300	Unidade	2,00	600,00
50	398566	CLOREXIDINA GEL 2%: A Clorexidina Gel 2%: antisséptico com atividade antibacteriana com eficácia para gram-positivas e gram-negativas (inclusive Pseudomonas), fungos, leveduras e alguns dermatófilos.	Maquira	60	Seringas	8,90	534,00
53	419006	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL - 1º série (15, 20, 25, 30, 35, 40). Com 28 mm de comprimento; Caixa com 120 unidades.	T K D	30	Caixas	25,00	750,00
54	419007	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL - 2º série (45, 50, 55, 60, 70, 80): Com 28 mm de comprimento; Caixa com 120 unidades.	T K D	30	Caixas	22,50	675,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



58	438277	CONE GUTA PERCHA SECUNDÁRIO – MF: Caixa com 120 unidades.	T K D	20	Caixas	20,00	400,00
59	338641	CUNHA ANATÔMICA DE MADEIRA, polida, desidratada, coloridas, com 04 tamanhos. Caixa com 100 unidades.	Preven	150	Caixas	8,90	1.335,00
61	414673	DESENSIBILIZANTE Gel	F G M	40	Unidade	12,49	499,60
63	438118	DISCO LIXA: Disco - uso odontologia, tipo: lixa, material: poliéster + óxido de alumínio, tipo face: monoface, diâmetro: cerca de 1,2 pol, tipo do encaixe: encaixe de ilhós p, mandril de pressão, tipo uso: descartável	Microdont	30	Unidade	13,50	405,00
69	429900	EUCALIPTOL 30ML: um líquido limpido, incolor ou amarelo pálido, de odor aromático, canforáceo, característico de e sabor picante.	Biodinâmica	2	Frascos	7,50	15,00
70	425849	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA. Frasco contendo 60 pastilhas. Base de fucsina básica 2%.	Biodinâmica	16	Frascos	7,50	120,00
71	430432	EXTIRPA NERVOS, 21 MM, TAMANHO DE 25, 30, 35,40, 45, 50 – Blister com 10 unidades. Instrumentos farpados. Pré-esterilizados. Nas cores: branco: Nº25; amarelo: Nº30.vermelho: Nº35, azul: Nº40, verde: Nº45, preto: Nº50.	MK Life	4	Blisters	17,50	70,00
75	467269	FIO RETRATOR GENGIVAL: Embalagem com 2,5 m.	Biodinâmica	20	Unidade	14,80	296,00
78	406147	FITA MATRIZ DE POLIÉSTER, tamanho – 0,05 x 10 x 100 mm. Envelope com 50 unidades.	Preven	30	Envel.	1,25	37,50
91	422554	HEMOSTÁTICO - SOLUÇÃO: Líquido a base de cloreto de alumínio; Contém epinefrina; É atóxico e de uso seguro. Frasco com 10 ml.	Biodinâmica	50	Frascos	12,50	625,00
92	431260	HEMOSTÁTICO LOCAL - ESPONJA: esponja hemostática 100% gelatina porcina de origem porcina, esterilizada, completamente reabsorvível pelo organismo. Dimensões: 1cmx1cm. Esterilizado por irradiação. Embalagem com 10 unidades.	Maquia	50	Caixas	30,00	1.500,00
98	419496	LIMAS FLEXofile - 1º SÉRIE Disponíveis nos tamanhos (15, 20, 25, 30, 35, 40), com comprimento (31 mm). É fabricada por torção e possui alta eficiência de corte. Sua conicidade (TAPER) Embalagem com 6 unidades.	T K D	30	Blisters	15,00	450,00
99	419497	LIMAS FLEXofile - 2º SÉRIE Disponíveis nos tamanhos (45, 50, 55, 60, 70, 80), com comprimento (31 mm). É fabricada por torção e possui alta eficiência de corte. Sua conicidade (TAPER) Embalagem com 6 unidades.	T K D	30	Blisters	15,00	450,00
102	433426	LIMAS TIPO KERR - 3ª SÉRIE: Disponíveis nos tamanhos (90, 100 110, 130, 140), Instrumento de aço inoxidável. Comprimentos (31 mm. Caixa com 6 unidades.	T K D	60	Blisters	15,00	900,00
103	438199	LIMAS TIPO K SÉRIE ESPECIAL #6 - Instrumento de aço inoxidável, no comprimento (31 mm). Caixa com 6 unidades.	T K D	40	Blisters	13,98	559,20
106	430428	LIMAS TIPO K SÉRIE ESPECIAL #15 - Instrumento de aço inoxidável, no comprimento (31 mm). Caixa com 6 unidades.	T K D	40	Blisters	15,00	600,00
108	438674	MANDRIL ODONTOLÓGICO - material: latão, tipo: cônic para lixa, compatibilidade: para peça reta	Microdont	40	Unidade	1,95	78,00
116	407080	Ponteira Ultrassom Odontológico para Alisamento Radicular: Em Aço Inoxidável; Modelo: Ponta Curva, Fina, C/ Refrigeração; Aplicação: Rasparem / Remoção De Tártaro; Compatibilidade: Encaixe Específico; P/ Alisamento Radicular	Microdont	10	Unidade	43,00	430,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



118	407079	Ponteira Ultrassom Odontológico para Cálculos Pesados - Em Aço Inoxidável; Modelo: Ponta C/ Dupla Curvatura, C/ Refrigeração; Aplicação: Raspagem / Remoção De Tártaro; Compatibilidade: Encaixe Específico; P/ Cálculos Pesados.	Microdont	10	Unidade	47,50	475,00
123	404547	RESTAURADOR/ OBTURADOR PROVISÓRIO: Obturador de uso temporário, pega presa quanto maior a taxa de salivação maior a velocidade do endurecimento, selamento hermético perimetral. Baixíssima solubilidade aos líquidos bucais. PH neutro. Formulação isenta de eugenol.	Allplan	100	Unidade	6,00	600,00
126	430296	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL COM FLÚOR: Possuir excelente molhabilidade, capacidade de vedação dos sulcos e fissuras. Pronto para uso: a aplicação é feita diretamente da seringa, sem necessidade de manipulação. Kit com 02 seringas de 2,5 g de selante + 1 seringa c/ 3 g de ácido/ gel + 6 bicos aplicadores.	Biodinâmica	40	Kits	12,00	480,00
130	418208	SUGADOR CIRÚRGICO: indicado para realizar a sucção de sangue e fluidos no momento de cirurgias odontológicas; Material: Aço Inoxidável E Titânio; Tipo: Cirúrgico; Características Adicionais: Curvo; Esterilidade: Autoclavável.	Golgran	70	Unidade	12,50	875,00
TOTAL							69.733,70

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 69.733,70 (sessenta e nove mil setecentos e trinta e três reais e setenta centavos).

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, após assinatura do Termo de Contrato, mediante emissão e recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura não podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim não será obrigado a aquisição exclusivamente por seu intermédio dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa DETENTORA.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão observados, quanto ao valor, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 (quinze) dias corridos, após o prazo para entrega dos produtos estabelecido nesta Ata;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, radiologia e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho ou ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do contrato a ser firmado correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal dos produtos entregues, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante toda a validade do Registro de Preços e Contratação subsequentes os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos licitados deverá ser realizado em **até no máximo 08 (oito) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – **A entrega dos materiais deverá ser na sede do município e no endereço constante das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital, desta Ata de Registro de Preços e da contratação subsequente.**

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no edital que a originou.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos objetos entregues em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Contrato e Ordem de Fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- 5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora quando por esta solicitada necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA no prazo avençado, após a entrega dos materiais solicitados além da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim;
- 5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes desta Ata de Registro de Preços;

5.2 – Da Detentora

- 5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto registrado incluindo mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.
- 5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, nesta Ata de Registro de Preços e contratação subsequente, após o recebimento das ordens de fornecimento.
- 5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital que a originou e na proposta apresentada;
- 5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.
- 5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa DETENTORA todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.2.11 – Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação estabelecidas no edital que a originou.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado após sua assinatura para posterior recebimento das Ordens de Fornecimento pela DETENTORA.

6.2 – A DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à Detentora da Ata de Registro de Preços que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

6.6 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do FundoMunicipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados, nos termos da legislação em vigor.

7.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes apenas da contratação subsequente conforme determina o Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

7.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da nova Ata de Registro de Preços pelas partes interessadas.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



8.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

8.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

8.1.2 – A detentora não assinar a contratação subsequente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou tal recusa;

8.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa decorrente deste registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

8.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente deste registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6 – Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

8.1.7 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.2. – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA IX – DAS UNIDADES REQUISITANTES

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelas unidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim de acordo com o contrato, Anexo IV do Edital a ser firmado.

CLAUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES

10.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão e assinatura do contrato, nas dotações orçamentárias do orçamento vigente constantes do mesmo:

CLAUSULA XII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



12.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico, **Tipo Menor Preço por Item**, para Registro de Preços N° 007/2022.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram está Ata o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 007/2022 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para cada item.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal 23/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 01 de setembro de 2022

Gelson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

HOT MED COMERCIO
 EIRELI:13736517000195

HOT MED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
 CNPJ n°. 13.736.517/0001-95
 Jorge Arthur Alencar Santos
 CPF n° 069.226.605-44

Assinado de forma digital por HOT
 MED COMERCIO
 EIRELI:13736517000195
 Dados: 2022.09.16 10:33:10 -03'00'

TESTEMUNHAS

Ass: Thainá Ribautosa de Oliveira
 CPF: 058.960.145-02

Ass: Karine Santos Guimaraes
 CPF: 062.217.085-67

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 (SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022 PE 007/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa A & S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ nº 27.937.238/0001-02, estabelecida à Travessa José Rocha, nº. 14 E, Bairro Pau da Lima, Salvador, BA, CEP: 41.235- 090, neste ato representada pelo Sr. Renato Almeida Santos, sócio administrador, portador do RG nº 702639060 SSP BA e inscrito no CPF nº 819.472.915-72, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura aquisição de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, conforme segue:

Item	Código CATMAT	Descrição	Marca	Quant.	Und.	Preço Unitário	Preço Total
51	422654	COLGADURA SIMPLES INOX: Em aço Inoxidável AISI 420. Autoclavável. Embalagem com 01 unidade.	Preven	100	Und.	4,23	423,00
65	398862	ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA: Cerdas de nylon macias; Fileiras de tufo de cerdas aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura Embalada individualmente.	Medfio	6.000	Und.	0,65	3.900,00
76	406145	FITA MATRIZ DE AÇO INOXIDAVEL – Dimensões 0,05mm x 5mm - Rolo com 50 cm.	Preven	60	Und.	1,17	70,20
							4.393,20

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 4.393,20 (quatro mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos).

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA

ASSINADO DIGITALMENTE
A E S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ
27937239000102
DATA
09/08/2022
A assinatura é com a assinatura e pode ser verificada em:
<http://www.serasaexperian.com.br/assinadodigital/>

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



acima identificada, após assinatura do Termo de Contrato, mediante emissão e recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura não podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim não será obrigado a aquisição exclusivamente por seu intermédio dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa DETENTORA.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão observados, quanto ao valor, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 (quinze) dias corridos, após o prazo para entrega dos produtos estabelecido nesta Ata;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, radiologia e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo

ASSINADO DIGITALMENTE
 A E S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSI
 CNPJ 27937238000102 DATA 09/09/2022
 A assinatura pode ser verificada em:
<http://sempre.gov.br/assinador/digital/>

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



empenho ou ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do contrato a ser firmado correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal dos produtos entregues, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante toda a validade do Registro de Preços e Contratação subsequente os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos licitados deverá ser realizado em **até no máximo 08 (oito) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – **A entrega dos materiais deverá ser na sede do município** e no endereço constante das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior

ASSINADO DIGITALMENTE
A E S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOGAR
CNPJ
27937238000102
A assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital/>

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital, desta Ata de Registro de Preços e da contratação subsequente.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no edital que a originou.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos objetos entregues em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Contrato e Ordem de Fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora quando por esta solicitada necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preços;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA no prazo avençado, após a entrega dos materiais solicitados além da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes desta Ata de Registro de Preços;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto registrado incluindo mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregático ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, nesta Ata de Registro de Preços e contratação subsequente, após o recebimento das ordens de fornecimento.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital que a originou e na proposta apresentada;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa DETENTORA todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.11 – Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação estabelecidas no edital que a originou.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado após sua assinatura para posterior recebimento das Ordens de Fornecimento pela DETENTORA.

6.2 – A DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

ASSINADO DIGITALMENTE
 A E S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSP.
 CNPJ 27937238000102 DATA 09/09/2022
 A assinatura digitalizada pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/validadordigital>

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à Detentora da Ata de Registro de Preços que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

6.6 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustado, nos termos da legislação em vigor.

7.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes apenas da contratação subsequente conforme determina o Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

7.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da nova Ata de Registro de Preços pelas partes interessadas.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

8.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



8.1.2 – A detentora não assinar a contratação subsequente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou tal recusa;

8.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa decorrente deste registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

8.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente deste registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6 – Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

8.1.7 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.2 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA IX – DAS UNIDADES REQUISITANTES

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelas unidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim de acordo com o contrato, Anexo IV do Edital a ser firmado.

CLAUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES

10.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão e assinatura do contrato, nas dotações orçamentárias do orçamento vigente constantes do mesmo:

CLAUSULA XII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico, **Tipo Menor Preço por Item**, para Registro de Preços N° 007/2022.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram está Ata o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para cada item.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 23/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 01 de setembro de 2022

Jerson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ASSINADO DIGITALMENTE
 A & S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSP
 CNPJ
 27937238000102
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinadadelegadaeDigital/>

SERPRO

A & S COMERCIO DE PRODUTOS E
 MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME
 CNPJ nº 27.937.238/0001-02
 Renato Almeida Santos
 CPF nº 819.472.915-72

TESTEMUNHAS

Ass: Thainá Ribeiro de Freitas Ass: Karine Santos Guimaraes
 CPF: 058.960.445-02 CPF: 062.217.085-67

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 (SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022 PE 007/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa BH Dental Comercial Eireli EPP, estabelecida na Rua Antônio Gravatá nº 80, 1º andar, Sala A, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte, Minas Gerais CEP 30.570-040, CNPJ nº 29.312.896/0001-26, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Henrique Rodrigues Cury, portador da carteira de identidade RG nº 6.066-360 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 993.547.726-68, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 007/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura aquisição de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, conforme segue:

Item	Código CATMAT	Descrição	Marca	Quant.	Und.	Preço Unitário	Preço Total
45	422198	Conjunto Acadêmico: componente: Alta Rotação, Rolamento Cerâmica, 400.000 Rpm; Características Adicionais: 3 Furos, Botão De Pressão(Pb), Cabeça Padrão; Componentes 1: Micromotor, Contra Ângulo, Peça Reta; Característica Peças De Baixa Rotação: Transmissão 1:1, C/ Refrigeração Externa; Tipo Encaixe: Conexão Borden (2 Furos); apresentação: Estojo, Conjunto Completo; Acessórios: Óleo Lubrificante	Dentemed	04	Und.	1.150,00	4.600,00
							Total 4.600,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



acima identificada, após assinatura do Termo de Contrato, mediante emissão e recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura não podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim não será obrigado a aquisição exclusivamente por seu intermédio dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa DETENTORA.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão observados, quanto ao valor, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 (quinze) dias corridos, após o prazo para entrega dos produtos estabelecido nesta Ata;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, radiologia e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



empenho ou ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do contrato a ser firmado correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal dos produtos entregues, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante toda a validade do Registro de Preços e Contratação subsequente os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos licitados deverá ser realizado em **até no máximo 08 (oito) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – **A entrega dos materiais deverá ser na sede do município** e no endereço constante das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital, desta Ata de Registro de Preços e da contratação subsequente.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no edital que a originou.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo máximo de 03 (três) dias.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos objetos entregues em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Contrato e Ordem de Fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora quando por esta solicitada necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preços;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA no prazo avencido, após a entrega dos materiais solicitados além da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes desta Ata de Registro de Preços;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto registrado incluindo mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregático ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, nesta Ata de Registro de Preços e contratação subsequente, após o recebimento das ordens de fornecimento.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital que a originou e na proposta apresentada;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9– A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa DETENTORA todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.11 – Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação estabelecidas no edital que a originou.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado após sua assinatura para posterior recebimento das Ordens de Fornecimento pela DETENTORA.

6.2 – A DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à Detentora da Ata de Registro de Preços que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

6.6 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do FundoMunicipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustado, nos termos da legislação em vigor.

7.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes apenas da contratação subsequente conforme determina o Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

7.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da nova Ata de Registro de Preços pelas partes interessadas.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

8.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



8.1.2 – A detentora não assinar a contratação subsequente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou tal recusa;

8.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa decorrente deste registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

8.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente deste registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6 – Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

8.1.7 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.2 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA IX – DAS UNIDADES REQUISITANTES

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelas unidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim de acordo com o contrato, Anexo IV do Edital a ser firmado.

CLAUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES

10.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão e assinatura do contrato, nas dotações orçamentárias do orçamento vigente constantes do mesmo:

CLAUSULA XII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Item, para Registro de Preços N° 007/2022.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram está Ata o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para cada item.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 23/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 01 de setembro de 2022

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Gilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

BHDENTAL COMERCIAL Assinado de forma digital por BHDENTAL
 EIRELI:29312896000126 COMERCIAL EIRELI:29312896000126
 Dados: 2022.09.09 11:27:33 -03'00'
 BH Dental Comercial Eireli EPP
 CNPJ: 29.312.896/0001-26
 Cristiano Henrique Rodrigues Cury
 CPF nº 993.547.726-68

TESTEMUNHAS

Ass: Thainá Ribeiro Menino
 CPF: 058.960.175-02

Ass: Karine Santos Guimarães
 CPF: 062.217.035-67

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 (SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022 PE 007/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME**, estabelecida na Rua Costa Brito nº 348, Centro, Jequié, Bahia, CEP 45.200-010, CNPJ nº 30.960.128/0001-68, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Diniz dos Santos Fonseca**, Administrador, portador do RG nº 15.928.763-93 e CPF nº 019.422.795-23, residente à Av. Monteiro Lobato, nº 11, Apartamento 102, Ed. Recanto dos Pássaros, Bairro São Luís, Jequié, Bahia, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 007/2022**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura aquisição de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, conforme segue:

Item	CÓDIGO	Descrição	MARCA	Quant.	Unid.	UNIT	TOTAL
21	403438	BROCA CARBIDE ESFÉRICA: Nº 04, CA (Contra Ângulo)	Angelus	1.000	Und.	3,80	3.800,00
22	403440	BROCA CARBIDE ESFÉRICA: Nº 06, CA (Contra Ângulo)	Angelus	1.000	Und.	4,00	4.000,00
23	436293	BROCA CARBIDE ESFÉRICA: Nº 08, CA (Contra Ângulo)	Angelus	1.000	Und.	3,80	3.800,00
24	403389	BROCA CIRÚRGICA nº 702 - Broca Alta Rotação, Carbide, Tronco Cônic, Picotada, Tipo Haste: Haste Longa; Embalagem plástica contendo 1 unidade	Angelus	300	Und.	5,00	1.500,00
25	403383	BROCA CIRÚRGICA Nº 08 CARBIDE ESFÉRICA 25 MM FG – PARA ALTA ROTAÇÃO (haste longa). Fabricadas em aço inoxidável; Embalagem plástica contendo 1 unidade	Angelus	120	Und.	5,00	600,00

PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI:
30960128000168

Aassinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:30960128000168
DN: CN=BR_S-BA_L=JEQUIE_O=ICP-Brasil_OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil-KFB_QURFB_e-CNPJ_A1_OU=AR_HGL_OU=Presencial
OU=2658972800140_CN=PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:30960128000168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-09-09 14:57:44-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

CNPJ: 13.862.190/0001-06



26	403876	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA HL (haste longa) - FG (alta rotação) Referência: Ref. 199, tipo Corte: Zekrya, Carbide, opo Arredondado, Haste Regular, formato: Cônica Longa Embalagem plástica contendo 1 unidade	Angelus	300	Und.	5,00	1.500,00
27	403610	BROCA DE GATES-GLIDDEN - Nº 2, (32 mm). Fabricadas em aço inoxidável. Broca para baixa rotação; Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Microdont	40	Und.	4,50	180,00
28	403611	BROCA DE GATES-GLIDDEN - Nº 3, (32 mm). Fabricadas em aço inoxidável. Broca para baixa rotação; Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Microdont	40	Und.	4,50	180,00
29	403613	BROCA DE GATES-GLIDDEN - Nº 4, (32 mm). Fabricadas em aço inoxidável. Broca para baixa rotação; Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Microdont	40	Und.	4,50	180,00
30	403614	BROCA DE GATES-GLIDDEN - Nº 5, (32 mm). Fabricadas em aço inoxidável. Broca para baixa rotação; Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Microdont	40	Und.	3,50	140,00
31	403615	BROCA DE GATES-GLIDDEN - Nº 6, (32 mm). Fabricadas em aço inoxidável. Broca para baixa rotação; Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Microdont	40	Und.	3,20	128,00
35	402947	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA - Nº 1014, FG (Alta rotação)	Fava	600	Und.	1,99	1.194,00
36	402949	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA - Nº 1016 FG (Alta rotação)	Fava	600	Und.	1,99	1.194,00
37	403372	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA (HASTE LONGA) - Nº 1012 HL, FG (Alta rotação)	Fava	300	Und.	1,99	597,00
40	403922	BROCA LARGO: Broca fabricada em aço inoxidável Nº 2, Diâmetro 0,90mm, com 32 mm, haste de 19 mm e cabo em pequenos entalhes indicando a numeração da broca com ponta inativa. Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Dentsply	40	Und.	3,50	140,00
41	403923	BROCA LARGO: Broca fabricada em aço inoxidável Nº 3, Diâmetro 1,10 mm; Com 32 mm, haste de 19 mm e cabo em pequenos entalhes indicando a numeração da broca com ponta inativa. Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Dentsply	40	Und.	4,20	168,00
42	403924	BROCA LARGO: Broca fabricada em aço inoxidável Nº 4, Diâmetro 1,30mm; Com 32 mm, haste de 19 mm e cabo em pequenos entalhes indicando a numeração da broca com ponta inativa. Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Dentsply	40	Und.	4,85	194,00

PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI:
30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI 30960128000168
ON-CNPJ: 08.116.938/0001-00 - LUEQ-01 - CNPJ-Brasil - ON-Secretaria de Facelte Federal do
Brasil - TRLT - OU-RG-E e-CNPJ-ATL - OU-AR-HGL - OU-Presencial
OU-03389728000140 - CNP= PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
Data: 2022-09-09 14:59:56-03'00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



		com ponta inativa. Embalagem plástica contendo 1 unidade.					
43	407929	BROCA LENTULO - Nº 25, 30, 35, 40: Espiral de aço inoxidável. Com quatro unidades com 25 mm de comprimento cada uma. Cores sortidas. Lentulo 1 Vermelha: Nº25; Lentulo 2 Azul: Nº 30; Lentulo 3 Verde: Nº35; Lentulo 4 Preta: Nº40; Blister com 4 unidades.	Dentsply	40	Blisters	4,50	180,00
44	420216	CARTÃO RAIO X 2FUROS - Espaço para anotações; Espaço das radiografias centralizadas; Embalagem com 100 unidades.	D M S	400	Pacote	8,00	3.200,00
46	405602	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO E AUTO-ENDURECÍVEL contendo 1 Tubo Pasta Base 13g; 1 Tubo Pasta Catalisadora 11g e 1 Bloco de Mistura. Cimento sem eugenol Presa rápida: rápido endurecimento; Biocompatível.	Dentsply	50	Kits	18,00	900,00
47	436843	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR: ionômero de vidro autopolimerizável. Possui um ótimo selamento. Kit com 1 Frasco pó A3 + 1 Frasco líquido A3 + 1 Dosador pó + 1 Bloco de espátulação.	F G M	120	Kits	12,00	1.440,00
48	422806	CIMENTO ENDODÔNTICO: Cimento Obturador à base de óxido de zinco e eugenol. Apresenta boa tolerância pelos tecidos apicais, radiopacidade e impermeabilidade, granulação fina. Kit com 1 pó 12g + 1 líquido 10ml.	Maquira	10	Kits	15,00	150,00
49	341174	CLOREXIDIN DE DIGLUCONATO A 0,12%: Embalagem c/1 Litro.	Vic Pharma	300	Frascos	15,00	4.500,00
52	441916	CONE DE PAPEL ABSORVENTE - 1º série (15, 20, 25, 30, 35, 40) e 2º série (45, 50, 55, 60, 70, 80), para secagem dos condutos radiculares: Pontas de papel milímetradas manuais. Embalagem com 120 unidades.	Tanari	40	Caixa	18,00	720,00
55	419184	CONE GUTA PERCHA SECUNDÁRIO-F: Caixa com 120 unidades.	Dentsply	30	Caixa	20,00	600,00
56	419044	CONE GUTA PERCHA SECUNDÁRIO – FM: Caixa com 120 unidades.	Dentsply	30	Caixa	20,00	600,00
57	419045	CONE GUTA PERCHA SECUNDÁRIO - M: Caixa com 120 unidades.	Dentsply	30	Caixa	20,00	600,00
62	438120	DISCO LIXA: - uso odontologia, tipo: lixa, material: poliéster + óxido de alumínio, tipo face: monoface, diâmetro: cerca de 3,8 pol, tipo do encaixe: encaixe de ilhós p, mandril de pressão, tipo uso: descartável	3 M	30	Und.	14,80	444,00
64	429980	E.D.T.A. TRISSÓDICO - agente quelante e lubrificante, composto descalcificante a dentina a uma	Maquira	10	Frasco	3,00	30,00

PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI:
30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-30561218000168
Com: CBR - S34A - LEQUEIT, OAI - CP-RB - ORJ:Secretaria da Receita Federal do
Brasil - CBR - CU-RPB - e-CNPJ - AUT - UAR HGL - ORJ:Presencial;
Data: 2022-09-09 15:00:33-03'00'
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-09-09 15:00:33-03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



		profundidade de 10 a 30 µm em 5 minutos. Líquido 20 ml.					
66	398861	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA: Cerdas de nylon macias; Fileiras de tufo de cerdas aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura; Cabo reto; 15 cm de comprimento; Anatômico; Com empunhadura; Embalada individualmente.	Medfio	6.000	Und.	0,66	3.960,00
67	438159	ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCAS: Indicada na limpeza da broca. Escova com cerdas de latão.	Iodontosul	80	Und.	7,85	628,00
68	404894	ESCOVA ROBSON – TAÇA: para pré-polimento de resina, podendo ser utilizada com pasta de polimento e óleo mineral. Cerdas: Macias.	Microdont	600	Und.	1,19	714,00
72	427190	FILME RADIOGRÁFICO INTRA-ORAL PERIAPICAL – ADULTO	AGFA	80	Caixa	100,00	8.000,00
77	406146	FITA MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL – Dimensões 0,05 mm x 7 mm - Rolo com 50 cm.	Maquira	60	Und.	1,19	71,40
79	252050	FIXADOR LÍQUIDO: para a fixação da imagem na película de filme. Conteúdo: Sulfato de sódio, dietilenoglicol, hidroquinona pronto uso. Embalagem com 500 ml.	Carestream	180	Frasco	4,80	864,00
80	428102	FLÚOR EM GEL ACIDULADO. De 1 minuto: Flúor fosfato acidulado 1,23%. Frasco com 200 ml.	Iodontosul	100	Frasco	2,49	249,00
81	374821	FORMOCRESOL: A formulação deve ser mais diluída que a composição padrão de Buckley, mas tendo a mesma ou superior eficácia. Possui ação antibacteriana. Frasco com 10 ml.	Maquira	4	Frasco	2,89	11,56
82	247807	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO: Nº 00. Aço inox de maior resistência e memória elástica. Com têmpora tríplice para eliminar fragilidade ou quebra. Embalagem com 01 unidade.	D F L	30	Und.	6,89	206,70
83	246023	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO: Nº 1A. Aço inox de maior resistência e memória elástica. Com têmpora tríplice para eliminar fragilidade ou quebra. Embalagem com 01 unidade.	D F L	30	Und.	10,00	300,00
84	307926	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO: Nº 1A. Aço inox de maior resistência e memória elástica. Com têmpora tríplice para eliminar fragilidade ou quebra. Embalagem com 01 unidade.	D F L	30	Und.	10,00	300,00
85	246024	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO: Nº 206. Aço inox de maior resistência e memória elástica. Com têmpora tríplice para eliminar	D F L	30	Und.	9,00	270,00

PFL PRODUTOS PARA SAUDE
EIRELI:30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:30960128000168
DR. Geraldo S. B. Lameque, OICP-Brasil, OICP-Secretaria da Receita Federal do Brasil -
100% Qualificado, OICP-Brasil, OICP-HG, OICP-Notariado, OICP-Notariado, OICP-Notariado, CNPJ:PFL
PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:30960128000168
Resumo: Eu sou o autor desse documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-09-20 15:00:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:11.2.2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



		fragilidade ou quebra. Embalagem com 01 unidade.					
86	247813	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO: Nº 210. Aço inox de maior resistência e memória elástica. Com têmpora tríplice para eliminar fragilidade ou quebra. Embalagem com 01 unidade	D F L	30	Und.	5,10	153,00
87	247811	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO: Nº 211. Aço inox de maior resistência e memória elástica. Com têmpora tríplice para eliminar fragilidade ou quebra. Embalagem com 01 unidade	D F L	30	Und.	10,00	300,00
88	246025	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO: Nº W8A. Aço inox de maior resistência e memória elástica. Com têmpora tríplice para eliminar fragilidade ou quebra. Embalagem com 01 unidade.	D F L	30	Und.	10,00	300,00
89	270034	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO: Nº201. Aço inox de maior resistência e memória elástica. Com têmpora tríplice para eliminar fragilidade ou quebra. Embalagem com 01 unidade.	D F L	30	Und.	6,25	187,50
90	247808	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO: Nº205. Aço inox de maior resistência e memória elástica. Com têmpora tríplice para eliminar fragilidade ou quebra. Embalagem com 01 unidade.	D F L	30	Und.	9,00	270,00
93	404585	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A: Para estimular à formação de dentina reparadora. Composta por 100% de hidróxido de cálcio puro na forma de pó. Frasco com 10gr.	Maquira	40	Frasco	2,00	80,00
94	428147	IODOFÓRMIO: Intensamente radiopaco. Alto grau de pureza. Frasco com 10 ml.	Maquira	4	Frasco	17,10	68,40
95	442191	LENÇOL DE BORRACHA - Tamanho 14 cm x 14 cm; Embalagem: caixas com 26 unidades embaladas individualmente.	Sanctuary	35	Caixa	19,95	698,25
96	418548	LIMA HEDSTOEM: Instrumento de aço inoxidável, nas seguintes numerações: 1º SÉRIE (15, 20, 25, 30, 35, 40); Nos comprimentos (31 mm): Fabricadas em aço inoxidável. Caixa com 6 limas.	Mani	20	Blisters	8,90	178,00
97	418549	LIMA HEDSTOEM: Instrumento de aço inoxidável. Disponível nas seguintes numerações: 2º SÉRIE (45, 50, 55, 60, 70, 80). No comprimento (31 mm): embalagem com 6 limas.	Dentsply	20	Blisters	8,90	178,00
100	430415	LIMAS TIPO KERR- 1º SÉRIE Disponível nas seguintes numerações: (15, 20, 25, 30, 35,	Dentsply	60	Blisters	11,87	712,20

PFL PRODUTOS PARA SAÚDE
EIRELI:30960128000168

Aprovado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI:30960128000168
Data: 2022-09-09 15:00:50-03'00'
Assinante: Eu sou o autor desse documento
Assinante: Eu declarei que assinei digitalmente este documento
Data: 2022-09-09 15:00:50-03'00'
Print PDF Header Versão: 11.2.2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



		40). Comprimentos (31 mm). Caixa com 6 unidades.					
101	430416	LIMAS TIPO KERR - 2º SÉRIE Instrumento de aço inoxidável. Disponível nas seguintes numerações: (45, 50, 55, 60, 70, 80): Comprimentos (31 mm). Caixa com 6 unidades.	Kerr	60	Blisters	14,00	840,00
104	434282	LIMAS TIPO K SÉRIE ESPECIAL #8, - Instrumento de aço inoxidável, no comprimento (31 mm). Caixa com 6 unidades.	Dentsply	40	Blisters	13,00	520,00
105	438198	LIMAS TIPO K SÉRIE ESPECIAL #10, - Instrumento de aço inoxidável, no comprimento (31 mm). Caixa com 6 unidades.	Dentsply	40	Blisters	14,00	560,00
107	246562	LUBRIFICANTE SPRAY PARA INSTRUMENTAIS: Spray para lubrificação interna de turbinas, micromotores e instrumentos. Embalagem com 200 ml.	Iodontosul	60	Frasco	15,00	900,00
109	410557	MICRO APLICADOR DESCARTÁVEL REGULAR - Os aplicadores devem ser dobráveis, pontas em fibras não absorventes. Embalados em tubo plástico. Embalagem com 100 unidades.	F G M	60	Caixas	5,80	348,00
110	406150	PAPEL CARBONO – DUPLA FACE - Tiras de papel carbono dupla face (azul e vermelho). Embalagem com 12 folhas.	Iodontosul	80	Pacote	1,45	116,00
111	429902	PARAMONOCLOROFENOL - CANFORADO: Possui ação bactericida de amplo espectro. Frasco com 20 ml.	Maquira	35	Frasco	4,15	145,25
112	417702	PASTA PROFILÁTICA - Possui flúor e sabor Tutti-Frutti (rosa). Embalagem com 90g.	Iodontosul	100	Und.	2,45	245,00
113	233497	PEDRAPOMES FINA: Pó extra fino. Pacote com 100 gr.	Iodontosul	4	Pacote	2,00	8,00
114	420232	POSITIONADORES RADIOGRÁFICOS, ATOCLAVÁVEL: Para Adulto. Kit c/ 4 peças sendo 2. posicionadores laterais posteriores superior e inferior, 1 posicionador frontal e 1 para exames de bitewing. O pote da embalagem deverá ser autoclavável também.	Indusbello	60	Kits	41,00	2.460,00
115	420233	POSITIONADORES RADIOGRÁFICOS, ATOCLAVÁVEL: Infantil. Kit c/ 4 peças sendo 2. posicionadores laterais posteriores superior e inferior, 1 posicionador frontal e 1 para exames de bitewing. O pote da embalagem deverá ser autoclavável também.	Indusbello	20	Kits	40,00	800,00
117	407077	Ponteira Ultrassom Odontológico para Região Supragengival: Material:	Microdont	10	Und.	45,99	459,90

PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI:
30960128000168

Aferido digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:30960128000168
CNPJ:01.311.5-6 BA,Lv-BOLIVI,ON(O)-BRAS,OU-Sinistra da Recife Federal do
Brasil - MTB,OU-IRFB e-CNPJ A1,OU-HAR,HGL,OJ-Presencial.
OU-20289728000140, CNP-J: PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:30960128000168
Data: 2022-09-09 15:01:12-03'00
Post PDF Reader Versão: 11.2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



		Aço Inoxidável; Modelo: Ponta Lisa C/ Refrigeração; Aplicação: Raspagem / Remoção De Tártaro; Compatibilidade: Encaixe Específico; Características Adicionais: P/ Região Supragengival					
119	407078	Ponteira Ultrassom Odontológico para Região Interproximal: Material: Aço Inoxidável; Modelo: Ponta Curva C/ Refrigeração; Aplicação: Raspagem / Remoção De Tártaro; Compatibilidade: Encaixe Específico; Características Adicionais: P/ Região Interproximal.	Microdont	10	Und.	40,00	400,00
120	404479	RESINA COMPOSTA NANOHIBRIDA – ESCUPIVEL FOTOPOLIMERIZAVÉL. Disponível nas cores: A1, A2, A3, A3,5. Aspecto Físico: Pastosa; Para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em Classes I, II, III, IV e V, incluindo superfícies oclusais; Restaurações indiretas (inlays, onlays e facetas); Fechamento de diastemas; Confecção de núcleos de preenchimento; Preenchimento: 2mm; Composição: Bis-GMA, Bis EMA, TEGDMA, canforquinona, co-iniciador e silano; Possui opalescência e fluorescência compatíveis com a estrutura dental; Excelente viscosidade, para fácil escultura e fácil acabamento e polimento. Partículas na faixa de 40nm a 3,0 microns com tamanho médio de partículas de 0,8µm, conteúdo total de carga em peso de 78% e em volume de 57,5% de carga inorgânica; Tensão de contração de polimerização de 2%, aproximadamente; Módulo de elasticidade de 13 Gpa, aproximadamente. Seringa de 4g;	F G M	80	Und.	7,55	604,00
121	390513	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZAVÉL: Disponível nas cores: A1, A2, A3, A3,5. Aspecto Físico: Pastosa; Para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em Classes I, II, III, IV e V, incluindo superfícies oclusais; Restaurações indiretas (inlays, onlays e facetas); Fechamento de diastemas; Confecção de núcleos de preenchimento; Preenchimento: 2mm. Composição: Bisfenol A glicidilmetacrilato; Etíleno Uretano Dimetacrilato; Carga Inorgânica; Pigmentos e Catalisadores. Resina microhíbrida de alta densidade;	Biodinâmica	150	Und.	5,85	877,50

PFL PRODUTOS PARA

SAUDE EIRELI:

30960128000168

Autenticação digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI 30960128000168
 Attestado por: SERASA Experian - CNPJ: 13.862.190/0001-06
 Localização: Boa Vista do Tupim-Ba, Brazil - RFB: 01-JRF e CNPJ A1, OU-AN, HGL, OU-Presencial
 Data: 2022-09-09 15:01:29-02'00'
 Ponto PDF Reader Versão: 11.2.2

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 33913F52B4C85DA04887E24380E47470

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

 <p>Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06</p>  <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM GOVERNO DO TRABALHO</p>							
		Fotopolimerizável. Possui ótima consistência (manipulação firme). Apresenta propriedades excelentes de acabamento e polimento e ótimas propriedades mecânicas. Estabilidade de cor e fluorescência. Boa integridade marginal e maior durabilidade das restaurações. Seringa de 4g;					
122	437119	RESINA FLOW – RESINA COMPOSTA FLUIDA MICROHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL: Disponível nas cores: A1, A2, A3, A3,5 Resina composta fotopolimerizável, híbrida e com micropartículas vitrocerâmicas modificadas organicamente, conferindo ao produto maior resistência, maior brilho, e menor contração de polimerização. Consistência: Fluida. Composição: Bisfenol A Glicidilmetacrilato; Etileno Uretano Dimetacrilato; Pigmentos e Catalisadores. Elevada resistência mecânica. Alta fluidez, permitindo acesso a micro cavidades. Fácil manuseio. Alto brilho. Estabilidade de cor e durabilidade. Seringa de 4g.	BM4	140	Und.	9,99	1.398,60
124	404553	RESTAURADOR PROVISÓRIO KIT: Com 15ml de líquido + 38g de pó. Restaurador temporárias e forramento de cavidades. Tempo de presa reduzido: Fácil manipulação e inserção na cavidade dental: Possui resistência à compressão. Apresenta resistência à abrasão. Apresentar propriedades antissépticas e sedativas devido ao eugenol. Insolúvel no meio bucal. Biocompatibilidade como protetor pulpar. Fácil remoção.	Biodinâmica	60	Kits	12,35	741,00
125	405619	REVELADOR RADIOGRÁFICO: reveladoras automáticas, líquido pronto para uso. Frasco com 475 ml.	Iodontosul	200	Frasco	5,85	1.170,00
127	433095	SOLVENTE DE GUTA PERCHA - O óleo essencial de laranja também com cimento de Óxido de Zinco e Eugenol. É um óleo essencial, volátil, extraído da casca da laranja doce, com odor agradável. Frasco com 10 ml	Maquira	4	Frasco	7,15	28,60
128	406292	SUGADOR DE SALIVA DESCARTÁVEL: Tubo e ponteira atóxicos; Arame em aço especial; Ponteira macia e aromatizada sabor tutti-frutti. Estéril, Descartável; Pacote C/ 40 Unidades	Maxclean	400	Pacote	4,95	1.980,00
129	406293	SUGADOR DE SANGUE DESCARTÁVEL: Esterilizado indicado para realizar a sucção de sangue e	Maquira	60	Pacote	15,85	951,00

**PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI:**
30960128000168

Aviso: digitalizado por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:30960128000168
Data: 2022-09-06 13:01:07-0300
OAB: 01495300728000140, CNP: PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
20960128000168
Título: PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-09-06 13:01:07-0300
Fonte PDF Reader Versão: 11.2.2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

		Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06		PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM GOVERNO DO TRABALHO	
		fluidos no momento de cirurgias odontológicas, periodontia, implantes e pequenas cirurgias médicas; Embalagem: 20 Unidades.			
131	404903	TAÇA DE BORRACHA. Possuem excelente flexibilidade necessária para obtenção do melhor desempenho. Embalagem com 01 unidade.	Microdont	120	Und. 0,90 108,00
132	453232	TESTE DE VITALIDADE - SPRAY DE GÁS REFRIGERANTE AEROSOL: Sua composição permite eficácia no diagnóstico por apresentar agentes de resfriamento. Possui odor mentolado. À base de água. -50°. Frasco com 200ml.	Iodontosul	20	Und. 22,15 443,00
133	406289	TIRA ABRASIVA DE USO ODONTOLOGICO -TIRA DE LIXA DE AÇO: Fabricadas em aço inox; centro neutro; Embalagem com 12 unidades de 6 mm. Descartável	Maquira	80	Pacote 4,00 320,00
134	423570	TIRA ABRASIVA DE USO ODONTOLOGICO- TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER PAR ACABAMENTO EM RESINA: Granulações: Média e Fina; Maior aderência dos grãos de óxido de alumínio; Maior resistência devido ao costado de poliéster, sem ruptura; Duas granulações em 1 único produto; Embalagem com 150 unidades de 4 mm.	Microdont	80	Pacote 4,99 399,20
135	428166	VERNIZ DE FLÚOR: Fácil aplicação. Mais efetivo na formação de fluoreto de cálcio. Não interfere na estética; Possui 6% de fluoreto de sódio e 6% de fluoreto de cálcio. Possui secagem rápida. Frasco com 10 ml + solvente com 10 ml.	F G M	40	Frasco 15,85 634,00
					Total 69.016,06

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 69.016,06 (sessenta e nove mil, dezesseis reais e seis centavos).

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, após assinatura do Termo de Contrato, mediante emissão e recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura não podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

**PFL PRODUTOS
PARA SAUDE EIRELI
30960128000168**

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
30960128000168
DV: E-BR S-BA L-JEQUIÉ O-ICP-Brasil OU-Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OLHARTE-e-CNPJ A1, OU-HAR HGL
+55 71 30960128000168 CN-PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI 30960128000168
Recebeu Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização da assinatura aqui
Data: 01/02/2022 10:00:00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim não será obrigado a aquisição exclusivamente por seu intermédio dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa DETENTORA.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão observados, quanto ao valor, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 (quinze) dias corridos, após o prazo para entrega dos produtos estabelecido nesta Ata;
 - b) falir ou dissolver-se; ou
 - c) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
 - d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos oferecidos com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, radiologia e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho ou ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do contrato a ser firmado correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal dos produtos entregues, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante toda a validade do Registro de Preços e Contratação subsequente os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

PFL PRODUTOS
PARA SAUDE EIRELI
000001230000123

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE
EIRELI-3060128000168
Nome: CHER, S-10001-L-001
UF:ICP-Brasil, OU:Secretaria de
Saude, CN:ICP-Brasil - RFB, OU-BNP/CA1, OU=AR
HCL, OU=PRESENCE-26280728000140, CN=PFL
PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-3060128000168
Resumo: Esse é o autor desse documento.
Localização: https://www.electrum.org.br/
Data: 2022-04-19T14:49:00-03:00
Exod PDF Reader Versão: 11.2.2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos licitados deverá ser realizado em **até no máximo 08 (oito) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – **A entrega dos materiais deverá ser na sede do município** e no endereço constante das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital,desta Ata de Registro de Preços e da contratação subsequente.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no edital que a originou.

**PFL PRODUTOS
PARA SAUDE EIRELI
30960128000168**

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
30960128000168
DN: C/HBR_5-018-
L=CELOQUE, O=H-BRASIL, OU=Secretaria da Receita
Federal da União - RFB, OU=RFB - C/NP/ A/1, OU=AR_HOL
+OU=Presencial, CU=5369728000146, CN=PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI 30960128000168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Papel: Não
Assinatura: 30960128000168
Data: 2022.09.09 15:02:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos objetos entreques em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Contrato e Ordem de Fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora quando por esta solicitada necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preços;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA no prazo avençado, após a entrega dos materiais solicitados além da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes desta Ata de Registro de Preços;

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto registrado incluindo mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

PFL PRODUTOS
PARA SAUDE EIRELI
30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-3096120000168
Data: 2022-09-09 15:03:43-03'00'
Local: RIC-Reader Verap-13.2.2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, nesta Ata de Registro de Preços e contratação subsequente, após o recebimento das ordens de fornecimento.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital que a originou e na proposta apresentada;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9- A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa DETENTORA todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.11 – Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação estabelecidas no edital que a originou.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado após sua assinatura para posterior recebimento das Ordens de Fornecimento pela DETENTORA.

6.2 – A DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à Detentora da Ata de Registro de Preços que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sancções cabíveis.

6.5 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

6.6 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do FundoMunicipal de

**PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI:
30960128000168**

Anunciado digitalmente por PPL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:3096128000166
/DN-Cash /LE-JEQUEI/ On-CP-BRASIL/OU-Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB - UO-RPTG = CNPJ: 11.01.04-HGL - OU-Presencial:
CNPJ:035590000001-00 /CNPJ: 14.000.00000001-00, CNPFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELLI:
CNPJ: 14.000.00000001-00
Padão: El ou é o autor desse documento
Localização: sua localização é assinatura aqui
Data: 2022.09.09 13:03:53-03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustado, nos termos da legislação em vigor.

7.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes apenas da contratação subsequente conforme determina o Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

7.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da nova Ata de Registro de Preços pelas partes interessadas.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

8.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

8.1.2 – A detentora não assinar a contratação subsequente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou tal recusa;

8.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa decorrente deste registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

8.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente deste registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6 – Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

**PFL PRODUTOS
PARA SAUDE EIRELI.
30960128000168**

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
30960128000168
DN: C=BR, O=BA, L=JEQUI, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCNPJ A1, OU=AR HGL
OU=Presencial, OU=25399728000140, CN=PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI;30960128000168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.09.09 15:04:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



8.1.7 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.2 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA IX – DAS UNIDADES REQUISITANTES

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelas unidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim de acordo com o contrato, Anexo IV do Edital a ser firmado.

CLAUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES

10.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão e assinatura do contrato, nas dotações orçamentárias do orçamento vigente constantes do mesmo:

CLAUSULA XII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico, **Tipo Menor Preço por Item**, para Registro de Preços N° 007/2022.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram está Ata o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 007/2022 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para cada item.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 23/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

**PFL PRODUTOS
 PARA SAUDE EIRELI
 30960128000168**

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
 30960128000168
 DN=C-BR...S=BR...L=JELQUIE...O=ICP-Brasil...OU=Secretaria da Receita
 Federal da União - RFB...OU=RFB-e-CNPJ_A1...OU=AR_HGL...
 • OU=Residencial...OU=2638972800140...CN=PFL PRODUTOS PARA
 SAUDE EIRELI...OU=30960128000168
 Pessoal: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2022.09.09 15:04:25-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 01 de setembro de 2022

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

**PFL PRODUTOS
 PARA SAUDE EIRELI**
 30960128000168

Wilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
 30960128000168
 CN=CBR-S+BA-L+JQUEIE-O+ICP-Brazil, OU=Secretaria da Recofila
 Recofila do Brasil, OU=AR, OU=ARFB e-CNPJ A1, OU=AR HGL,
 OU=Principais, OU=20170729000140, CN=PFL PRODUTOS PARA
 SAUDE EIRELI,30960128000168
 Razão: Eu sou o autor (deste documento)
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2022-09-09 15:04:42-03'00'
 Fout PDF Reader Versão: 11.2.2

PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME
 CNPJ: 30.960.128/0001-68
 Leonardo Diniz dos Santos Fonseca
 CPF nº 019.422.795-23

TESTEMUNHAS

Ass: Thainá Reis e Souza Marinho
 CPF: 058.960.175-02

Ass: Karine Sertes Guimaraes
 CPF: 062.217.085-67

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 (SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2022 PE 007/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA ME, CNPJ nº 33.961.969/0001-88, estabelecida à Via Urbana, s/nº, Galpão 08, Cia Sul, Simões Filho, Bahia, CEP: 43.700-000 neste ato representada pelo Sr. Ueric Santos de Jesus, sócio administrador, portador do RG nº 10.053.675-15 SSP BA e inscrito no CPF nº 029.231.835-92, residente à Travessa Dr. Alfredo Riso, nº 12, Sussuarana, Salvador, Bahia, CEP 41.214-430, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 007/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio firma a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura aquisição de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, conforme segue:

Item	Código CATMAT	Descrição	Marca	Quant	Und.	Preço Unitário	Preço Total
60	430905	CURATIVO ALVEOLAR. Ação cicatrizante, anestésica, antiinflamatória e antimicrobiana, eliminado gradualmente da cavidade alveolar em até 30 dias, Com própolis e iodofórmio; não deve conter eugenol. Embalagem com 38 gr.	Iodontosul	40	Und.	22,12	884,80
73	427189	FILME RADIOGRÁFICO INTRA-ORAL PERIAPICAL. INFANTIL.	Carestream	10	Caixa	228,20	2.282,00
74	415530	FIO DENTAL: Estojo prático com tampa transparente, que informa antecipadamente o término do produto. Em rolo com 500m.	Medfio	80	Rolo	7,70	616,00
							Total 3.782,80

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 3.782,80 (três mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE
PRODUTOS
HOSPITAL:339619690001
88

Assinado de forma digital por
PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188
Dados: 2022.09.09 11:41:54
-03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, após assinatura do Termo de Contrato, mediante emissão e recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura não podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim não será obrigado a aquisição exclusivamente por seu intermédio dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa DETENTORA.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão observados, quanto ao valor, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 (quinze) dias corridos, após o prazo para entrega dos produtos estabelecido nesta Ata;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, radiologia e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

PROCIMED COMÉRCIO Assinado de forma digital
 ATACADISTA DE por PROCIMED COMÉRCIO
 PRODUTOS ATACADISTA DE PRODUTOS
 HOSPITAL:3396196900 Dados: 2022.09.09 11:42:05
 0188 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho ou ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do contrato a ser firmado correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal dos produtos entregues, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante toda a validade do Registro de Preços e Contratação subsequente os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos licitados deverá ser realizado em **até no máximo 08 (oito) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

Assinado de forma digital por
PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188
Dados: 2022.09.09 11:42:16
-03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



4.2.1 – A entrega dos materiais deverá ser na sede do município e no endereço constante das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital, desta Ata de Registro de Preços e da contratação subsequente.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no edital que a originou.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos objetos entregues em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Contrato e Ordem de Fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora quando por esta solicitada necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preços;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA no prazo avençado, após a entrega dos materiais solicitados além da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim;

PROCIMED COMÉRCIO Assinado de forma digital
ATACADISTA DE por PROCIMED COMÉRCIO
PRODUTOS ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:3396196900188
0188 HOSPITAL:3396196900188
-03'00' Dados: 2022.09.09 11:42:29

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes desta Ata de Registro de Preços;

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto registrado incluindo mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.3 - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, nesta Ata de Registro de Preços e contratação subsequente, após o recebimento das ordens de fornecimento.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital que a originou e na proposta apresentada;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa DETENTORA todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.11 – Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação estabelecidas no edital que a originou.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado após sua assinatura para posterior recebimento das Ordens de Fornecimento pela DETENTORA.

PROCIMED COMÉRCIO Assinado de forma digital por
ATACADISTA DE PROCIMED COMÉRCIO
PRODUTOS ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188 HOSPITAL:33961969000188
00188 Dados: 2022.09.09 11:42:41
-03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



6.2 – A DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à Detentora da Ata de Registro de Preços que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

6.6 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do FundoMunicipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustado, nos termos da legislação em vigor.

7.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes apenas da contratação subsequente conforme determina o Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

7.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da nova Ata de Registro de Preços pelas partes interessadas.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

PROCIMED COMÉRCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188 Dados: 2022.09.09 11:42:53

Assinado de forma digital por:
PROCIMED COMÉRCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188 Dados: 2022.09.09 11:42:53

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- 8.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 8.1.2 – A detentora não assinar a contratação subsequente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou tal recusa;
- 8.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa decorrente deste registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- 8.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente deste registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 8.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 8.1.6 – Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
- 8.1.7 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 8.2 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.
- 8.3 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA IX – DAS UNIDADES REQUISITANTES

- 9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelas unidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim de acordo com o contrato, Anexo IV do Edital a ser firmado.

CLÁUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES

- 10.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão e assinatura do contrato, nas dotações orçamentárias do orçamento vigente constantes do mesmo:

CLÁUSULA XII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Assinado de forma digital por
 PROCIMED COMERCIO
 ATACADISTA DE PRODUTOS
 HOSPITAL:33961969000188
 Dados: 2022.09.09 11:43:04
 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



12.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico, **Tipo Menor Preço por Item**, para Registro de Preços Nº 007/2022.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram está Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para cada item.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 23/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 01 de setembro de 2022

Ursônio Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PROCIMED COMERCIO
 ATACADISTA DE PRODUTOS
 HOSPITALAR:33961969000188

Assinado de forma digital por
 PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE
 PRODUTOS HOSPITALAR:33961969000188
 Dados: 2022.09.09 11:43:17-03'00'

PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS
 HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA ME
 CNPJ nº 33.961.969/0001-88

Ueric Santos de Jesus
 CPF nº 029.231.835-92

TESTEMUNHAS

Ass: Thainá Rebeca dos Prazeres

Ass: Karine Santos Guimaraes

CPF: 058.960.175-02

CPF: 062.217.085-67

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 (SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022 PE 007/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA EPP, estabelecida na Avenida Gustavo Fetter nº 2.564, Centro, Iporá do Oeste, Santa Catarina, CEP 89.899-000, CNPJ nº 44.223.526/0001-06, neste ato representado pela Senhora Elci Triches Berti, portador da carteira de identidade RG nº 1.949.508, inscrita no CPF sob o nº 828.231.039-53, residente à Rua das Flores nº 326, Centro, Iporá do Oeste, Santa Catarina, CEP 89.899-000, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura aquisição de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, conforme segue:

Item	Código CATMAT	Descrição	MARCA MOD.	QUANT.	UND.	Valor Unitário	Valor Total
20	403436	BROCA CARBIDE ESFÉRICA: Nº 02, CA (Contra Ângulo)	Kavo CA2	1.000	Und.	5,15	5.150,00
32	428030	BROCA ENDO Z -23,5 mm, tendo a sua parte ativa fabricada em Carboneto de Tungstênio (K20) e a parte inativa fabricada em aço inoxidável; Contém 13 % de Cromo e 0,9 mm de diâmetro; Cor dourada. Embalagem plástica contendo 01 unidade.	Kavo Endo Z 23	100	UND.	13,62	1.362,00
Total							6.512,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 6.512,00 (seis mil quinhentos e doze reais).

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, após assinatura do Termo de Contrato, mediante emissão e

ELCI TRICHES
 BERTI:82823103953

Assinado de forma digital por ELCI
 TRICHES BERTI:82823103953
 Dados: 2022.09.12 12:51:18 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura não podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim não será obrigado a aquisição exclusivamente por seu intermédio dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa DETENTORA.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao valor, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 (quinze) dias corridos, após o prazo para entrega dos produtos estabelecido nesta Ata;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, radiologia e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho ou ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Fundo

Assinado de forma digital por
 ELCI TRICHES BERTI:82823103953
 BERTI:82823103953
 Dados: 2022.09.12 12:51:28
 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do contrato a ser firmado correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal dos produtos entregues, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante toda a validade do Registro de Preços e Contratação subsequente os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos licitados deverá ser realizado em **até no máximo 08 (oito) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – **A entrega dos materiais deverá ser na sede do município** e no endereço constante das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior

Assinado de forma digital por
 ELCI TRICHES BERTI:82823103953
 BERTI:82823103953
 Dados: 2022.09.12 12:51:54
 -03:00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital, desta Ata de Registro de Preços e da contratação subsequente.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no edital que a originou.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos objetos entregues em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Contrato e Ordem de Fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora quando por esta solicitada necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preços;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA no prazo avençado, após a entrega dos materiais solicitados além da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes desta Ata de Registro de Preços;

ELCI TRICHES
BERTI:82823103953

Assinado de forma digital por
ELCI TRICHES BERTI:82823103953
Dados: 2022.09.12 12:52:05
-03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto registrado incluindo mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, nesta Ata de Registro de Preços e contratação subsequente, após o recebimento das ordens de fornecimento.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital que a originou e na proposta apresentada;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9– A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa DETENTORA todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.11 – Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação estabelecidas no edital que a originou.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado após sua assinatura para posterior recebimento das Ordens de Fornecimento pela DETENTORA.

6.2 – A DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Assinado de forma digital por
 ELCI TRICHES BERTI:82823103953
 BERTI:82823103953 Dados: 2022.09.12 12:52:15
 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à Detentora da Ata de Registro de Preços que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

6.6 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do FundoMunicipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados, nos termos da legislação em vigor.

7.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes apenas da contratação subsequente conforme determina o Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

7.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da nova Ata de Registro de Preços pelas partes interessadas.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

8.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

8.1.2 – A detentora não assinar a contratação subsequente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou tal recusa;

ELCI TRICHES
Assinado de forma digital por ELCI
TRICHES BERTI:82823103953
BERTI:82823103953

Assinado de forma digital por ELCI
TRICHES BERTI:82823103953
BERTI:82823103953 Dádes: 2022.09.12 12:52:25 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



8.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa decorrente deste registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

8.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente deste registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6 – Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

8.1.7 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.2 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA IX – DAS UNIDADES REQUISITANTES

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelas unidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim de acordo com o contrato, Anexo IV do Edital a ser firmado.

CLÁUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES

10.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão e assinatura do contrato, nas dotações orçamentárias do orçamento vigente constantes do mesmo:

CLÁUSULA XII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico, **Tipo Menor Preço por Item**, para Registro de Preços N° 007/2022.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ELCI TRICHES
 BERTI:82823103953

Assinado de forma digital por ELCI
 TRICHES BERTI:82823103953
 Dados: 2022.09.12 12:52:36 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



13.1 – Integram está Ata o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para cada item.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 23/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 01 de setembro de 2022

Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ELCI TRICHES
BERTI:82823103953
DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA EPP
CNPJ: 44.223.526/0001-06
Elci Triches Berti
CPF nº 828.231.039-53

Assinado de forma digital por
ELCI TRICHES BERTI:82823103953
Dados: 2022.09.12 12:52:46
-03'00'

TESTEMUNHAS

Ass: Thainá Ribeiro de Melo
CPF: 058.960.175-02

Ass: Karine Sáfor Guimaraes
CPF: 062.217.085-67

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 (SRP)

TERMO DE CONTRATO nº 390/2022

Termo de Contrato nº 390/2022, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022 para fornecimento de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **HOT MED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, na forma abaixo:

O Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **HOT MED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ nº 13.736.517/0001-95, estabelecida na Rua Ilhéus, nº 311, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, CEP 41.940-570, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Arthur Alencar Santos**, portador da carteira de identidade RG nº 00.800.648-25 e inscrito no CPF nº 069.226.605-44, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 007/2022**, e Ata de Registro de Preços nº 001/2022 PE 007/2022, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades durante o exercício de 2022, de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 007/0222 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 161/2022, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Item	Código CATMAT	Descrição	MARCA	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	442143	AGULHA GENGIVAL CURTA: para aplicação de anestésicos injetáveis; descartável 27G Curta: 25 mm; Padrão Internacional de comprimento de cânulas; Siliconizadas e esterilizadas; Biseitrafacetado; Aço Inoxidável. Embalagem com 100 unidades.	Procare	30	Caixas	30,00	900,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

2	442142	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA: para aplicação de anestésicos injetáveis; descartável; 12G longa 30 mm; Siliconizadas e esterilizadas; Biseltrifacetado; Aço Inoxidável. Embalagem com 100 unidades.	Procare	15	Caixas	30,00	450,00
3	442144	AGULHA GENGIVAL LONGA: para aplicação de anestésicos injetáveis; descartável; 27G longa 30 mm; Siliconizadas e esterilizadas; Biseltrifacetado; Aço Inoxidável. Embalagem com 100 unidades.	Procare	10	Caixas	30,00	300,00
4	391582	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% Condicionador Dental: Gel de baixa viscosidade e com propriedade tixotrópica; Concentração de 37% base aquosa contendo Ácido Fosfórico a 37%; Embalagem frasco com 15 ml. Pacote com 3 unidades	Allplan	40	Pacotes	3,18	127,20
5	391133	ADESIVO DENTAL PARA ESMALTE/DENTINA: Adesivo Bond 2.1; Mono componente, primer e agente adesivo. Solvente à base de Etanol. Frasco com 8 ml.	Maquira	40	Frascos	12,50	500,00
6	407961	ALGODÃO - ROLO DENTAL Nº 01: Em formato de cilindro compactado; Com fibras 100% algodão. Macias e com ótimo poder de absorção, não estéril, isento de impurezas e extra absorvente, isento de amido cloro. Embalagem de 32g com 100 unidades.	SS Plus	70	Pacotes	2,50	175,00
7	297697	ANESTÉSICO ARTICAÍNA - Articaína com Epinefrina 4% 1:100.000, Embalagem com 50 tubetes de 1,8ml cada.	D F L	20	Caixas	100,00	2.000,00
8	269851	ANESTÉSICO LIDOCAINACOM VASO CONSTRITOR - Lidocaina com epinefrina 2% 1:100.000, Embalagem 50 tubetes de 1,8ml cada.	D F L	160	Caixas	82,50	13.200,00
9	434889	ANESTÉSICO LIDOCÁINA SEM VASO CONSTRITOR - Lidocaina 2% Sem Vaso Embalagem com 50 tubetes com 1,8ml cada.	Cristália	20	Caixas	90,00	1.800,00
10	272913	ANESTÉSICO TÓPICO GEL - Benzocaína 200/29g, sabor tutti-fruti, uso pediátrico e adulto. Uso profissional, exclusivamente para uso tópico em mucosa Embalagem 1 frasco com 12g	D F L	40	Unidade	6,00	240,00
11	268178	BABADOR DENTAL DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL, com três camadas. Indicado para proteger o paciente durante procedimentos odontológicos. Pacote com 100 unidades	Biodinâmica	145	Pacotes	11,00	1.595,00
12	402988	BROCA - PONTA DIAMANTADA - Nº2082, FG (ALTA ROTAÇÃO). Autoclavável.	Microdont	400	Unidade	2,00	800,00
13	403147	BROCA - PONTA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO - Nº 2135F, (Granulação Fina). FG (ALTA ROTAÇÃO): Autoclavável.	Microdont	700	Unidade	2,00	1.400,00
14	403019	BROCA - PONTA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO - Nº 3101F, (Granulação Fina). FG (ALTA ROTAÇÃO): Autoclavável.	Microdont	100	Unidade	2,00	200,00
15	403154	BROCA - PONTA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO - Nº 3195F, (Granulação Fina). FG (ALTA ROTAÇÃO): Autoclavável.	Microdont	500	Unidade	2,00	1.000,00
16	403150	BROCA - PONTA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO - Nº 3118F, (Granulação Fina). FG (ALTA ROTAÇÃO): Autoclavável.	Microdont	500	Unidade	2,00	1.000,00
17	402994	BROCA PONTA DIAMANTADA / CONE INVERTIDO FG - Nº 1031. Confeccionada em aço de alta resistência e impregnada com diamantes naturais; Autoclavável.	Microdont	200	Unidade	2,00	400,00
18	402999	BROCA PONTA DIAMANTADA / CONE INVERTIDA FG - Nº 1035, Confeccionada em aço de alta resistência e impregnada com diamantes naturais; Autoclavável.	Microdont	200	Unidade	2,00	400,00
33	402945	BROCA ESFERICA DIAMANTADA - Nº 1012, FG (Alta rotação)	Microdont	300	Unidade	2,00	600,00
34	402946	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA - Nº 1013 FG (Alta rotação)	Microdont	300	Unidade	2,00	600,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

38	403373	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA (HASTE LONGA) - Nº1014 HL, FG (Alta rotação)	Microdont	150	Unidade	2,00	300,00
39	403374	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA (HASTE LONGA) - Nº1016 HL, FG (Alta rotação)	Microdont	150	Unidade	2,00	300,00
50	398566	CLOREXIDINA GEL 2%: A Clorexidina Gel 2%: antisséptico com atividade antibacteriana com eficácia para gram-positivas e gram-negativas (inclusive Pseudomonas), fungos, leveduras e alguns dermatófilos.	Maquira	30	Seringas	8,90	267,00
53	419006	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL - 1º série (15, 20, 25, 30, 35, 40), Com 28 mm de comprimento; Caixa com 120 unidades.	T K D	15	Caixas	25,00	375,00
54	419007	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL - 2º série (45, 50, 55, 60, 70, 80); Com 28 mm de comprimento; Caixa com 120 unidades.	T K D	15	Caixas	22,50	337,50
58	438277	CONE GUTA PERCHA SECUNDÁRIO – MF: Caixa com 120 unidades.	T K D	10	Caixas	20,00	200,00
59	338641	CUNHA ANATÔMICA DE MADEIRA, polida, desidratada, coloridas, com 04 tamanhos. Caixa com 100 unidades.	Preven	75	Caixas	8,90	667,50
61	414673	DESENSIBILIZANTE Gel	F G M	20	Unidade	12,49	249,80
63	438118	DISCO LIXA: Disco - uso odontologia, tipo: lixa, material: poliéster + óxido de alumínio, tipo face: monoface, diâmetro: cerca de 1,2 pol, tipo do encaixe: encaixe de ilhós p, mandril de pressão, tipo uso: descartável	Microdont	15	Unidade	13,50	202,50
69	429900	EUCALEPTOL 30ML: um líquido limpido, incolor ou amarelo pálido, de odor aromático, canforáceo, característico e sabor picante.	Biodinâmica	1	Frascos	7,50	7,50
70	425849	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA. Frasco contendo 60 pastilhas. Base de fucsina básica 2%.	Biodinâmica	8	Frascos	7,50	60,00
71	430432	EXTIRPA NERVOS, 21 MM, TAMANHO DE 25, 30, 35,40, 45, 50 – Blister com 10 unidades. Instrumentos farpados. Pré-esterilizados. Nas cores: branco: Nº25; amarelo: Nº30.vermelho: Nº35, azul: Nº40, verde: Nº45, preto: Nº50.	MK Life	2	Blisters	17,50	35,00
75	467269	FIO RETRATOR GENGIVAL: Embal. com 2,5 m.	Biodinâmica	10	Unidade	14,80	148,00
78	406147	FITA MATRIZ DE POLIÉSTER, tamanho – 0,05 x 10 x 100 mm. Envelope com 50 unidades.	Preven	15	Envel.	1,25	18,75
91	422554	HEMOSTÁTICO - SOLUÇÃO: Líquido a base de cloreto de alumínio; Contém epinefrina; É atóxico e de uso seguro. Frasco com 10 ml.	Biodinâmica	25	Frascos	12,50	312,50
92	431260	HEMOSTÁTICO LOCAL - ESPONJA: esponja hemostática 100% gelatina porcina de origem porcina, esterilizada, completamente reabsorvível pelo organismo. Dimensões: 1cmx1cm. Esterilizado por irradiação. Embalagem com 10 unidades.	Maquira	25	Caixas	30,00	750,00
98	419496	LIMAS FLEXOFILE - 1º SÉRIE Disponíveis nos tamanhos (15, 20, 25, 30, 35, 40), com comprimento (31 mm). É fabricada por torção e possui alta eficiência de corte. Sua conicidade (TAPER) Embalagem com 6 unidades.	T K D	15	Blisters	15,00	225,00
99	419497	LIMAS FLEXOFILE - 2º SÉRIE Disponíveis nos tamanhos (45, 50, 55, 60, 70, 80), com comprimento (31 mm). É fabricada por torção e possui alta eficiência de corte. Sua conicidade (TAPER) Embalagem com 6 unidades.	T K D	15	Blisters	15,00	225,00
102	433426	LIMAS TIPO KERR - 3 ª SÉRIE: Disponíveis nos tamanhos (90, 100 110, 130, 140), Instrumento de aço inoxidável. Comprimentos (31 mm. Caixa com 6 unidades.	T K D	30	Blisters	15,00	450,00
103	438199	LIMAS TIPO K SÉRIE ESPECIAL #6 - Instrumento de aço inoxidável, no comprimento (31 mm). Caixa com 6 unidades.	T K D	20	Blisters	13,98	279,60

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

106	430428	LIMAS TIPO K SÉRIE ESPECIAL #15 - Instrumento de aço inoxidável, no comprimento (31 mm). Caixa com 6 unidades.	T K D	20	Blisters	15,00	300,00
108	438674	MANDRIL ODONTOLÓGICO - material: latão, tipo: cônic para lixa, compatibilidade: para peça reta	Microdont	20	Unidade	1,95	39,00
116	407080	Ponteira Ultrassom Odontológico para Alisamento Radicular: Em Aço Inoxidável; Modelo: Ponta Curva, Fina, C/ Refrigeração; Aplicação: Raspagem / Remoção De Tártaro; Compatibilidade: Encaixe Específico; P/ Alisamento Radicular	Microdont	5	Unidade	43,00	215,00
118	407079	Ponteira Ultrassom Odontológico para Cálculos Pesados - Em Aço Inoxidável; Modelo: Ponta C/ Dupla Curvatura, C/ Refrigeração; Aplicação: Raspagem / Remoção De Tártaro; Compatibilidade: Encaixe Específico; P/ Cálculos Pesados.	Microdont	5	Unidade	47,50	237,50
123	404547	RESTAURADOR/ OBTURADOR PROVISÓRIO: Obturador de uso temporário, pega presa quanto maior a taxa de salivação maior a velocidade do endurecimento, selamento hermético perimetral. Baixíssima solubilidade aos líquidos bucais. PH neutro. Formulação isenta de eugenol.	Alipan	50	Unidade	6,00	300,00
126	430296	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL COM FLÚOR: Possuir excelente molhabilidade, capacidade de vedação dos sulcos e fissuras. Pronto para uso: a aplicação é feita diretamente da seringa, sem necessidade de manipulação. Kit com 02 seringas de 2,5 g de selante + 1 seringa c/ 3 g de ácido/ gel + 6 bicos aplicadores.	Biodinâmica	20	Kits	12,00	240,00
130	418208	SUGADOR CIRÚRGICO: indicado para realizar a sucção de sangue e fluidos no momento de cirurgias odontológicas; Material: Aço Inoxidável E Titânio; Tipo: Cirúrgico; Características Adicionais: Curvo; Esterilidade: Autoclavável.	Golran	35	Unidade	12,50	437,50
TOTAL						34.866,85	

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto e parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de R\$ 34.866,85 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os produtos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2022:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- e) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.
- f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.
- k) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- l) O transporte dos medicamentos deverá ser de acordo com as normas legais vigentes, através de empresa que detenha o Certificado de Boas Práticas para Distribuição e Armazenamento (ou protocolo com laudo de vistoria, deferido), emitido pela ANVISA (Vigilância Sanitária).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivo relevante e superveniente mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.3 Os danos e prejuízos serão resarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6 Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e acompanhamento do fornecimento deste contrato serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATANTE. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 01 de setembro de 2022

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Uilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

HOT MED COMERCIO
 EIRELI:13736517000195

Assinado de forma digital por HOT
 MED COMERCIO
 EIRELI:13736517000195
 Dados: 2022.09.16 10:30:08 -03'00'

HOT MED COMERCIO E SERVIÇOS EJRELI EPP
 CNPJ nº. 13.736.517/0001-95

Jorge Arthur Alencar Santos
 CPF nº 069.226.605-44

TESTEMUNHAS

Ass: Thainá Reis e Yessica Ass: Karine Santos Guimarães

CPF: 058.960.145-02

CPF: 062.217.085-67

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 (SRP)

TERMO DE CONTRATO nº 391/2022

Termo de Contrato nº 391/2022, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022 para fornecimento de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **A & S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME**, na forma abaixo:

O Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **A & S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME**, CNPJ nº 27.937.238/0001-02, estabelecida à Travessa José Rocha, nº. 14 E, Bairro Pau da Lima, Salvador, BA, CEP: 41.235-090, neste ato representada pelo Sr. **Renato Almeida Santos**, sócio administrador, portador do RG nº 702639060 SSP BA e inscrito no CPF nº 819.472.915-72, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 007/2022, e Ata de Registro de Preços nº 002/2022, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades durante o exercício de 2022, de medicamentos, materiais e instrumentos

ASSINADO DIGITALMENTE
A & S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME
 CNPJ: 27.937.238/0001-02
 DATA: 09/09/2022
 A assinatura digitalizada pode ser verificada em:
<http://serasa.experian.com.br/assinatura-digital>

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



elencados no grupo de odontológicos, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 007/0222 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 161/2022, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Item	Código CATMAT	Descrição	Marca	Quant.	Und.	Preço Unitário	Preço Total
51	422654	COLGADURA SIMPLES INOX: Em aço Inoxidável AISI 420. Autoclavável. Embalagem com 01 unidade.	Preven	100	Und.	4,23	423,00
65	398862	ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA: Cerdas de nylon macias; Fileiras de tufo de cerdas aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura Embalada individualmente.	Medfio	6.000	Und.	0,65	3.900,00
76	406145	FITA MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL – Dimensões 0,05mm x 5mm - Rolo com 50 cm.	Preven	60	Und.	1,17	70,20
							4.393,20

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto e parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de R\$ 4.393,20 (quatro mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os produtos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

ASSINADO DIGITALMENTE
A E S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSI
CNPJ 27937238000102 DATA 09/09/2022
A assinatura pode ser verificada em:
<http://serprogs.serprodigital.com.br>

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco de Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2022:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniente de normas federais aplicáveis à espécie ou de

ASSINADO DIGITALMENTE
A E S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOGAR
CNPJ 27937238000102 DATA 09/09/2022
Assinatura pode ser revogada em
<http://sergipe.gerarassinadordigital>

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;
- Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.

ASSINADO DIGITALMENTE
 A E S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOST
 CNPJ 27937238000102 DATA 09/09/2022
 A assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/validador-digital>



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.
- k) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- l) O transporte dos medicamentos deverá ser de acordo com as normas legais vigentes, através de empresa que detenha o Certificado de Boas Práticas para Distribuição e Armazenamento (ou protocolo com laudo de vistoria, deferido), emitido pela ANVISA (Vigilância Sanitária).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

ASSINADO DIGITALMENTE
A E S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSP.

CNPJ
27937238000102
Data
09/09/2022
Assinante: <http://serasa.experian.com.br/assinador-digital>

SERPRO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O **CONTRATADO** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual

ASSINADO DIGITALMENTE
A E S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSI
CNPJ 27937238000102 DATA 09/09/2022
A assinatura digital e a autenticação podem ser verificadas em:
<http://serasa.experian.com.br/verifica-mao-de-ferro-digital>



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



10.3 Os danos e prejuízos serão resarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6 Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e acompanhamento do fornecimento deste contrato serão acompanhados mediante pessoal credenciado do FundoMunicipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATANTE. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nestecontrato, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

ASINOU DIGITALMENTE
A E S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSP
CNPJ 27937338000102 DATA 09/08/2022
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 01 de setembro de 2022

Dilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



A & S COMERCIO DE PRODUTOS E
MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ nº 27.937.238/0001-02

Renato Almeida Santos
CPF nº 819.472.915-72

TESTEMUNHAS

Ass: Thainá Ribeiro de Oliveira

CPF: 058.960.145-02

Ass: Karine Santos Guimaraes

CPF: 062.217.085-67

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 (SRP)

TERMO DE CONTRATO nº 392/2022

Termo de Contrato nº 392/2022, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022 para fornecimento de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **BH Dental Comercial Eireli EPP**, na forma abaixo:

O Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **BH Dental Comercial Eireli EPP**, estabelecida na Rua Antônio Gravatá nº 80, 1º andar, Sala A, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte, Minas Gerais CEP 30.570-040, CNPJ nº 29.312.896/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **Cristiano Henrique Rodrigues Cury**, portador da carteira de identidade RG nº 6.066-360 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 993.547.726-68, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 007/2022, e Ata de Registro de Preços nº 003/2022, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades durante o exercício de 2022, de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 007/2022 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 161/2022, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Item	Código CATMAT	Descrição	Marca	Quant.	Und.	Preço Unitário	Preço Total
45	422198	Conjunto Acadêmico: componente: Alta Rotação, Rolamento Cerâmica, 400.000 Rpm; Características Adicionais: 3 Furos, Botão De Pressão(Pb), Cabeça Padrão; Componentes 1: Micromotor, Contra Ângulo, Peça Reta; Característica Peças De Baixa Rotação: Transmissão 1:1, C/ Refrigeração Externa; Tipo Encaixe: Conexão Borden (2 Furos); apresentação: Estojo, Conjunto Completo; Acessórios: Oleo Lubrificante	Dentemed	04	Und.	1.150,00	4.600,00
Total							4.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto e parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os produtos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2022:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- e) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.
- f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.

k) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

l) O transporte dos medicamentos deverá ser de acordo com as normas legais vigentes, através de empresa que detenha o Certificado de Boas Práticas para Distribuição e Armazenamento (ou protocolo com laudo de vistoria, deferido), emitido pela ANVISA (Vigilância Sanitária).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e acompanhamento do fornecimento deste contrato serão acompanhados mediante pessoal credenciado do FundoMunicipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATANTE. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nestecontrato, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 01 de setembro de 2022

Uilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

BHDENTAL COMERCIAL Assinado de forma digital por BHDENTAL
 EIRELI:29312896000126 COMERCIAL EIRELI:29312896000126
 Dados: 2022.09.09 11:28:10 -03'00'
BH Dental Comercial Eireli EPP
 CNPJ: 29.312.896/0001-26
Cristiano Henrique Rodrigues Cury
 CPF nº 993.547.726-68

TESTEMUNHAS

Ass: Thainá Ribeiro de Melo
 CPF: 058.960.145-02

Ass: Karine Santos Guimaraes
 CPF: 062.217.083-67

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 (SRP)

TERMO DE CONTRATO nº 393/2022 PE 007/2022

Termo de Contrato n.º 393/2022, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022 para fornecimento de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, que entre si celebram o **Fundo Municipal de Saúde** através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP**, na forma abaixo:

O **Fundo Municipal de Saúde**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP**, estabelecida na Rua Costa Brito nº 348, Centro, Jequié, Bahia, CEP 45.200-010, CNPJ nº 30.960.128/0001-68, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Diniz dos Santos Fonseca**, Administrador, portador do RG nº 15.928.763-93 e CPF nº 019.422.795-23, residente à Rua. Monteiro Lobato, nº 11, Apartamento 102, Bairro São Luís, Jequié, Bahia, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 007/2022**, e Ata de Registro de Preços nº 007/2022, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades durante o exercício de 2022, de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 005/2022 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 161/2022, que independente de transcrição íntegra este instrumento, conforme segue:

**PFL PRODUTOS
PARA SAUDE EIRELI:
30960128000168**

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
30960128000168
DN=C=BR, S=BA, L=JEQUIE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR HGL, OU=Presencial,
OU=26339726000140, CN=PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
30960128000168
Re:Eu sou o autor deste documento
Localizar: https://www.serasaexperian.com.br/verifica/30960128000168
Data: 2022-09-07 14:48:46-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Item	CÓDIGO	Descrição	MARCA	Quant.	Unid.	UNIT	TOTAL
21	403438	BROCA CARBIDE ESFÉRICA: Nº 04, CA (Contra Ângulo)	Angelus	500	Und.	3,80	1.900,00
22	403440	BROCA CARBIDE ESFÉRICA: Nº 06, CA (Contra Ângulo)	Angelus	500	Und.	4,00	2.000,00
23	436293	BROCA CARBIDE ESFÉRICA: Nº08, CA (Contra Ângulo)	Angelus	500	Und.	3,80	1.900,00
24	403389	BROCA CIRÚRGICA n º 702 - Broca Alta Rotação, Carbide, Tronco Cônic, Picotada, Tipo Haste: Haste Longa; Embalagem plástica contendo 1 unidade	Angelus	150	Und.	5,00	750,00
25	403383	BROCA CIRÚRGICA Nº 08 CARBIDE ESFÉRICA 25 MM FG – PARA ALTA ROTAÇÃO (haste longa). Fabricadas em aço inoxidável; Embalagem plástica contendo 1 unidade	Angelus	60	Und.	5,00	300,00
26	403876	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA HL (haste longa) - FG (alta rotação) Referência: Ref. 199, tipo Corte: Zekrya, Carbide, opo Arredondado, Haste Regular, formato: Cônic Longa Embalagem plástica contendo 1 unidade	Angelus	150	Und.	5,00	750,00
27	403610	BROCA DE GATES-GLIDDEN - Nº 2, (32 mm). Fabricadas em aço inoxidável. Broca para baixa rotação; Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Microdont	20	Und.	4,50	90,00
28	403611	BROCA DE GATES-GLIDDEN - Nº 3, (32 mm). Fabricadas em aço inoxidável. Broca para baixa rotação; Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Microdont	20	Und.	4,50	90,00
29	403613	BROCA DE GATES-GLIDDEN - Nº 4, (32 mm). Fabricadas em aço inoxidável. Broca para baixa rotação; Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Microdont	20	Und.	4,50	90,00
30	403614	BROCA DE GATES-GLIDDEN - Nº 5, (32 mm). Fabricadas em aço inoxidável. Broca para baixa rotação; Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Microdont	20	Und.	3,50	70,00
31	403615	BROCA DE GATES-GLIDDEN - Nº 6, (32 mm). Fabricadas em aço inoxidável. Broca para baixa rotação; Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Microdont	20	Und.	3,20	64,00
35	402947	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA - Nº 1014, FG (Alta rotação)	Fava	300	Und.	1,99	597,00
36	402949	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA - Nº 1016 FG (Alta rotação)	Fava	300	Und.	1,99	597,00
37	403372	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA (HASTE LONGA) - Nº1012 HL, FG (Alta rotação)	Fava	150	Und.	1,99	298,50
40	403922	BROCA LARGO: Broca fabricada em aço inoxidável Nº 2, Diâmetro 0,90mm, com 32 mm, haste de 19 mm e cabo em pequenos entalhes indicando a numeração da broca com ponta inativa. Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Dentsply	20	Und.	3,50	70,00
41	403923	BROCA LARGO: Broca fabricada em aço inoxidável Nº 3, Diâmetro 1,10 mm; Com 32 mm, haste de 19 mm e cabo em pequenos entalhes indicando a numeração da broca com ponta inativa. Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Dentsply	20	Und.	4,20	84,00

PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI:
30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:30960128000168
DN:CRBR,SEBA,LUEQUE,CHCP-Brasil,OLH-Secretaria de Receita Federal do
Brasil,REF:OLH,OU=RB-B-CNPJ,A1,OU=AR,HGL,OU=Presencial
OU=Presencial,OU=Presencial,CN=PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
30960128000168
Resolução: Só sou o autor desse documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-09-14 12:02:03Z
Papel: PDF-A Revisão: Versão: 11.0.2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



42	403924	BROCA LARGO: Broca fabricada em aço inoxidável Nº 4, Diâmetro 1,30mm; Com 32 mm, haste de 19 mm e cabo em pequenos entalhes indicando a numeração da broca com ponta inativa. Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Dentsply	20	Und.	4,85	97,00
43	407929	BROCA LENTULO – Nº 25, 30, 35, 40: Espiral de aço inoxidável. Com quatro unidades com 25 mm de comprimento cada uma. Cores sortidas. Lentulo 1 Vermelha: Nº25; Lentulo 2 Azul: Nº 30; Lentulo 3 Verde: Nº35; Lentulo 4 Preta: Nº40; Blister com 4 unidades.	Dentsply	20	Blisters	4,50	90,00
44	420216	CARTÃO RAIO X 2FUROS - Espaço para anotações; Espaço das radiografias centralizadas; Embalagem com 100 unidades.	D M S	200	Pacote	8,00	1.600,00
46	405602	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO E AUTO-ENDURECÍVEL contendo 1 Tubo Pasta Base 13g; 1 Tubo Pasta Catalisadora 11g e 1 Bloco de Mistura. Cimento sem eugenol Presa rápida: rápido endurecimento; Biocompatível.	Dentsply	25	Kits	18,00	450,00
47	436843	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR: ionômero de vidro autopolimerizável. Possui um ótimo selamento. Kit com 1 Frasco pó A3 + 1 Frasco líquido A3 + 1 Dosador pó + 1 Bloco de espátula.	F G M	60	Kits	12,00	720,00
48	422806	CIMENTO ENDODÔNTICO: Cimento Obturador à base de óxido de zinco e eugenol. Apresenta boa tolerância pelos tecidos apicais, radiopacidade e impermeabilidade, granulação fina. Kit com 1 pó 12g + 1 líquido 10ml.	Maquira	5	Kits	15,00	75,00
49	341174	CLOREXIDIN DE DIGLUCONATO A 0,12%: Embalagem c/1 Litro.	Vic Pharma	150	Frasco	15,00	2.250,00
52	441916	CONE DE PAPEL ABSORVENTE - 1º série (15, 20, 25, 30, 35, 40) e 2º série (45, 50, 55, 60, 70, 80), para secagem dos condutos radiculares: Pontas de papel milimetradas manuais. Embalagem com 120 unidades.	Tanari	20	Caixa	18,00	360,00
55	419184	CONE GUTA PERCHA SECUNDÁRIO- F: Caixa com 120 unidades.	Dentsply	15	Caixa	20,00	300,00
56	419044	CONE GUTA PERCHA SECUNDÁRIO – FM: Caixa com 120 unidades.	Dentsply	15	Caixa	20,00	300,00
57	419045	CONE GUTA PERCHA SECUNDÁRIO - M: Caixa com 120 unidades.	Dentsply	15	Caixa	20,00	300,00
62	438120	DISCO LIXA: - uso odontologia, tipo: lixa, material: poliéster + óxido de alumínio, tipo face: monoface, diâmetro: cerca de 3,8 pol, tipo do encaixe: encaixe de ilhós p, mandril de pressão, tipo uso: descartável	3 M	15	Und.	14,80	222,00
64	429980	E.D.T.A. TRISSÓDICO - agente quelante e lubrificante, composto descalcifica a dentina a uma profundidade de 10 a 30 µm em 5 minutos. Líquido 20 ml.	Maquira	5	Frasco	3,00	15,00
66	398861	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA: Cerdas de nylon macias; Fileiras de tufo	Medfio	3.000	Und.	0,66	1.980,00

PFL PRODUTOS
PARA SAUDE EIRELI:

30900126000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
30900126000168 - LUIZOLIE, CNPJ-Brasil, OU-Secretaria de Rota
Federal do Brasil - RFB, CII-RFB e-CNPJ-A1, OU-AR HGL, OU-Presencial,
OU-26385728001140, CN-PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
30900126000168
Eu sou o autor deste documento
Localização: Boa Vista do Tupim-Ba
Data: 2022-09-23
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



		de cerdas aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura; Cabo reto; 15 cm de comprimento; Anatômico; Com empunhadura; Embalada individualmente.					
67	438159	ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCAS: Indicada na limpeza da broca. Escova com cerdas de latão.	Iodontosul	40	Und.	7,85	314,00
68	404894	ESCOVA ROBSON – TAÇA: para pré-polimento de resina, podendo ser utilizada com pasta de polimento e óleo mineral. Cerdas: Macias.	Microdont	300	Und.	1,19	357,00
72	427190	FILME RADIOGRÁFICO INTRA-ORAL PERIAPICAL – ADULTO	AGFA	40	Caixa	100,00	4.000,00
77	406146	FITA MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL – Dimensões 0,05 mm x 7 mm - Rolo com 50 cm.	Maquira	30	Und.	1,19	35,70
79	252050	FIXADOR LÍQUIDO: para a fixação da imagem na película de filme. Conteúdo: Sulfato de sódio, dietilenoglycol, hidroquinona pronto uso. Embalagem com 500 ml.	Carestream	90	Frasco	4,80	432,00
80	428102	FLÚOR EM GEL ACIDULADO. De 1 minuto: Flúor fosfato acidulado 1,23%. Frasco com 200 ml.	Iodontosul	50	Frasco	2,49	124,50
81	374821	FORMOCRESOL: A formulação deve ser mais diluída que a composição padrão de Buckley, mas tendo a mesma ou superior eficácia. Possui ação antibacteriana. Frasco com 10 ml.	Maquira	2	Frasco	2,89	5,78
82	247807	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO: Nº 00. Aço inox de maior resistência e memória elástica. Com témpera tríplice para eliminar fragilidade ou quebra. Embalagem com 01 unidade.	D F L	15	Und.	6,89	103,35
83	246023	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO: Nº 14A. Aço inox de maior resistência e memória elástica. Com témpera tríplice para eliminar fragilidade ou quebra. Embalagem com 01 unidade.	D F L	15	Und.	10,00	150,00
84	307926	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO: Nº 1A. Aço inox de maior resistência e memória elástica. Com témpera tríplice para eliminar fragilidade ou quebra. Embalagem com 01 unidade.	D F L	15	Und.	10,00	150,00
85	246024	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO: Nº 206. Aço inox de maior resistência e memória elástica. Com témpera tríplice para eliminar fragilidade ou quebra. Embalagem com 01 unidade.	D F L	15	Und.	9,00	135,00
86	247813	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO: Nº 210. Aço inox de maior resistência e memória elástica. Com témpera tríplice para eliminar fragilidade ou quebra. Embalagem com 01 unidade	D F L	15	Und.	5,10	76,50
87	247811	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO: Nº 211. Aço inox de maior resistência e memória elástica. Com témpera tríplice para eliminar fragilidade ou quebra. Embalagem com 01 unidade	D F L	15	Und.	10,00	150,00
88	246025	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO: Nº W8A. Aço inox de maior	D F L	15	Und.	10,00	150,00

PFL PRODUTOS
PARA SAUDE EIRELI

30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
30960128000168
DN: C=BR, S=BA, L=JECE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal da União, OU=infra, e-CNPJ A1, OU=AR HGL
OU=infra, OU=26390728000140, CN=PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI/30960128000168
Revisor: Eu sou o autor desse documento

Localização: Salvador
Data: 2022-09-09 14:52:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



		resistência e memória elástica. Com témpera tríplice para eliminar fragilidade ou quebra. Embalagem com 01 unidade.					
89	270034	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO: Nº201. Aço inox de maior resistência e memória elástica. Com témpera tríplice para eliminar fragilidade ou quebra. Embalagem com 01 unidade.	D F L	15	Und.	6,25	93,75
90	247808	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO: Nº205. Aço inox de maior resistência e memória elástica. Com témpera tríplice para eliminar fragilidade ou quebra. Embalagem com 01 unidade.	D F L	15	Und.	9,00	135,00
93	404585	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A: Para estimular à formação de dentina reparadora. Composta por 100% de hidróxido de cálcio puro na forma de pó. Frasco com 10gr.	Maquira	20	Frasco	2,00	40,00
94	428147	IODOFÓRMIO: Intensamente radiopaco. Alto grau de pureza. Frasco com 10 ml.	Maquira	2	Frasco	17,10	34,20
95	442191	LENÇOL DE BORRACHA - Tamanho 14 cm x 14 cm; Embalagem: caixas com 26 unidades embaladas individualmente.	Sanctuary	18	Caixa	19,95	359,10
96	418548	LIMA HEDSTOEM: Instrumento de aço inoxidável, nas seguintes numerações: 1º SÉRIE (15, 20, 25, 30, 35, 40): Nos comprimentos (31 mm); Fabricadas em aço inoxidável. Caixa com 6 limas.	Mani	10	Blisters	8,90	89,00
97	418549	LIMA HEDSTOEM: Instrumento de aço inoxidável. Disponível nas seguintes numerações: 2º SERIE (45, 50, 55, 60, 70, 80). No comprimento (31 mm): embalagem com 6 limas.	Dentsply	10	Blisters	8,90	89,00
100	430415	LIMAS TIPO KERR- 1º SÉRIE Disponível nas seguintes numerações: (15, 20, 25, 30, 35, 40). Comprimentos (31 mm). Caixa com 6 unidades.	Dentsply	30	Blisters	11,87	356,10
101	430416	LIMAS TIPO KERR - 2º SÉRIE Instrumento de aço inoxidável, Disponível nas seguintes numerações: (45, 50, 55, 60, 70, 80); Comprimentos (31 mm). Caixa com 6 unidades.	Kerr	30	Blisters	14,00	420,00
104	434282	LIMAS TIPO K SÉRIE ESPECIAL #8, - Instrumento de aço inoxidável, no comprimento (31 mm). Caixa com 6 unidades.	Dentsply	20	Blisters	13,00	260,00
105	438198	LIMAS TIPO K SÉRIE ESPECIAL #10, - Instrumento de aço inoxidável, no comprimento (31 mm). Caixa com 6 unidades.	Dentsply	20	Blisters	14,00	280,00
107	246562	LUBRIFICANTE SPRAY PARA INSTRUMENTAIS: Spray para lubrificação interna de turbinas, micromotores e instrumentos. Embalagem com 200 ml.	Iodontosul	30	Frasco	15,00	450,00
109	410557	MICRO APLICADOR DESCARTAVEL REGULAR - Os aplicadores devem ser dobráveis, pontas em fibras não absorventes. Embalados em tubo plástico. Embalagem com 100 unidades.	F G M	30	Caixas	5,80	174,00
110	406150	PAPEL CARBONO – DUPLA FACE - Tiras de papel carbono dupla face (azul e vermelho). Embalagem com 12 folhas.	Iodontosul	40	Pacote	1,45	58,00

PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI:
30960128000168

Avaliado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:30960128000168
DN-CMIR, 3a-Ba, Le-Jequie, CMCP-Brasil, GU-Tecnologia da Recuperação Federal do
Sistema-RFB, OI-RPB e CNPJ-A1, OUAR-HGL, OI-Pressencia
OU-202685728000146, CN-PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI 30960128000168
Data: 2022-09-09 14:53:11-03'00'
Poli: PDF Reader Versão: 11.2.2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



111	429902	PARAMONOCLOROFENOL - CANFORADO: Possui ação bactericida de amplo espectro. Frasco com 20 ml.	Maquira	18	Frasco	4,15	74,70
112	417702	PASTA PROFILÁTICA - Possui flúor e sabor Tutti-Frutti (rosa). Embalagem com 90g.	Iodontosul	50	Und.	2,45	122,50
113	233497	PEDRAPOMES FINA: Pó extra fino. Pacote com 100 gr.	Iodontosul	2	Pacote	2,00	4,00
114	420232	POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS, ATOCLAVÁVEL: Para Adulto. Kit c/ 4 peças sendo 2. posicionadores laterais posteriores superior e inferior, 1 posicionador frontal e 1 para exames de bitewing. O pote da embalagem deverá ser autoclavável também.	Indusbello	30	Kits	41,00	1.230,00
115	420233	POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS, ATOCLAVÁVEL: Infantil. Kit c/ 4 peças sendo 2 posicionadores laterais posteriores superior e inferior, 1 posicionador frontal e 1 para exames de bitewing. O pote da embalagem deverá ser autoclavável também.	Indusbello	10	Kits	40,00	400,00
117	407077	Ponteira Ultrassom Odontológico para Região Supragengival: Material: Aço Inoxidável; Modelo: Ponta Lisa C/ Refrigeração; Aplicação: Raspagem / Remoção De Tártaro; Compatibilidade: Encaixe Específico; Características Adicionais: P/ Região Supragengival	Microdont	5	Und.	45,99	229,95
119	407078	Ponteira Ultrassom Odontológico para Região Interproximal: Material: Aço Inoxidável; Modelo: Ponta Curva C/ Refrigeração; Aplicação: Raspagem / Remoção De Tártaro; Compatibilidade: Encaixe Específico; Características Adicionais: P/ Região Interproximal.	Microdont	5	Und.	40,00	200,00
120	404479	RESINA COMPOSTA NANOHIBRIDA - ESCUPIVEL FOTOPOLIMERIZAVEL. Disponível nas cores: A1, A2, A3, A3,5. Aspecto Físico: Pastosa; Para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em Classes I, II, III, IV e V, incluindo superfícies oclusais; Restaurações indiretas (inlays, onlays e facetas); Fechamento de diastemas; Confecção de núcleos de preenchimento; Preenchimento: 2mm; Composição: Bis-GMA, Bis EMA, TEGDMA, canforoquinona, co-iniciador e silano; Possui opalescência e fluorescência compatíveis com a estrutura dental; Excelente viscosidade, para fácil escultura e fácil acabamento e polimento. Partículas na faixa de 40nm a 3,0 microns com tamanho médio de partículas de 0,8µm, conteúdo total de carga em peso de 78% e em volume de 57,5% de carga inorgânica; Tensão de contração de polimerização de 2%, aproximadamente; Módulo de elasticidade de 13 GPa, aproximadamente. Seringa de 4g;	F G M	40	Und.	7,55	302,00

PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI:
30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:30960128000168
DN: CN=BR_S=BA_L=JEQUIE_O=ICP-Brasil OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB OU=RFB_CN=CNPJ_A1_QU=AR_HGL_OU=Presencial
OU=AssinaturaDigital_30960128000168, CN=PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
30960128000168

Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.09.09 14:53:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BBB349A2BD4A0AA8F482B560A3A99C22

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



121	390513	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZAVÉL: Disponível nas cores: A1, A2, A3, A3,5. Aspecto Físico: Pastosa; Para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em Classes I, II, III, IV e V, incluindo superfícies oclusais; Restaurações indiretas (inlays, onlays e facetas); Fechamento de diastemas; Confecção de núcleos de preenchimento; Preenchimento: 2mm. Composição: Bisfenol A glicidilmetacrilato; Etileno Uretano Dimetacrilato; Carga Inorgânica; Pigmentos e Catalisadores. Resina microhíbrida de alta densidade, Fotopolimerizável. Possui ótima consistência (manipulação firme). Apresenta propriedades excelentes de acabamento e polimento e ótimas propriedades mecânicas. Estabilidade de cor e fluorescência. Boa integridade marginal e maior durabilidade das restaurações. Seringa de 4g;	Biodinâmica	75	Und.	5,85	438,75
122	437119	RESINA FLOW – RESINA COMPOSTA FLUIDA MICROHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZAVÉL: Disponível nas cores: A1, A2, A3, A3,5 Resina composta fotopolimerizável, híbrida e com micropartículas vitrocerâmicas modificadas organicamente, conferindo ao produto maior resistência, maior brilho, e menor contração de polimerização. Consistência: Fluida. Composição: Bisfenol A Glicidilmetacrilato; Etileno Uretano Dimetacrilato; Pigmentos e Catalisadores. Elevada resistência mecânica. Alta fluidez, permitindo acesso a micro cavidades. Fácil manuseio. Alto brilho. Estabilidade de cor e durabilidade. Seringa de 4g.	BM4	70	Und.	9,99	699,30
124	404553	RESTAURADOR PROVISÓRIO KIT: Com 15ml de líquido + 38g de pó. Restaurador temporárias e forramento de cavidades. Tempo de presa reduzido: Fácil manipulação e inserção na cavidade dental: Possui resistência à compressão. Apresenta resistência à abrasão. Apresentar propriedades antissépticas e sedativas devido ao eugenol. Insolúvel no meio bucal. Biocompatibilidade como protetor pulpar. Fácil remoção.	Biodinâmica	30	Kits	12,35	370,50
125	405619	REVELADOR RADIOGRÁFICO: reveladoras automáticas, líquido pronto para uso. Frasco com 475 ml.	Iodontosul	100	Frasco	5,85	585,00
127	433095	SOLVENTE DE GUTA PERCHA - O óleo essencial de laranja também com cimento de Óxido de Zinco e Eugenol. É um óleo essencial, volátil, extraído da casca da laranja doce, com odor agradável. Frasco com 10 ml	Maquia	2	Frasco	7,15	14,30

PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI:
30960128000168

Aprovado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI 30960128000168
ON-COBRA - S-BA, L-ECOQUE, CHC-BRASIL, OU-Secretaria da Receita Federal do
Brasil - NF-E, OU-IPRFB e CNPJ AT 17 OU-AR HUL, OU-Presencial,
OU-Substituto, OU-Substituto, OU-Substituto, CHC-FL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
30960128000168
Razão: Eu sou o autor desse documento
Assunto: PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
Data: 2020-09-09 14:53:42-03'00
Painel PDF Reader Versão: 11.22

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

 <p>Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06</p>  <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM GOVERNO DO TRABALHO</p>							
128	406292	SUGADOR DE SALIVA DESCARTÁVEL: Tubo e ponteira atóxicos; Arame em aço especial; Ponteira macia e aromatizada sabor tutti-frutti. Esteril, Descartável; Pacote C/ 40 Unidades	Maxclean	200	Pacote	4,95	990,00
129	406293	SUGADOR DE SANGUE DESCARTÁVEL: Esterilizado indicado para realizar a sucção de sangue e fluidos no momento de cirurgias odontológicas, periodontia, implantes e pequenas cirurgias médicas; Embalagem: 20 Unidades.	Maquira	30	Pacote	15,85	475,50
131	404903	TAÇA DE BORRACHA. Possuem excelente flexibilidade necessária para obtenção do melhor desempenho. Embalagem com 01 unidade.	Microdont	60	Und.	0,90	54,00
132	453232	TESTE DE VITALIDADE - SPRAY DE GÁS REFRIGERANTE AEROSOL: Sua composição permite eficácia no diagnóstico por apresentar agentes de resfriamento. Possui odor mentolado. À base de água. -50°. Frasco com 200 ml.	Iodontosul	10	Und.	22,15	221,50
133	406289	DIRA ABRASIVA DE USO ODONTOLOGICO – DIRA DE LIXA DE AÇO: Fabricadas em aço inox; centro neutro; Embalagem com 12 unidades de 6 mm. Descartável	Maquira	40	Pacote	4,00	160,00
134	423570	DIRA ABRASIVA DE USO ODONTOLOGICO- DIRA DE LIXA DE POLIÉSTER PAR ACABAMENTO EM RESINA: Granulações: Média e Fina; Maior aderência dos grãos de óxido de alumínio; Maior resistência devido ao costado de poliéster, sem ruptura; Duas granulações em 1 único produto; Embalagem com 150 unidades de 4 mm.	Microdont	40	Pacote	4,99	199,60
135	428166	VERNIZ DE FLÚOR: Fácil aplicação. Mais efetivo na formação de fluoreto de cálcio. Não interfere na estética; Possui 6% de fluoreto de sódio e 6% de fluoreto de cálcio. Possui secagem rápida. Frasco com 10 ml + solvente com 10 ml.	F G M	20	Frasco	15,85	317,00
Total						34.520,08	

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto e parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de R\$ 34.520,08 (Trinta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e oito centavos), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza

PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
30960128000168
CNPJ: 30.960.128/0001-68
Nome: PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
Endereço: Rua 10 de Julho, 1000 - Centro
Bairro: Centro
Cidade: Boa Vista do Tupim
UF: BA
CEP: 46.850-000
Data: 2022-09-09 14:53:56-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstaciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os produtos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
 - d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
 - e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2022:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PFL PRODUTOS PARA

SAUDE EIRELI

GRÖBDE EDITION
30960128000168

Assinado digitalmente por IFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-30590125000168
Data: 2022-08-09 14:34:12-03'00'
CPF: 538.147.024-00
Lote: L-TCQJF_CNPJ-00
UF: PR
CNPJ: 04.146.000/0001-16
Nome: IFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-
30590125000168

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista de Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



2038 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2033 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 14

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;
- Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;

PFL PRODUTOS PARA
 SAUDE EIRELI:
 30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI 30960128000168
 On: Geir, S.H.A. L-IEQUE, CHCP-Brasil, ONU-Secretaria da Receita Federal do
 Brasil - RFB, OURRFB e-CNPJ A1, OUTRA HGL, ONU-Presencial.
 Pessoal: PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI 30960128000168
 Pessoal: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura é
 Data: 2022-09-09 14:54:26-03'00'
 Pode PDF Reader Versão: 11.2.2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.
- f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.
- k) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- l) O transporte dos medicamentos deverá ser de acordo com as normas legais vigentes, através de empresa que detenha o Certificado de Boas Práticas para Distribuição e Armazenamento (ou protocolo com laudo de vistoria, deferido), emitido pela ANVISA (Vigilância Sanitária).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

**PFL PRODUTOS
 PARA SAÚDE EIRELI:
 30960128000168**

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI:
 30960128000168
 LIMA, LUIZQUEC, On-PDF-Brasil, OU-Secretaria da Receita Federal
 do Brasil (RFB), QM4F5 e-CNPJ A1, QLAR-HCI, OU-Presencial,
 On-PDF-Brasil, QM4F5
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização da assinatura aquí
 Data: 2022-09-23 10:54:40
 Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O **CONTRATADO** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual

**PFL PRODUTOS
PARA SAUDE EIRELI:
30960128000168**

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
30960128000168
Data: 2022-09-09 14:54:57-03'00'
PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
30960128000168
Localização: sua localização de assinatura equi
Data: 2022-09-09 14:54:57-03'00'
PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
30960128000168

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional;

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação; multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.3 Os danos e prejuízos serão resarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa

PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI:
30960128000168

Assinado digitalmente por PFL_PRODUTOS PARA SAUDE EIREL:30996128200168
Data: 2022-09-14 09:56:03-0300
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-09-14 09:56:03-0300

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6 Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e acompanhamento do fornecimento deste contrato serão acompanhados mediante pessoal credenciado do FundoMunicipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATANTE. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nestecontrato, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
 30960128000168

Aceitei digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
 30960128000168
 CN-PFL-Saúde, L-SEGUE, O-HCP-Brasil, OU-Gerência da Recuperação Federal
 do Brasil e RFB, OU-RFB e-CNPJ A1, OU-AR HGL, OU-Presencial,
 OU-2638972800140, CN-PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
 30960128000168
 Ratifico: Eu sou o autor desse documento
 Localizado: sua localização da assinatura aqui
 Data: 2022-09-09 14:58:41-03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 01 de setembro de 2022

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

**PFL PRODUTOS
 PARA SAUDE EIRELI**
 30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
 30960128000168
 CN= C-HR-Serviços, L-JEQUIÉ, OICP-Brasil, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ.A1, OU=AR.HGL, OU=Presencial, OU=26389728000140, CN=PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI;30960128000168
 Realizado no endereço do documento
 localização: na localização de assinatura aqui
 Data: 2022.09.09 14:56:58-03'00'
 Fórm PDF Reader Versão: 11.2.2

PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP

CNPJ: 30.960.128/0001-68
 Leonardo Diniz dos Santos Fonseca
 CPF nº 019.422.795-23

TESTEMUNHAS

Ass: Thaima Belisariozorizontino. Ass: Karine Santos Guimaraes

CPF: 058.960.195-02

CPF: 062.217.085-67

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 (SRP)

TERMO DE CONTRATO nº 394/2022

Termo de Contrato nº 394/2022, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022 para fornecimento de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA ME, na forma abaixo:

O Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA ME, CNPJ nº 33.961.969/0001-88, estabelecida à Via Urbana, s/nº, Galpão 08, Cia Sul, Simões Filho, Bahia, CEP: 43.700-000 neste ato representada pelo Sr. Ueric Santos de Jesus, sócio administrador, portador do RG nº 10.053.675-15 SSP BA e inscrito no CPF nº 029.231.835-92, residente à Travessa Dr. Alfredo Riso, nº 12, Sussuarana, Salvador, Bahia, CEP 41.214-430, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 007/2022, e Ata de Registro de Preços nº 007/2022, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades durante o exercício de 2022, de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 007/0222 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 161/2022, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA ME
CNPJ: 33.961.969/0001-88

Assinado de forma digital por PROCIMED
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA ME
CNPJ: 33.961.969/0001-88
Dados: 2022.09.09 11:44:12 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Item	Código CATMAT	Descrição	Marca	Quant.	Und.	Preço Unitário	Preço Total
60	430905	CURATIVO ALVEOLAR. Ação cicatrizante, anestésica, antiinflamatória e antimicrobiana, eliminado gradualmente da cavidade alveolar em até 30 dias, Com própolis e iodofórmio; não deve conter eugenol. Embalagem com 38 gr.	Iodontosul	40	Und.	22,12	884,80
73	427189	FILME RADIOGRÁFICO INTRA-ORAL PERIAPICAL. INFANTIL.	Carestream	10	Caixa	228,20	2.282,00
74	415530	FIO DENTAL: Estojo prático com tampa transparente, que informa antecipadamente o término do produto. Em rolo com 500m.	Medfio	80	Rolo	7,70	616,00
							Total 3.782,80

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto e parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste contrato é estimado de R\$ 3.782,80 (três mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os produtos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188 Assinado de forma digital por
PROCIMED COMERCIO ATACADISTA
DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188 Dados: 2022.09.09 11:44:25 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2022:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

PROCIMED COMÉRCIO
 ATACADISTA DE PRODUTOS DE PRODUTOS
 HOSPITAL:33961969000188 Dados: 2022.09.09 11:44:41 -03'00'



Assinado de forma digital por
 PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA
 DE PRODUTOS
 HOSPITAL:33961969000188
 Dados: 2022.09.09 11:44:41 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- e) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.
- f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;

PROCIMED COMERCIO Assinado de forma digital
 ATACADISTA DE por PROCIMED COMERCIO
 PRODUTOS ATACADISTA DE PRODUTOS
 HOSPITAL:33961969000188 Dados: 2022.09.09 11:44:55
 00188 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.
- k) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- l) O transporte dos medicamentos deverá ser de acordo com as normas legais vigentes, através de empresa que detenha o Certificado de Boas Práticas para Distribuição e Armazenamento (ou protocolo com laudo de vistoria, deferido), emitido pela ANVISA (Vigilância Sanitária).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

PROCIMED COMERCIO Assinado de forma digital por
ATACADISTA DE ATACIMED COMERCIO
PRODUTOS ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:339619690001 Dados: 2022.09.09 11:46:04
88 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

PROCIMED COMÉRCIO Assinado de forma digital
ATACADISTA DE por PROCIMED COMÉRCIO
PRODUTOS ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:3396196900188
00188 HOSPITAL:3396196900188
-03'00' Dados: 2022.09.09 11:46:20

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



10.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;
- deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

PROCIMED COMERCIO Assinado de forma digital
ATACADISTA DE por PROCIMED COMERCIO
PRODUTOS ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188 Dados: 2022.09.09 11:46:32
0188 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e acompanhamento do fornecimento deste contrato serão acompanhados mediante pessoal credenciado do FundoMunicipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATANTE. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nestecontrato, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188

PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA ME
CNPJ nº 33.961.969/0001-88

Ueric Santos de Jesus
CPF nº 029.231.835-92

Boa Vista do Tupim, 01 de setembro de 2022

Uilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por PROCIMED
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188
Dados: 2022.09.09 11:46:45 -03'00'

TESTEMUNHAS

Ass: Thainá Reis Souza et al. Ass: Karine Santos Guimaraes
 CPF: 058.960.145-02 CPF: 062.217.085-67

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 (SRP)

TERMO DE CONTRATO nº 395/2022

Termo de Contrato nº 395/2022, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022 para fornecimento de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, que entre si celebram o **Fundo Municipal de Saúde** através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA EPP**, na forma abaixo:

O **Fundo Municipal de Saúde**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA EPP**, estabelecida na Avenida Gustavo Fetter nº 2.564, Centro, Iporã do Oeste, Santa Catarina, CEP 89.899-000, CNPJ nº 44.223.526/0001-06, neste ato representado pela Senhora **Elci Triches Berti**, portador da carteira de identidade RG nº 1.949.508, inscrita no CPF sob o nº 828.231.039-53, residente à Rua das Flores nº 326, Centro, Iporã do Oeste, Santa Catarina, CEP 89.899-000, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 007/2022**, e Ata de Registro de Preços nº 006/2022, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades durante o exercício de 2022, de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 007/2022 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 161/2022, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Item	Código CATMAT	DESCRÍÇÃO	MARCA MOD.	QUANT.	UND.	Valor Unitário	Valor Total
20	403436	BROCA CARBIDE ESFÉRICA: Nº 02, CA (Contra Ângulo)	Kavo CA2	1.000	Und.	5,15	5.150,00

ELCI TRICHES
BERTI:82823103953

Assinado de forma digital por ELCI TRICHES BERTI:82823103953
Dados: 2022.09.12 12:53:15 -0300

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

32	428030	BROCA ENDO Z –23,5 mm, tendo a sua parte ativa fabricada em Carboneto de Tungstênio (K20) e a parte inativa fabricada em aço inoxidável; Contém 13 % de Cromo e 0,9 mm de diâmetro; Cor dourada. Embalagem plástica contendo 01 unidade.	Kavo Endo Z 23	100	UND.	13,62	1.362,00
Total							6.512,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto e parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 6.512,00 (seis mil quinhentos e doze reais)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os produtos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

ELCI TRICHES

BERTI:82823103953

Assinado de forma digital por ELCI

TRICHES BERTI:82823103953

Dados: 2022.09.12 12:53:28 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2022:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;

ELCI TRICHES

BERTI:82823103953

Assinado de forma digital por ELCI
TRICHES BERTI:82823103953

Dados: 2022.09.12 12:53:59 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;

d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;

e) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;

b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;

d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.

f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;

g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;

i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.

ELCI TRICHES

BERTI:82823103953

Assinado de forma digital por

ELCI TRICHES BERTI:82823103953

Data: 2022.09.12 12:54:09

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



k) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

l) O transporte dos medicamentos deverá ser de acordo com as normas legais vigentes, através de empresa que detenha o Certificado de Boas Práticas para Distribuição e Armazenamento (ou protocolo com laudo de vistoria, deferido), emitido pela ANVISA (Vigilância Sanitária).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes mantidos o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Assinado de forma digital por
 ELCI TRICHES BERTI:82823103953
 BERTI:82823103953
 Dados: 2022.09.12 12:54:18
 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

ELCI TRICHES

Assinado de forma digital por ELCI
TRICHES BERTI:82823103953
BERTI:82823103953

Dados: 2022.09.12 12:54:29 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.3 Os danos e prejuízos serão resarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6 Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

ELCI TRICHES

BERTI:828231039

53

Assinado de forma digital por

ELCI TRICHES

BERTI:82823103953

Dados: 2022.09.12 12:54:38

-03'00"

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



13.1 - A fiscalização e acompanhamento do fornecimento deste contrato serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATANTE. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 01 de setembro de 2022

Uilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ELCI TRICHES
BERTI:82823103953
DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA EPP
CNPJ: 44.223.526/0001-06
Elci Triches Berti
CPF nº 828.231.039-53

Assinado de forma digital por ELCI
TRICHES BERTI:82823103953
Dados: 2022.09.12 12:54:48 -03'00'

TESTEMUNHAS

Ass: Thainá Ribeiro de Melo

CPF: 058.960.145-02

Ass: Karina Soárez Guimaraes

CPF: 062.317.085-67

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022

CONTRATO N.º 374/2022

Termo de Contrato nº. 374/2022 por Dispensa de Licitação nº 073/2022 para contratação da prestação dos serviços de levantamento topográfico em ruas nos Povoados de Zuca e Terra Boa, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **MATOS & FRANCO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, para os fins abaixo especificados.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito municipal, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MATOS & FRANCO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **43.204.763/0001-67**, com endereço à Rua João Zacarias Guimarães nº 134, Centro, Nova Fátima, Bahia, CEP 44.642-000 neste ato representada pelo(a) Sr. **Igor Matos de Oliveira**, inscrito no CPF sob nº 071.117.045-25, carteira de identificação nº 1344958109, SSP-BA residente e domiciliado à Rua João Zacarias Guimarães nº 134, Centro, Nova Fátima, Bahia, CEP 44.642-000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato prestação de serviços, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº 164/2022 - Dispensa de Licitação nº 073/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços técnicos de levantamento topográfico em ruas nos Povoados de Zuca e Terra Boa, zona rural do município de Município de Boa Vista do Tupim, objetivando futura revitalização destas vias, de acordo com proposta apresentada no processo de Dispensa de Licitação 073/2022, sendo:

Local	Extensão (m)	Área (m²)
Povoado do Zuca		
Rua Anatálio Gomes	237,27	1.641,78
Rua Vanderlei/Cadeirante	51,47	97,54
Povoado de Terra Boa		

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Rua 16 de agosto		
1 ^a Travessa Antônio Cardoso	422,33	2.757,39
2 ^a Travessa 16 de agosto		
3 ^a Travessa José do Patrocínio		
Total	711,07	4.496,71

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela prestação total dos referidos serviços o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, na conclusão dos serviços:

Parágrafo único: O preço é fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos próprios na seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

02.06.01	Secretaria Municipal de Infraestrutura
2014	Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 00	

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a serem executados, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através de recursos próprios, em até 05 (cinco) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal, bem como ser atestada a execução dos serviços realizados pela fiscalização, sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades.

§ 1º - Além das notas fiscais deverá o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato é de até 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e ordem de serviço.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



O prazo de validade deste contrato é de até 60 (sessenta) dias, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando todos os serviços pactuados forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual e de sua conclusão admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a administração, responderá o **CONTRATADO** integralmente pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a resarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATADO obriga-se a:

- Desenvolver os serviços objeto desta contratação com perfeição e equidade, de acordo com as normas e regulamentações específicas, contribuindo para a perfeita prestação dos serviços.
- Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços de forma inadequada.
- Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessorias que serão a cargo do **CONTRATADO**;
- Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário de seus funcionários por ventura utilizados na prestação dos serviços ora pactuados.
- Facilitar a ação da fiscalização da PREFEITURA na inspeção dos serviços prestados, informando todos esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**.
- Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- Notificar o **CONTRATADO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Manter fiscalização e acompanhamento constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 03% (três por cento) do valor contratado no caso em que os serviços não forem prestados ou etapas não cumpridas no prazo de até 05 (cinco) dias da data pactuada para início;

III - Multa de 05% (cinco por cento) no caso de reincidência da não prestação dos serviços pactuados e cancelamento do contrato, após 10 (dez) dias da não prestação dos serviços pactuados ou etapas não cumpridas, garantida a ampla e irrestrita defesa.

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura na pessoa do Sr. **Renê de Azevedo Brito** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS

É expressamente vedado ao CONTRATADO transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Integra este contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada constante da Dispensa de Licitação nº 073/2022, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim, 16 de agosto de 2022.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Igor Matos de Oliveira
MATOS & FRANCO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº. 43.204.763/0001-67
Igor Matos de Oliveira
43.204.763/0001-67
Matos & Franco Consultoria
e Serviços LTDA
Rua João Zacarias, 134
Nova Fátima-BA

Testemunhas

Ass: Ihaimir Pimentel Gonçalves
CPF: 058.960.145-02

Ass: Júnia de Souza Sma
CPF: 018.677.745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 073/2022

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, RATIFICO, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **MATOS&FRANCO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 43.204.763/0001-67**, para prestação dos serviços técnicos de levantamento topográfico em ruas nos Povoados de Zuca e Terra Boa, zona rural do município de Município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) com prazo de execução de até 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato. Boa Vista do Tupim, 15 de agosto de 2022. Helder Lopes Campos - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO nº 374/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, torna público que firmou contrato nº 374/2022 com a empresa **MATOS & FRANCO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., EPP, CNPJ nº 43.204.763/0001-67**, para prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico em ruas nos Povoados de Zuca e Terra Boa, zona rural do município de Município de Boa Vista do Tupi, pelo valor total de valor de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, cujo contrato terá duração pelo período de até 60 (sessenta) dias, com prazo de execução de até 15 (quinze) dias vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária 02.06.01 2014 33.90.39.00. Boa Vista do Tupim, 16 de agosto de 2022. Assina pela empresa Igor Matos de Oliveira e pela prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 163/2022

TERMO DE CONTRATO N° 373/2022

Termo de Contrato nº 373/2022 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-167/2022, de prestação de Serviços Artísticos da banda Menina Faceira para apresentação durante os festejos tradicionais do São Roque no Povoado de Terra Boa, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **Maxxi Comércio, Serviços e Locações de Estruturas - Eireli**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS - EIRELI**, com endereço à Rua Padre Fiorentino nº 305A, Centro, Araci, Bahia, CEP 48.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.981/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **Jaciano Carvalho Moreira**, RG nº 7217188639 SSP. BA. e CPF nº 730.834.965-91, residente à Rua Margarida nº 10, Vaquejada, Serrinha, Bahia, CEP 48.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços artísticos, realizado como especificado no seu objeto, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº. 167/2022, Processo Administrativo nº 163/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III, e alterações posteriores naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços artísticos da banda **Menina Faceira**, para realização de shows musical neste município, no dia 27 de agosto de 2022, durante os festejos tradicionais do São Roque, padroeiro do Povoado de Terra Boa, zona rural do município, com início da apresentação a definir com a organização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

MAXXI COMERCIO,
SERVICOS E
LOCACOES DE
ESTRUTURAS:
15162981000140

Assinado digitalmente por MAXXI COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES DE ESTRUTURAS: 15162981000140
DN:CN=BR-CNPB-Brazil, S=BR, L=Araci, OU=AC SOLUTI
Multipla;OU=OU=094619001195, OU=Videoconferencia,
SERVICOS E LOCACOES DE ESTRUTURAS:
15162981000140"
Digital signature of this document
Liberado(A sua assinatura aqui)
Data:2022.08.25 13:44:32-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- b) É condição de execução do presente contrato:

O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo de aproximadamente 02 (duas) horas de apresentação, no dia 27 de agosto de 2022, no Povoado de Terra Boa, zona rural do município no horário a ser definido pela comissão organizadora dos eventos em comum acordo com a banda, correndo por conta do contratado todo material necessário à execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à **CONTRATADA** e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do **CONTRATANTE**, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a **CONTRATADA** e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da **CONTRATADA**, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quaisquer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.
- h) Providenciar e pagar as taxas para autorização da realização do evento a exemplo de ECAD.
- i) Disponibilizar hospedagem para os componentes da banda e equipe técnica conforme roomlist que será enviada pelo CONTRATADO.

II – Da CONTRATADA:

MAXXI COMERCIO,
 SERVICOS E
 LOCACOES DE
 ESTRUTURAS:
 15162981000140

Assinado digitalmente por MAXXI COMERCIO,
 SERVICOS E LOCACOES DE ESTRUTURAS:
 15162981000140
 DN-C-BR-O-HCP-Brasil, S-BR, L-Araci, OU=AC
 SOLUTI Multiplo v5, OU=0461647000195,
 OU=MAXXI COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES DE ESTRUTURAS, CN=MAXXI COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES DE ESTRUTURAS:15162981000140"
 Signed by the author of this document
 Name: MAXXI COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES DE ESTRUTURAS
 Date: 2022.09.25 13:44:41-03'00'
 Foxit Reader Versão: 10.1.1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a perfeita execução do objeto do presente contrato.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quaisquer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
- d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- e) Arcar com todas as despesas relacionadas a: Cachê de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até a cidade de Boa Vista do Tupim;
- f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;
- g) Fornecer quando solicitado desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;
- h) Fornecimento do repertório que será executado durante a apresentação para fins de recolhimento do ECAD;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;
- j) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 20.120,00 (vinte mil, cento e vinte reais)**, observados os seguintes termos:

- a) O pagamento poderá ser efetuado do seguinte modo: de até 50 % após a assinatura do contrato e antes da apresentação aqui pactuada com a emissão da respectiva nota fiscal e os outros 50 % imediatamente após a apresentação e emissão e atesto da nota fiscal ou total após a respectiva apresentação.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

MAXXI COMERCIO,
 SERVICOS E
 LOCACOES DE
 ESTRUTURAS:
 15162981000140

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 4451CAA1A7D85183D4C752D42488A81

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



c) Apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativa a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando designado o Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.13.01	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico
2072	Promoção de Atividades Culturais e Tradicionais
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura até 30/09/2022, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Assinado digitalmente por MAXXI COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES DE ESTRUTURAS: 15162981000140
 DN-C-BR-O-HCP-Brasil, S-BA, L=Araci,
 OU=AC_SOLUTI Multipla v5,
 OU=0461647000195, OU=Videoconferencia,
 OU=Certificado do A1, CN=MAXXI
 COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES DE
 ESTRUTURAS-15162981000140
 Razão: é o autor de this document
 Localização: A sua assinatura aqui
 Data: 2022.08.25 13:45:00-03'00'
 Foxit Reader Versão: 10.1.1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais caracterizará a inadimplência do contratado e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o consequente cancelamento do mesmo;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da apresentação do show;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

§2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

Assinado digitalmente por MAXXI COMERCIO,
 SERVICOS E LOCACOES DE ESTRUTURAS:
 15162981000140
 CNPJ: 15162981000140-
 BR-BA-Brasil, S-BA, L-Araci,
 OU-0441647000195, OU-Videoconferencia,
 OU-Certificado PJ A1, CNPJ:
 15162981000140-
 SERVICOS E LOCACOES DE
 ESTRUTURAS-15162981000140-
 Rui201 am the author of this document
 Localização A sua assinatura aqui
 Data:2022/08/25 13:45:09-03'00'
 Foxit Reader Versão: 10.1.1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e pleno ao Processo de Inexigibilidade Licitatório nº 167/2022, referente Processo Administrativo nº 163/2022 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 12 de agosto de 2022.

MAXXI COMERCIO,
SERVICOS E LOCACOES
DE ESTRUTURAS:
15162981000140

Assinado digitalmente por MAXXI COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES DE ESTRUTURAS:15162981000140
Locador and the author of this document
Nome: Maxxi Com. Servicos e Locacoes de Estruturas - Eireli
CPF: 15.162.981/0001-40
Data: 2022-08-25 13:45:18-03'00'
Poxit Reader Verifico: 10.1.1

Maxxi Com. Servicos e Locacoes de Estruturas - Eireli
CNPJ nº 15.162.981/0001-40
Jaciano Carvalho Moreira
CPF nº 730.834.965-91

TESTEMUNHAS:

Ass: Eldo Medrado da Silva

CPF: 060 903 765 07

Ass: Bruno Souza dos Santos

CPF: 017 616 065 08

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 167/2022

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação dos Serviços Artísticos da banda Menina Faceira para apresentação durante os festejos tradicionais do Padroeiro São Roque, no Povoado de Terra Boa, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim no dia 27 de agosto de 2022.

Contratado: MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS - EIRELI

CNPJ: 15.162.981/0001-40

Valor Total: R\$ 20.120,00 (vinte mil cento e vinte reais)

Fundamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Fonte de Recursos: 02.13.01 2072 33.90.39.00

Data: 11 de agosto de 2022

Ratifico o Processo acima. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2022

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeita Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 373/2022, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 167/2022, com a empresa **Maxxi Comércio, Serviços e Locações de Estruturas**

- **Eireli, CNPJ nº 15.162.981/0001-40**, para Contratação dos Serviços Artísticos da banda Menina Faceira para apresentação durante os festejos tradicionais do Padroeiro São Roque, no Povoado de Terra Boa, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim no dia 27 de agosto de 2022, pelo valor total de **R\$ 20.120,00 (vinte mil, cento e vinte reais)**. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2022, na dotação orçamentária 02.13.01 2072 33.90.39.00. Boa Vista do Tupim, 12 de agosto de 2022. Assina pela empresa Jaciano Carvalho Moreira e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.